

Fredie Didier Junior
Paula Sarno Braga
Leandro Fernandez
Organizadores

1
vol.

CADERNO CIENTÍFICO DO PROGRAMA
DE MESTRADO PROFISSIONAL DA
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

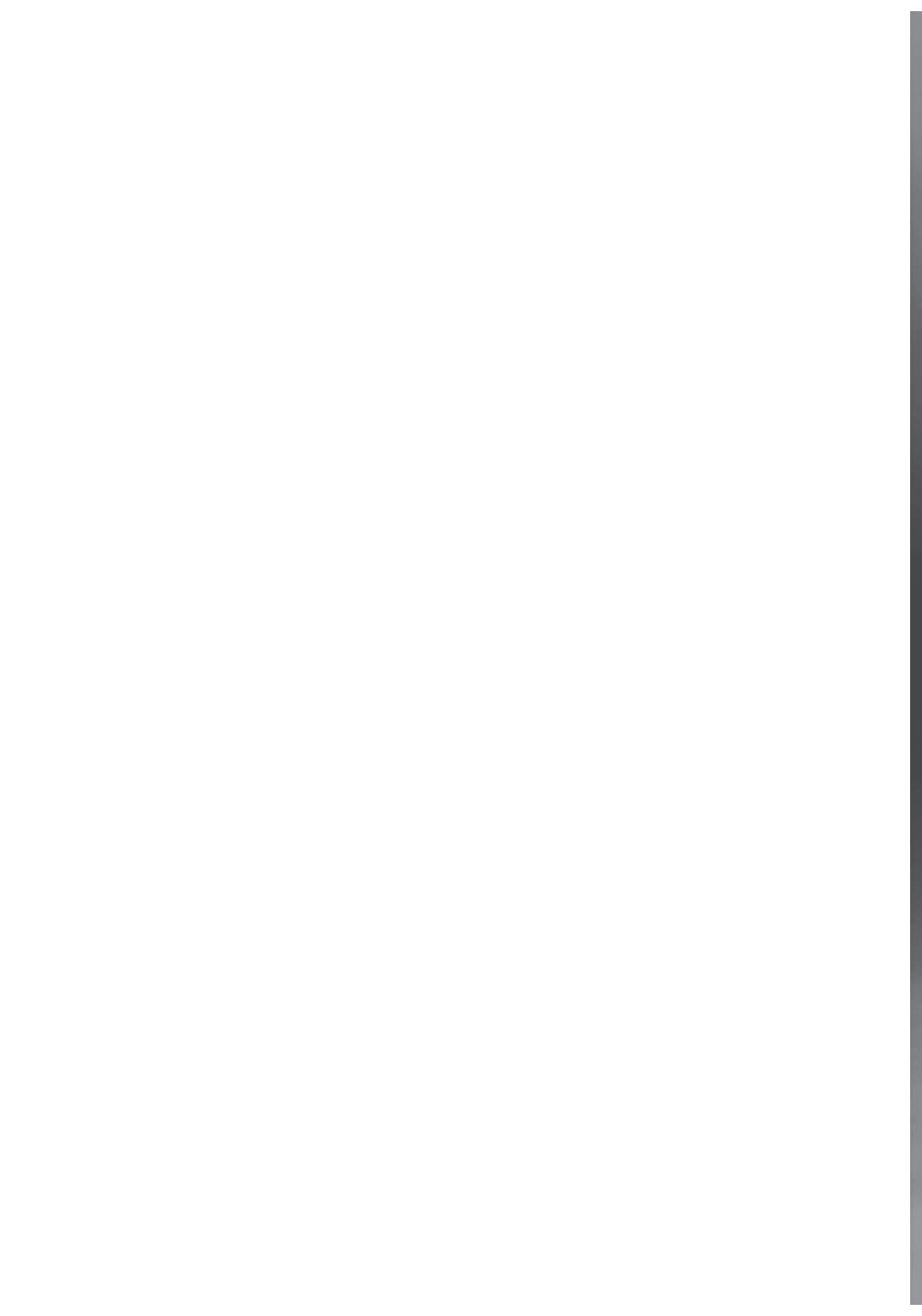
Autores:

- Cláudia Albagli Nogueira Serpa
- Dirley da Cunha Junior
- Fredie Didier Junior
- Gabriel Dias Marques da Cruz
- Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
- Johnatan D'Alcântara
- Leandro Fernandez
- Lorena Miranda Santos Barreiros
- Marcus Seixas Souza
- Maria Ângela da Costa Lino Franco Sampaio
- Mônica Neves Aguiar da Silva
- Paula Sarno Braga
- Robson Renault Godinho
- Társis Silva de Cerqueira
- Thiago Andrade
- Thiago Carvalho Borges



FACULDADE
**BAIANA DE
DIREITO**

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO



Fredie Didier Junior
Paula Sarno Braga
Leandro Fernandez
Organizadores

1
vol.

CADERNO CIENTÍFICO DO PROGRAMA
DE MESTRADO PROFISSIONAL DA
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Autores:

- Cláudia Albagli Nogueira Serpa
- Dirley da Cunha Junior
- Fredie Didier Junior
- Gabriel Dias Marques da Cruz
- Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
- Johnatan D'Alcântara
- Leandro Fernandez
- Lorena Miranda Santos Barreiros
- Marcus Seixas Souza
- Maria Ângela da Costa Lino Franco Sampaio
- Mônica Neves Aguiar da Silva
- Paula Sarno Braga
- Robson Renault Godinho
- Társis Silva de Cerqueira
- Thiago Andrade
- Thiago Carvalho Borges



FACULDADE
**BAIANA DE
DIREITO**

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Editor Executivo:

Prof. Me. Fernando Caria Leal Neto

Conselho Editorial

Prof^{fa} Dr^a. Ana Carolina Fernandes Mascarenhas

Prof^{fa} Dr^a. Ana Thereza Meirelles

Prof. Dr. Antonio Adonias Aguiar Bastos

Prof^{fa} Dr^a. Cláudia Albagli Nogueira

Prof. Dr. Dirley da Cunha Jr

Prof. Dr. Fredie Didier Jr

Prof. Dr. Gabriel Marques da Cruz

Prof. Dr. Gamil Föppel el Hireche

Prof^{fa} Dr^a. Maria Auxiliadora Minahim

Prof. Dr. Maurício Requião

Prof. Dr. Valton Dória Pessoa

Editoração Eletrônica

Maurício Amaral

Capa

Salamanda

Gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos, volume 1 /
coordenadores, Fredie Didier Junior, Paula Sarno Braga, Leandro Fernandez.
– Salvador : Faculdade Baiana de Direito, 2022. (Cadernos Científicos do
Programa de Mestrado Profissional)
121 p.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

978-65-87051-06-2

1. Direito. I. Didier Junior, Fredie. II. Braga, Paula Sarno. III. Fernandez,
Leonardo. IV. Série.

CDD 340

Setor de Processamento da Faculdade Baiana de Direito.

Todos os direitos desta edição reservados à Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

Copyright: Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Faculdade Baiana de Direito e Gestão. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.



FACULDADE
**BAIANA DE
DIREITO**

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Rua José Peroba, 123,
Costa Azul, Salvador – Bahia
(71) 3205-7744

publicacoes@faculdadebaianadedireito.com.br

<http://www.faculdadebaianadedireito.com.br>

SUMÁRIO

NOTA DOS COORDENADORES DO CADERNO CIENTÍFICO	9
--	---

LINHA DE PESQUISA 1

COOPERAÇÃO E AUTONOMIA DA VONTADE NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, E ACESSO À JUSTIÇA MULTIORTAS

INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO PROCESSO: PROPOSTA DE COMPONENTE CURRICULAR E PRODUTO PARA PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA.....	13
--	----

Cláudia Albagli Nogueira Serpa

1 Apresentação de dimensão e conteúdo da pesquisa.....	14
2 Sobre o componente curricular	15
3 Histórico de construção do componente curricular.....	17
Referências	19

A ARBITRAGEM COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS DISPUTAS EMPRESARIAIS	21
---	----

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo, Thiago Andrade e Johnatan D'Alcântara

1 Apresentação do projeto de mestrado profissional.....	22
2 Apresentação da disciplina	22
3 Cenário do judiciário brasileiro	23
4 Justiça multiportas e arbitragem.....	27
5 Particularidades das disputas empresariais.....	30
6 Conclusão.....	31
Referências	32

CONSENSUALIDADE, FLEXIBILIDADE PROCEDIMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS. PROPOSTAS DE DISCIPLINAS E PRODUTOS PARA UM PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS.....	33
---	----

Társis Silva de Cerqueira e Lorena Miranda Santos Barreiros

1 Introdução.....	34
2 As pesquisas e trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento. Expectativas.	35
Referências	39

MECANISMOS DE GESTÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SANITÁRIOS	41
--	----

Mônica Neves Aguiar da Silva

1 Apresentação da disciplina	42
2 Projeto de pesquisa e extensão.....	43
Referências	47

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO BRASIL. DISCIPLINA E PRODUTOS PREVISTOS.....	49
---	----

Thiago Carvalho Borges

1 Introdução.....	50
2 Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos	51
3 As condenações do Brasil na Corte Interamericana relacionadas ao funcionamento do sistema de justiça.....	52
4 Medidas de adequação do funcionamento do sistema de justiça brasileiro às sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	54
Referências	57

LINHA DE PESQUISA 2

ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA: ESTRUTURA E GESTÃO DA JUSTIÇA E DOS PROCESSOS

ABERTURA E DIÁLOGO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES.....	61
--	----

Dirley da Cunha Junior

1 Introdução e apresentação da disciplina.....	62
--	----

2 Justificativa e histórico de criação da disciplina e prognoses sobre a pesquisa e extensão.....	62
Referências	72
TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL – JUSTIÇA MULTIPORTAS, CONSENSUALIDADE, FEDERALISMO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. DISCIPLINAS E PRODUTOS EM CONSTRUÇÃO.	75
Fredie Didier Junior e Paula Sarno Braga	
1 Introdução. Apresentação das disciplinas.....	76
2 Histórico de criação e expectativas futuras. Pesquisa e extensão sobre as tendências contemporâneas da administração da justiça.....	77
Referências	82
A PRÁTICA DOS PROCESSOS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL: HISTÓRICO E OBJETIVOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO	83
Gabriel Dias Marques da Cruz	
1 Introdução e apresentação das disciplinas.....	84
2 Histórico da disciplina e principais objetivos. O aprendizado via Direito Comparado para as práticas constitucionais do Brasil.	85
3 Conclusão.....	88
Referências	89
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA E NA DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL (PROJETO DE PESQUISA)	91
Leandro Fernandez	
1 Introdução.....	91
2 Apresentação da disciplina	92
3 Histórico de construção do componente curricular.....	94
4 Justificativa do projeto: o Conselho Nacional de Justiça na administração da justiça brasileira.....	95
5 Resultados e produtos esperados	97
6 Conclusões	99
Referências	100

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
DISCIPLINAS E PRODUTOS EM CONSTRUÇÃO..... 101

Marcus Seixas Souza

- 1 Introdução: a disciplina no contexto do Mestrado Profissional..... 102
- 2 Motivação e contexto da disciplina..... 103
- Referências 106

INOVAÇÕES ESTRATÉGICAS NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA:
ANÁLISE, CONCEPÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DIFUSÃO DE MÉTODOS,
PROCESSOS GERENCIAIS E PROJETOS QUE IRÃO IMPACTAR O
DESEMPENHO DO TJBA NO PERÍODO DE 2022 A 2025 107

Maria Ângela da Costa Lino Franco Sampaio

- 1 Introdução..... 108
- 2 Base Teórica..... 110
- 3 Abordagem metodológica..... 115
- 4 Conclusão..... 116
- Referências 117

CONTROLE DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EFICIÊNCIA DE
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E PROCESSOS JURISDICIONAIS
(PROJETO DE PESQUISA) 121

Robson Renault Godinho

- 1 Introdução..... 121
- 2 Objeto da pesquisa 122
- 3 Justificativa..... 124
- 4 Desenvolvimento 125
- Referências 127

NOTA DOS COORDENADORES DO CADERNO CIENTÍFICO

A Faculdade Baiana de Direito apresenta à comunidade jurídica o primeiro volume dos *Cadernos Científicos* do seu Programa de *Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos*.

Os Cadernos Científicos têm o propósito de divulgação do estágio atual das pesquisas desenvolvidas por professores e alunos do Programa. Eles pretendem ser, por isso, ao mesmo tempo, um periódico de acompanhamento da produção interna do Programa e uma espécie de instrumento para a compreensão do estado da arte das reflexões científicas em torno dos temas estudados no âmbito do Mestrado Profissional.

Evidentemente, este volume inaugural possui finalidades especiais: além de apresentar a estrutura do Programa, expor ao público o histórico de elaboração dos seus componentes curriculares, bem como as atividades de extensão projetadas ou já em curso e os produtos pretendidos.

O Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos é composto por duas linhas.

A Linha 1, denominada de *Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas*, dedica-se à abordagem do exercício da profissão jurídica no contexto das suas diversas portas, judiciais e extrajudiciais, sempre buscando garantir a autonomia da vontade e a atitude cooperativa dos sujeitos envolvidos na construção de procedimentos e de soluções para os conflitos, bem como na gestão dos mais variados mecanismos e técnicas de efetivação dos direitos.

A Linha 2, denominada de *Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos*, propõe-se a trabalhar mais especificamente os aspectos práticos e as estratégias de atuação dos órgãos do Judiciário (ou de outros órgãos ou funções essenciais ao funcionamento do Judiciário) na administração da justiça e na gestão de processos complexos (como os constitucionais, coletivos e repetitivos), bem como sua estrutura e papel dentro dos sistemas de justiça brasileiros.

Em cada um dos artigos que integram este primeiro volume dos Cadernos, o(a) leitor(a) encontrará um relato do processo de construção dos componentes curriculares do Programa, com exposição detalhada sobre a respectiva área de

pesquisa, assim como das correlatos produtos esperados e atividades de extensão projetadas ou em andamento.

Um último comentário é necessário. Este volume n. 1 dos Cadernos Científicos é mais do que um registro histórico da criação de um Programa de Mestrado dedicado à integração da reflexão acadêmica à (re)formulação, em perspectiva prática, de institutos, instrumentos, técnicas e arranjos institucionais no âmbito do sistema de justiça brasileiro; é, também, uma referência para o acompanhamento da evolução das pesquisas desenvolvidas no Programa, a partir dos seus propósitos originais.

FREDIE DIDIER JUNIOR

PAULA SARNO BRAGA

LEANDRO FERNANDEZ

LINHA DE PESQUISA 1

**COOPERAÇÃO E AUTONOMIA DA
VONTADE NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS,
E ACESSO À JUSTIÇA MULTIPORTAS**



INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO PROCESSO: PROPOSTA DE COMPONENTE CURRICULAR E PRODUTO PARA PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA

INSTRUMENTS OF DEMOCRATIC PARTICIPATION IN THE PROCESS:
PROPOSAL OF A CURRICULAR COMPONENT AND PRODUCT FOR A
LLM FOCUSED ON THE MANAGEMENT OF JUSTICE SYSTEMS

Cláudia Albagli Nogueira Serpa¹

SUMÁRIO: 1 Apresentação de dimensão e conteúdo da pesquisa. 2 Sobre o componente curricular. 3 Histórico de construção do componente curricular. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito Constitucional.

Resumo: Neste breve ensaio são apresentadas as balizas para desenvolvimento do componente curricular Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos, assim como a correspondente pesquisa a ser desenvolvida, ambos como parte do projeto do mestrado profissional em Gestão de sistemas de Justiça e de mecanismos de efetivação de direitos. Tratou-se de breve explanação sobre as linhas gerais da disciplina, um sumário dos trabalhos publicados, eventos realizados e atividade de extensão em curso que guardam relação com a linha de pesquisa. Ao final uma prospecção de possíveis produtos de pesquisa a serem desenvolvidos com enfoque na efetiva participação social e colaboração para alcance de soluções consensuais.

Palavras-chave: Participação democrática; Sistemas de justiça; Acesso à justiça.

Abstract: *In this brief essay, the guidelines for the development of the curricular component Instruments for the expansion of democratic participation in processes are presented, as well as the corresponding research to be developed both as part of the project of the professional master's degree in Management of Justice systems and mechanisms for the realization of rights. . It was a brief explanation of the general lines of the discipline, a summary of published works, events held and on-going extension activities that are related to the line of research. At the end, a prospection of possible research products to be developed.*

Keywords: *Democratic participation; Justice system; Access to justice.*

1 Doutora em direito público pela UFBA. Bacharela em ciências sociais. Professora adjunta da UFBA. Professora da Faculdade Baiana de Direito.

1 APRESENTAÇÃO DE DIMENSÃO E CONTEÚDO DA PESQUISA

Apresentamos neste escrito as balizas para desenvolvimento do componente curricular e da linha de pesquisa a ser trabalhada no mestrado profissional da Faculdade Baiana de Direito em gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos ainda em processo de construção. O componente está sendo chamado de “Instrumentos de ampliação da participação democrática no processo” e faz parte da linha de pesquisa denominada “Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos e acesso à justiça multiportas”. O conteúdo da disciplina estará associado à pesquisa sobre democratização dos processos e estratégias de atuação na era da justiça multiportas.

A pesquisa parte da noção de que a consolidação de uma dimensão democrática do processo passa pela questão da ampliação da participação, incorporando novos vieses argumentativos e interpretativos, como forma de legitimação social das decisões. Essa compreensão conecta-se diretamente com a ideia de pluralidade de intérpretes, trazida por Peter Häberle em sua “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”² e com as expectativas geradas diante dos novos cenários processuais quando da realização de audiências públicas, ou escuta do *amicus curiae*.

Ocorre que as possibilidades de ampliação da participação democrática não devem representar uma letargia ao processo; ao contrário, devem ser associados à possibilidade de maior celeridade na solução pela escuta ampliada, consensualidade na resposta pelo conhecimento das demandas sociais e resolutividade pela possibilidade de identificação objetiva de anseios e soluções. Trata-se, portanto, de pesquisa que pretende identificar estratégias de atuação que sirvam a esse fim, qual seja, potencializar as capacidades de profissionais do direito e/ou outros interessados processuais que atuem em demandas jurídicas em que haja essas hipóteses de participação democrática que favorecem à escuta social.

Para tanto, serão desenvolvidos estudos em que serão analisados aspectos como perfil de partícipes e a relevância da identificação destes como estratégia processual. Compreensão quanto aos interesses postos a partir da ampliação do debate, identificando interesses essenciais, importantes e desejáveis, tudo para melhor prospectar formas de consensualidade. E, ainda, estudos em torno do desenvolvimento de alternativas para a consensualidade, pensando na redução dos espaços de litigiosidade como caminho para a celeridade processual, para a

2 HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

eficiência e legitimidade das soluções e para a redução de custos às partes e ao Estado.

A pesquisa, portanto, englobará estudantes interessados em pensar perspectivas de atuação e de solução em processos onde se dá a ampliação da escuta social, observando esta como oportunidade para a definição de estratégias de atuação e maior eficiência nas soluções buscadas.

O projeto será desenvolvido em duas etapas: pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e de registros audiovisuais de audiências públicas ou atuação de *amicus curiae* para a construção do arcabouço de dados a serem organizados e tratados pelos pesquisadores. No segundo momento, parametrização desses dados em planilhas e conversão das informações para uma linguagem simples, podendo usar de recursos gráficos (visual Law) que permitam a elaboração da cartilha digital como produto final do trabalho desenvolvido.

Há uma pretensão da renovação desses ciclos de pesquisa, considerando que são muitas e com diferentes repercussões as possibilidades de processos em que se pode haver a ampliação do espectro de participação social, daí estabelecermos cronograma de três anos no projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional.

Quanto à justificativa, demonstra-se que a relevância da pesquisa está no fato de que a literatura voltada para o tema, em regra, aborda apenas aspectos conceituais ou análise das legislações, mas não toca em questões sobre sujeitos atuantes. Considerando que, além dos próprios advogados, também uma série de outros interessados podem vir a participar, revela-se importante a existência de instrumentos informativos que apontem possíveis caminhos para a atuação processual. Depois, o fato de tratar-se de pesquisa que não se restringe à mera dimensão teórica, propondo um estudo que, voltando-se à coleta e ao trabalho de dados empíricos, resulte em um produto (cartilha digital) a servir como facilitador da informação e como potencializador das condições de participação processual. Assim, pretende-se identificar em que modelos processuais pode acontecer a ampliação da participação democrática e, a partir disso, pensar diferentes estratégias que funcionem na prática como meio na busca de resultados satisfatórios que devem ir além da leitura de ganho de causa apenas.

2 SOBRE O COMPONENTE CURRICULAR

O componente está voltado a compreender a democratização do processo como algo decorrente da pós-modernidade jurídica, no sentido de que o proces-

so deixa de ser visto como mero espaço de solução de litígios e torna-se corolário da cooperação social, auxiliando na concretização do Estado Democrático de Direito. Neste, o processo é pensado como possibilidade dialógica e de diversificação da escuta social, sendo as decisões daí derivadas mais propensas à consensualidade. É, portanto, objetivo partir da reconstrução da visão do processo como espaço onde se ganha ou perde para o processo como condição para alcance da melhor solução frente à situação prática apresentada.

A atuação em processos que têm como uma das etapas a realização de audiências públicas ou a participação do *amicus curiae* ou qualquer outra forma de participação democrática exige, de quem atua como partícipe ou no patrocínio de uma das partes, a sensibilidade para compreensão do que representa esse espaço e como pode ele ser estratégico para resultados satisfatórios, para não ficar apenas na leitura de ganho de causa. No direito, somos habituados a pensar o processo como espaço de disputa de interesses e a sentença como aquilo que porá fim ao conflito. Contudo, os arranjos processuais que foram gerados pela maturidade constitucional colocam outras possibilidades de relações processuais, seja pela complexidade das demandas, seja pela diversidade dos interesses, de modo que o processo passa a ter uma dimensão que vai além da simples disputa para falar em inclusão democrática³.

Ainda no desdobramento do componente, dedicaremos espaço para um estudo conceitual de alguns mecanismos de democratização do processo, tais como as audiências públicas, o *amicus curiae* e os termos de ajustamento de conduta.

Na sequência, realizar-se-á uma proposta de estudo e preparação de estratégias negociais para atuação em processos onde ocorram quaisquer das formas de ampliação da participação democrática. Nesse estudo das estratégias entrará a questão da identificação de partícipes, trabalho em torno dos interesses em jogo ao longo dos processos, bem como das alternativas de consensualidade, sendo o propósito sempre capacitar profissionais para atuar nos espaços processuais identificando novos modos de ação que agreguem resolutividade.

Pretende-se trabalhar a comunicação não-violenta, considerando-a como possibilidade de capacitação de profissionais para o estabelecimento de regime colaborativo nos processos. A comunicação não-violenta é uma técnica voltada a formar um espaço nas relações onde a colaboração e cooperação aconteçam de forma natural e empática.

3 NOGUEIRA, Cláudia Albagli. A institucionalização da ética no espaço procedimental-discursivo: um estudo das audiências públicas do STF. Salvador: Juspodium, 2020.

Por último, é objetivo trabalhar a questão do uso de tecnologias para a participação democrática e o papel do Judiciário na inovação desses meios e da elaboração de um raciocínio voltado à consensualidade. Em outras palavras, pretende-se refletir qual o papel do Judiciário para a garantia de condições de consensualidade e da formulação de uma cultura judicial assim pensada, tomando como referência o programa Justiça 4.0 proposto pelo Conselho Nacional de Justiça.

3 HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Na esteira da construção do componente curricular, apresenta-se uma sequência de trabalhos elaborados que compõem o arcabouço de estudos voltados à temática da democratização do processo. Como recorte temporal, selecionamos os trabalhos desenvolvidos nos últimos três anos, considerando a leitura trienal da CAPES.

Em 2020, fora publicado o livro “A institucionalização da ética no espaço procedimental-discursivo: um estudo das audiências públicas do STF”, obra que resulta da tese de doutorado na UFBA e que se dedica a analisar as audiências públicas realizadas pelo STF e a possibilidade destas de representarem espaço de escuta e institucionalização de argumentos éticos. Na linha de estudos acerca do impacto na digitalização do direito, nesse mesmo ano de 2020, publicamos o artigo “A virtualização do social e o direito: impactos em tempo de pandemia” onde foram analisadas perspectivas em razão do avanço da virtualização do direito. Esse artigo fez parte do livro “Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus (3º volume)”. Ainda em 2020, saiu publicado o artigo “Educación jurídica en el espacio escolar: La experiencia de la extensión derecho em la escuela” na obra “Pasos hacia una revolución em la enseñanza del derecho em el sistema romano-germanico”, organizado por Enrico Carceres Neto da UNAM. Em periódico da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo (ANNEP), saiu publicado em 2020 o artigo “Trafegando na contramão com Calmon de Passos: acesso à justiça versus acesso ao Judiciário”. Por fim, nos anais do encontro da Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABRASD), fora igualmente publicado o trabalho intitulado “O ensino jurídico no espaço escolar: a experiência da extensão ‘direito na escola’ na contribuição para a formação cidadã”.

Já em 2021, fora publicado o capítulo de livro “Pandemia, virtualização do direito e as repercussões nas condições laborais dos servidores do Judiciário”, que consta na obra “Mundo do Trabalho em perspectiva: reflexões escritas por mulheres durante a pandemia”, organizado pelas professoras Adriana Wyzykowski e

Vanessa Pessanha. Também o capítulo “Audiências públicas em processo de licenciamento ambiental: a escuta social como condição de legitimidade”, publicado na obra “Gestão de sistema de justiça e de efetivação de direitos”, organizada pelos professores Paula Sarno e Fredie Didier Jr. Ainda no prelo, mas de enorme importância para as pesquisas em derredor do componente planejado, está o artigo intitulado “Da ampliação da participação democrática no processo; estratégias para atuação em audiências públicas”, em que se analisa especificamente as possibilidades de atuação em processos onde ocorram audiências públicas, considerados processos judiciais ou administrativos.

De suma importância acadêmica, haja vista a divulgação dos trabalhos de pesquisa à comunidade, esta autora participou e organizou eventos. Atuou como organizadora, juntamente com o professor Dirley da Cunha Júnior, do Seminário “Virtualização do direito e acesso à justiça”, realizado em 10.05.2022, que contou com debates com os professores Erik Navarro Volkart e Macos Sampaio. No ano de 2020, atuou como interlocutora em dois eventos que trataram sobre impactos da virtualização do direito no acesso à justiça, um organizado pelo mestrado da UNIFACS no mês de maio e outro organizado pela UEFS no mês de julho.

No campo da extensão, destacamos o projeto Direito na Escola, em curso desde o ano de 2013 e que compõe o quadro de atividades extensionistas da Faculdade Baiana de Direito⁴. Esse projeto será a base para o desenvolvimento de um trabalho com a comunidade no âmbito do futuro programa de mestrado profissional.

O Direito na Escola é uma atividade de extensão que tem como propósito a formação cidadã de estudantes da rede pública através do compartilhamento de conteúdo jurídico de maneira facilitada, ou seja, com uma linguagem simples e usando recursos gráficos e/ou artísticos. Ao longo dos nove anos de desenvolvimento da atividade, já foram trabalhadas inúmeras temáticas jurídicas que, pelo seu interesse social, foram levados às comunidades através das escolas públicas.

A escolha por realizar a extensão tendo como porta de entrada as escolas públicas se deve ao fato de que a escola é um relevante mediador na interlocução entre instituições e comunidade, especialmente aquelas pertencentes a bairros onde os espaços de interação social são mais restritos. Assim, através da escola, chegamos a esses jovens que, por sua vez, são agentes multiplicadores nas suas famílias e comunidades.

4 Cf. projeto disponível em: <https://faculdadebaianadedireito.com.br/extensao>. Acesso em: 21 maio 2022.

No âmbito do mestrado profissional, juntamente como o professor Dirley da Cunha Júnior, daremos continuidade às atividades do Direito na Escola, dessa vez trabalhando a temática da participação democrática no processo. O propósito é fazer o público conhecer dos instrumentos de participação democrática, entender a sua relevância para a realização de interesses sociais e, a partir daí, buscar formas de organização que possam favorecer às demandas da coletividade a que pertencem. É possível que façamos uma ampliação dessas atividades para outros públicos, criando pontes com associações (classe, bairro, interesse econômico), movimentos sociais e outras formas de organização representativas de interesses comumente defendidos nos espaços processuais democratizados.

Certo é que será aproveitada a experiência já exitosa do Direito na Escola para a extensão no futuro mestrado profissional de Gestão de Sistema de Justiça e efetivação de direitos. Inclusive, um dos produtos pensados para o componente curricular abordado no início deste escrito é a elaboração de cartilha digital que deverá ser apresentada às comunidades visitadas como meio de acesso às informações trabalhadas pelo projeto de extensão.

Dessa maneira, ensino, pesquisa e extensão caminharão juntos, sendo a cartilha digital voltada à definição de estratégias de atuação para potencialização da participação de sujeitos atuantes, profissionais do direito ou não.

REFERÊNCIAS

- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.
- NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *A institucionalização da ética no espaço procedimental-discursivo: um estudo das audiências públicas do STF*. Salvador: Juspodium, 2020.



A ARBITRAGEM COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS DISPUTAS EMPRESARIAIS

ARBITRATION AS MEAN OF ACCESS
TO JUSTICE IN CORPORATE DISPUTES

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo¹
Thiago Andrade²
Johnatan D'Alcântara³

SUMÁRIO: 1 Apresentação do projeto de mestrado profissional. 2 Apresentação da disciplina. 3 Cenário do Judiciário brasileiro. 4 Justiça multiportas e arbitragem. 5 Particularidades das disputas empresariais. 6 Conclusão.

Áreas do Direito: Direito Processual.

Resumo: Este artigo busca apresentar a disciplina de arbitragem de disputas empresariais, a ser ministrada no âmbito de mestrado profissional sobre a gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos. Após a apresentação do projeto e da matéria, trata-se do cenário atual do judiciário brasileiro, do sistema de justiça multiportas e da importância da arbitragem na efetivação de direitos, sobretudo em conflitos empresariais complexos, em razão de suas características.

Palavras-chave: justiça multiportas; métodos adequados de solução de conflitos; arbitragem; disputas empresariais; advocacia corporativa.

Abstract: *This article aims to present the discipline of arbitration of corporate disputes, to be taught within the scope of a professional master's degree on the management of justice systems and mechanisms for the realization of rights. After the presentation of the project and the material, it deals with the current scenario of the Brazilian judiciary, the multi-door courthouse system and the importance of arbitration in the realization of rights, especially in complex corporate conflicts, due to its characteristics.*

Keywords: *multi-door courthouse; appropriate dispute resolution methods; arbitration; corporate disputes; corporate advocacy.*

-
- 1 Doutor e Mestre em Direito Civil (PUC-SP). Professor da Faculdade Baiana de Direito. E-mail: gabriel.seijo@cesconbarrieu.com.br
 - 2 Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Direito. E-mail: thiago.andrade@cesconbarrieu.com.br
 - 3 Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Direito. E-mail: johnatan.dalcantara@cesconbarrieu.com.br

1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL

A Faculdade Baiana de Direito ofertará um projeto de Mestrado Profissional sobre a Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos.

O curso deverá abordar as diversas práticas jurídicas, judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a cooperação dos sujeitos envolvidos na solução de conflitos e na gestão dos diferentes mecanismos de efetivação de direitos e pacificação da sociedade.

Nesse sentido, o projeto visa a aquisição e disseminação do conhecimento por meio da produção artigos, livros e monografias, além da organização de eventos e debates, os quais já estão ocorrendo.

2 APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

Dentre as disciplinas ofertadas pelo curso do mestrado profissional, está a “Arbitragem de Disputas Empresariais”, que examinará a utilização da arbitragem como método de solução de conflitos para as disputas entre empresários. Essa análise terá um enfoque eminentemente prático, abordando os principais desafios que a operação da arbitragem traz para advogados, árbitros e instituições arbitrais – antes, durante e depois do processo.

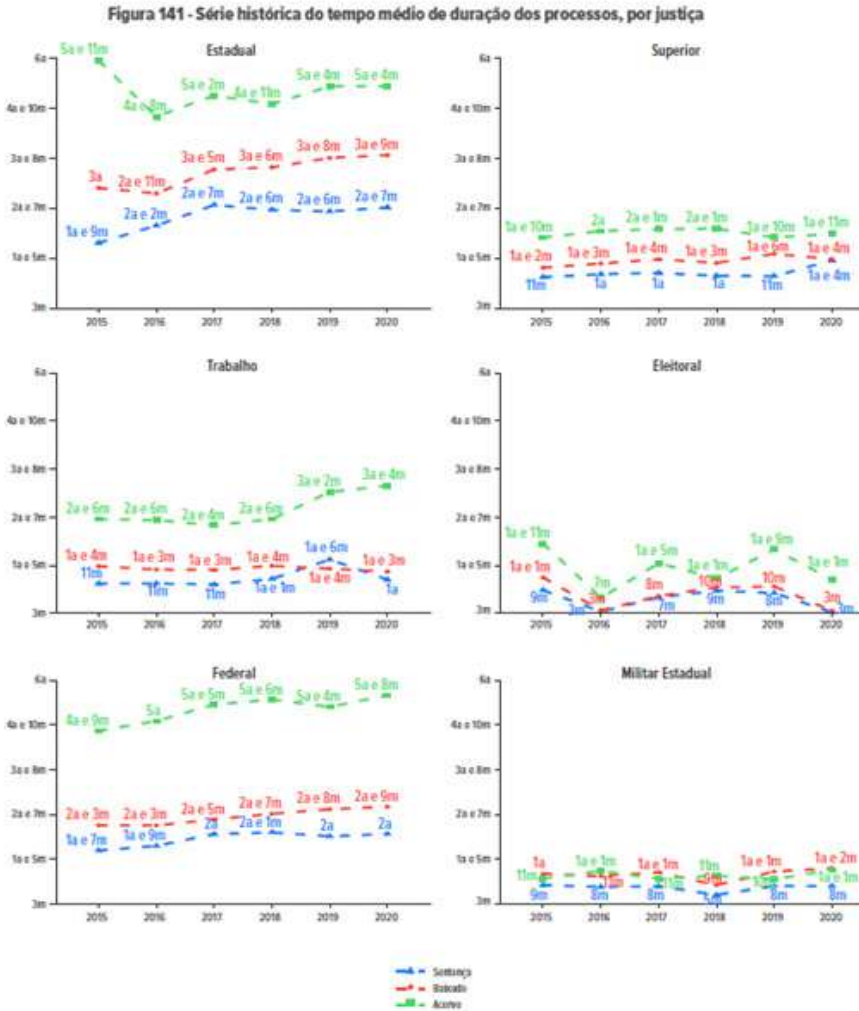
A disciplina terá como alguns de seus objetivos: (i) capacitar profissionais para atuarem de acordo com as melhores práticas em procedimentos arbitrais, especialmente demandas empresariais complexas; (ii) contribuir para a satisfatória representação das partes e seu acesso adequado à justiça.

Trata-se de matéria fundamental em um contexto de déficit de profissionais nesse mercado, tornando a arbitragem, em certas regiões, subutilizada em relação a seu potencial.

A partir dessa disciplina, inclusive, foi pensado o projeto de extensão intitulado “Ateliê de Arbitragem para Países de Língua Portuguesa”, que tem por finalidade a identificação de semelhanças e diferenças entre a prática da arbitragem do Brasil e dos demais países da Lusofonia, por meio da troca de experiências, para promover uma maior interação entre as comunidades.

3 CENÁRIO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Um processo judicial perante as cortes estaduais demora, em média, mais de cinco anos para ser extinto e baixado. Além disso, os magistrados brasileiros possuem uma carga de trabalho média de 6.872 mil processos cada. Os dados constam do Relatório Justiça Brasileira em Números de 2021, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça⁴. Confira-se:



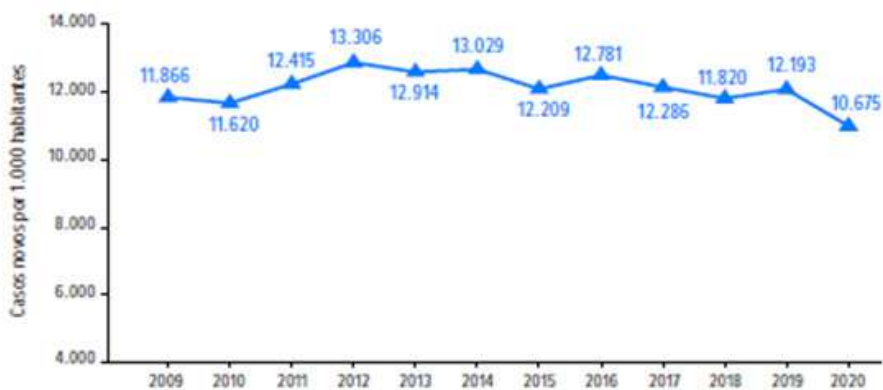
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4 CNJ. Relatório Justiça em Números, 2021, p. 119 e 120.

Figura 68 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

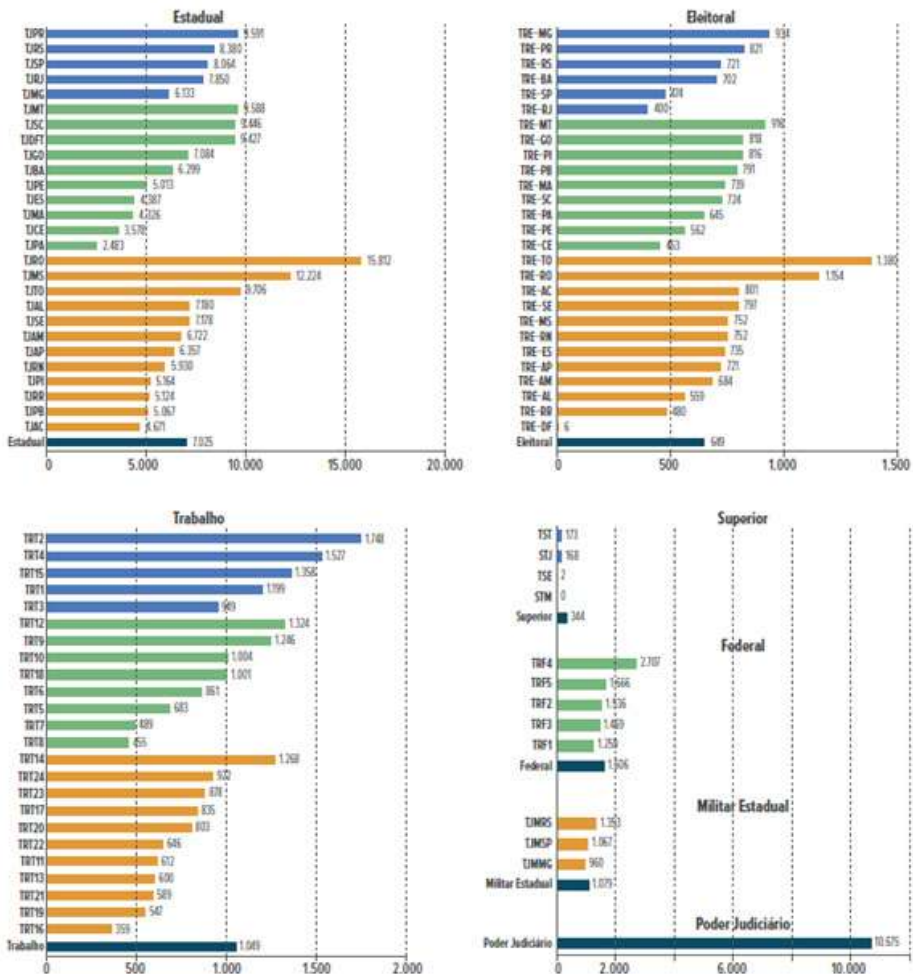
Ao mesmo tempo⁵, a judicialização dos conflitos alcança um volume alarmante no Brasil, como demonstram os gráficos abaixo.

Figura 61 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

5 CNJ. Relatório Justiça em Números, 2021, p. 112 e 113.

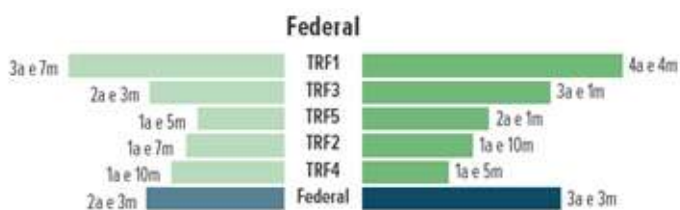
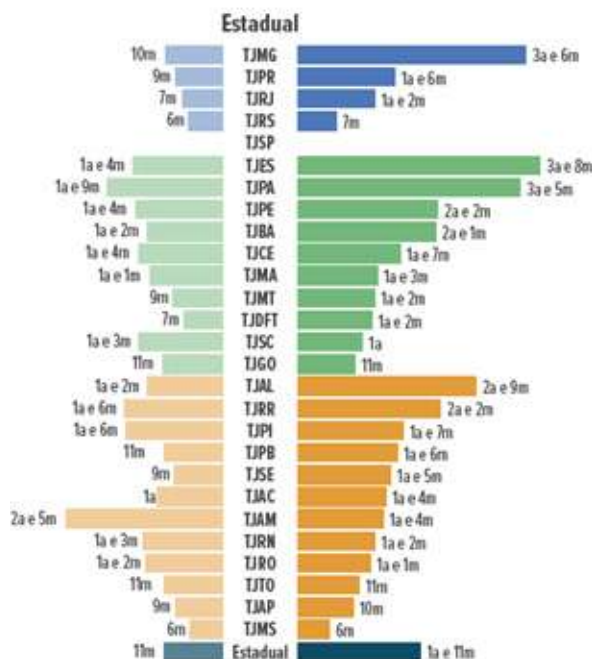
Figura 63 - Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Assim, tem-se um elevado tempo de duração dos processos que inviabiliza a efetivação de direitos e torna a justiça estatal ineficiente, conforme se atesta pela pesquisa do CNJ⁶, colacionada abaixo:

6 CNJ. Relatório Justiça em Números, 2021, p. 210.



Nesse cenário, o alto congestionamento do Judiciário é inevitável. A tabela abaixo retrata a série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda (capacidade das cortes em dar vazão ao volume de casos ingressados), elaborada pelo CNJ a partir da análise da quantidade de processos pendentes, comparada com o total de processos tramitados em um ano, considerando ainda o acervo dos processos suspensos⁷.

7 CNJ. Relatório Justiça em Números, 2021, p. 128.

Figura 75 - Série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Reconhecendo-se essa deficiência na jurisdição exercida pelo Estado, foi criada, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Política Pública de Tratamento Adequado dos Problemas Jurídicos e Conflitos de Interesses (Resolução CNJ 125/2010), com o fim de fomentar a utilização de mecanismos privados de solução de conflitos, tais como a arbitragem, como forma de viabilizar o adequado acesso à justiça.

4 JUSTIÇA MULTIPORTAS E ARBITRAGEM

A concepção da justiça multiportas, formulada por Frank E. Sander⁸, consiste na retratação dos diferentes meios de resolução de conflito por meio de diferentes portas ou acessos em uma corte, representando as diversas formas de se atingir a justiça.

Assim, remete-se a uma estrutura que adota variados mecanismos de tutela de direitos, assumindo que que cada método se adequa a determinada natureza de disputa. Sob essa ótica, a jurisdição estatal, corresponde a apenas uma dentre as diversas técnicas de resolução de disputas disponíveis às partes, tal como a arbitragem, a mediação, a negociação e a conciliação.

8 GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. New York: Wolters Kluwer, 2012, p. 1.

Sob tal ótica, Bryant Garth e Mauro Cappelletti⁹ propõem um modelo de estudo da renovação do acesso à Justiça. Os autores veem uma evolução dividida em três ondas. A primeira onda compreende a criação de mecanismos de assistência judiciária, como o benefício da gratuidade e a implementação das defensorias públicas. A segunda, a criação de mecanismos para a proteção judicial dos direitos difusos e coletivos. E a terceira, o reconhecimento de que se pode obter justiça por outros meios além da jurisdição estatal. A arbitragem se insere na terceira onda.

As mais claras manifestações desse movimento no direito brasileiro são a edição da Política Pública de Tratamento Adequado dos Problemas Jurídicos e Conflitos de Interesses (Resolução CNJ 125/2010), a modernização da legislação sobre arbitragem por meio das Leis ns. 9.307/1996 e 13.129/2015 e da Convenção de Nova York, a criação da legislação sobre mediação por meio da Lei n. 13.140/2015 e o destaque dado aos institutos pelo Código de Processo Civil de 2015.

Tais estímulos aos movimentos que visam à desjudicialização, ou seja, retire da esfera de atribuição dos magistrados certos atos e procedimentos, que podem ser transferidos a terceiros, resultam em alternativas para aliviar a sobrecarga do Poder Judiciário, sobretudo em razão da crescente litigiosidade das relações sociais, cada dia mais complexas e em ampla transformação¹⁰.

Pois bem, dentro do expoente cenário dos meios alternativos e adequados de resolução de disputas, a arbitragem se destaca por suas vantagens amplamente reconhecidas¹¹.

José Antonio Fichtner, Sergio Nelson Mannheim e André Luis Monteiro¹², listam as algumas das principais qualidades que justificam o uso da arbitragem, quais sejam (i) a celeridade; (ii) a possibilidade de escolha de um julgador especialista na matéria; e a (iii) a flexibilidade do procedimento arbitral.

9 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002, p. 1.

10 NASCIBENI, Asdrubal Franco. A importância da arbitragem na atual tendência à desjudicialização dos conflitos. Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 70/2021. Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 113-152.

11 “As discussed above, arbitration was historically favored by commercial (and other) users because it offered a more expert, experienced means of resolving commercial disputes. This continues to be the case today. Both empirical studies and anecdotal commentary emphasize the importance of the tribunal’s commercial expertise and experience in parties’ decisions to make use of international arbitration” (BORN, Gary B. International Commercial Arbitration. 2. ed. Kluwer Law International, 2014).

12 FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. Teoria Geral da Arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 48-61.

A celeridade é, sem dúvidas, uma das qualidades-chaves do procedimento arbitral. O tempo consumido para a solução de disputas através do procedimento arbitral é significativamente inferior quando comparado com os processos judiciais¹³.

Nota-se, também, que, uma vez que os árbitros podem ser minuciosamente escolhidos pelas partes, em razão da sua expertise na área de conhecimento que constituirá o objeto central da disputa.

Dessa forma, entende-se que a familiaridade do árbitro com a matéria objeto do conflito é capaz de viabilizar a prolação de sentenças tecnicamente mais adequadas, além de mais rápidas¹⁴.

Sob tal ótica, é possível relacionar, não só a especialização dos árbitros e a qualidade das decisões, como também a economia agregada para as partes.

Como mencionado, na arbitragem é possível a escolha de árbitro com formação específica em determinada área técnica que interessa diretamente ao objeto da arbitragem. Tal característica resulta, diretamente, na vantagem obtida na redução dos custos, ao afastar, por exemplo, a necessidade de realização de perícia e a colheita do depoimento de experts.¹⁵

Ou seja, na hipótese de demanda relacionada a contrato de empreitada, pode-se compreender adequada a indicação de árbitro engenheiro, por exemplo; ou em uma questão societária, árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições ou direito societário em geral. Com isso se verifica um acentuado ganho de eficiência¹⁶ e, potencialmente, decisões adequadas ao contexto social e econômico das atividades empresariais.

Soma-se, ainda, o fato de que o procedimento arbitral é mais flexível. Assim, os envolvidos possuem a possibilidade de adequar o procedimento arbitral às características específicas da causa em questão.

Em comparação com o Poder Judiciário, as vantagens da arbitragem incluem, além de maior flexibilidade e conhecimento técnico, maior privacidade e confidencialidade, elementos importantes para satisfazer as necessidades das partes que pretendem uma resolução reservada, muitas vezes com custo agregado inferior, agilidade e eficácia nas disputas contratuais¹⁷.

13 Ibidem, p. 48-61.

14 Ibidem, p. 48-61.

15 RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Comentários sobre a arbitragem no Brasil: custos, eficiência e outras questões controversas. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.185-202.

16 MARCONDES, Fernando. Arbitragem em assuntos de construção: a experiência dos painéis mistos. Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 19. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 60-65.

17 TREBILOCK, Michael J.; LENG, Jing. The Role of Formal Contract Law and Enforcement in Economic Development. Virginia Law Review, vol. 92/2006, p. 1517-1580.

5 PARTICULARIDADES DAS DISPUTAS EMPRESARIAIS

As disputas empresariais costumam exigir soluções rápidas, específicas e adequadas, de modo a permitir a preservação das empresas e o menor impacto econômico e social possível. No entanto, essas soluções são, muitas vezes, inviabilizadas pela judicialização dos conflitos – cultura que predomina no Brasil –, face à inegável obstrução e ineficiência do Poder Judiciário.

No Brasil, a arbitragem encontra seu campo mais fértil em disputas dessa natureza, por envolverem temas complexos e demandarem maior celeridade, *expertise* dos julgadores e sigilo.

Muitas vezes, uma disputa empresarial não pode aguardar o tempo médio de duração de um processo judiciário. A eternização de um conflito entre sócios, ou mesmo de um litígio relativo ao recebimento de um crédito vital ao fluxo de caixa de uma sociedade, pode levar à ruína de uma empresa. Do mesmo modo, os inúmeros recursos e as habituais “guerras de liminares” causam uma instabilidade. Em razão de sua comparativa celeridade, a arbitragem pode evitar situações dessa natureza.

Por sua vez, como dito acima, a especialização permite que os julgamentos sejam atribuídos a profissionais familiarizados com a matéria jurídica, o tipo de transação e o segmento econômico da disputa.

Ademais, a confidencialidade dos procedimentos arbitrais são um evidente atrativo para empresas e/ou instituições que podem, eventualmente, se envolver em processos judiciais. Ora, a proteção de segredos comerciais ou práticas empresarias, assim como a simples relutância em ter detalhes de uma disputa comercial objeto de publicidade adversa são suficientes para justificar a escolha da arbitragem¹⁸.

Assim, embora tal característica não seja expressamente prevista na Lei 9.307/1996, verifica-se o dever das partes e dos árbitros, decorrente de previsão expressa em contrato ou regulamento de instituição de arbitragem de manter confidenciais todas as informações e documentos revelados durante o procedimento arbitral, até mesmo a própria existência da arbitragem.¹⁹

Verifica-se que tal característica é decisiva para grande parte das empresas, que pretendem evitar reflexos patrimoniais negativos que poderiam decorrer da publicidade de determinadas informações, tal como a existência de eventual litígio ou ain-

18 HUNTER, Martin; NIGEL, Blackaby; PARTASIDES, Constantine; REDFERN, Constantine. Redfern and Hunter on International Arbitration. Oxford University Press, 2015, p. 33.

19 ARMELIN, Donaldo. A arbitragem como melhor forma de solução da controvérsia entre a holding e as empresas subsidiárias. Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 16. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 205-210.

da detalhes de sua política interna e estrutura societária disponibilizados publicamente aos concorrentes, parceiros comerciais ou, até mesmo, ao público em geral²⁰.

A confidencialidade diminui, potencialmente, os custos de transação no que se refere a informações sigilosas, envolvendo operações comerciais confidenciais ou sensíveis à concorrência²¹.

Adicionalmente, a economia no uso da arbitragem pode ser listada como uma vantagem no que se refere ao custo-benefício uma vez que, para as empresas, o tempo do processo acaba gerando impacto no fluxo de caixa das empresas²².

Sob tal ponto de vista, verifica-se que os valores destinados aos honorários dos árbitros e taxas de uma câmara arbitral podem facilmente diluídos e considerados relativamente baixos, quando ponderada insegurança de aguardar anos por uma decisão judicial estatal²³.

Nota-se que a neutralidade é tida como uma das principais qualidades da arbitragem, ao permitir a apreciação do litígio de forma desprovida de pressões e interesses políticos ou econômicos, porquanto os árbitros não atuam em nome do Estado²⁴.

Todas essas qualidades se somam ao fato e que na arbitragem é possível se verificar decisões tomadas por especialistas na matéria litigiosa. A autonomia dada às partes para a definição dos principais elementos constitutivos de um procedimento decisório, faz com que a arbitragem seja considerada uma espécie “uma justiça sob medida”²⁵.

Logo, qualquer que seja o objeto da disputa empresarial, é possível a escolha de profissional capaz de se adequar integralmente em razão da sua especialidade.

6 CONCLUSÃO

A arbitragem é um dos meios mais adequados para a resolução de disputas empresariais.

Os elementos como a confidencialidade; a imparcialidade; a possibilidade de sentença proferida por especialista; e a maior flexibilidade do procedimento justificam o motivo pelo qual arbitragem é uma forma de resolução de conflitos extrajudiciais que passou a ser utilizada com maior frequência no âmbito empresarial.

20 Ibidem, p. 175-203.

21 PILGER, Márcia Ester Castro; TIMM, Luciano Benetti. Da arbitragem como ferramenta de gestão empresarial. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 175-203.

22 Idem, p. 175-203.

23 Idem, p. 175-203.

24 Idem, p. 175-203.

25 WALD, Arnoldo. Os meios judiciais do controle da sentença arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 41. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1

Nesse sentido, a arbitragem se consolidou como uma alternativa efetiva capaz de atender os jurisdicionados, sobretudo no que se refere à matéria empresarial.

REFERÊNCIAS

- ARMELIN, Donaldo. A arbitragem como melhor forma de solução da controvérsia entre a holding e as empresas subsidiárias. *Revista de Arbitragem e Mediação*, vol. 16. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 205 – 210.
- BORN, Gary B. *International Commercial Arbitration*. 2. ed. Kluwer Law International, 2014.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números 2021*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>
- FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luis. *Teoria Geral da Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. *Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes*. New York: Wolters Kluwer, 2012.
- HUNTER, Martin; NIGEL, Blackaby; PARTASIDES, Constantine; REDFERN, Constantine. *Redfern and Hunter on International Arbitration*. Oxford University Press, 2015.
- MARCONDES, Fernando. Arbitragem em assuntos de construção: a experiência dos painéis mistos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, vol. 19. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- NASCIMBENI, Asdrubal Franco. A importância da arbitragem na atual tendência à desjudicialização dos Conflitos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, vol. 70/2021. Editora Revista dos Tribunais, 2021.
- PILGER, Márcia Ester Castro; TIMM, Luciano Benetti. Da arbitragem como ferramenta de gestão empresarial. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Comentários sobre a arbitragem no Brasil: custos, eficiência e outras questões controversas. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v.48. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- TREBILOCK, Michael J.; LENG, Jing. *The Role of Formal Contract Law and Enforcement in Economic Development*. Virginia Law Review, 2006.
- WALD, Arnoldo. *Os meios judiciais do controle da sentença arbitral*. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 41. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CONSENSUALIDADE, FLEXIBILIDADE PROCEDIMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS. PROPOSTAS DE DISCIPLINAS E PRODUTOS PARA UM PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL COM ENFOQUE NA GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS.

CONSENSUALITY, PROCEDURAL FLEXIBILITY AND PUBLIC POLICIES.
PROPOSALS FOR DISCIPLINES AND PRODUCTS FOR A PROFESSIONAL
MASTER'S PROJECT FOCUSED ON THE MANAGEMENT OF JUSTICE
SYSTEMS AND MECHANISMS FOR ENFORCEMENT OF RIGHTS.

Társis Silva de Cerqueira¹

Lorena Miranda Santos Barreiros²

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 As pesquisas e trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento. Expectativas. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito Constitucional; Direito Administrativo.

Resumo: Este breve ensaio trata das pesquisas e atividades de extensão desenvolvidas e em desenvolvimento pelos autores na construção das disciplinas a serem ministradas no projeto de Mestrado Profissional com enfoque na Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito. Tratou-se de um sumário dos trabalhos publicados, eventos e atividades realizadas pelos autores vinculados com a pesquisa sobre a temática do Processo Civil, consensualidade, flexibilização com o enfoque no aprimoramento da gestão dos sistemas de justiça e dos mecanismos de efetivação de Direitos.

Palavras-chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; consensualidade; pesquisa e extensão.

Abstract: *This brief essay deals with the research and extension activities developed and under development by the authors in the construction of the disciplines to be taught in the Professional Master's project with a focus on the Management of Justice Systems and Mechanisms for Effectiveness of Rights*

- 1 Doutor e mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA e da Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Advogado.
- 2 Doutora e mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professora de Direito Processual Civil da Faculdade Baiana de Direito. Procuradora do Estado da Bahia.

at the Faculdade Baiana de Direito. It was a summary of published works, events and activities carried out by the authors linked to research on the subject of Civil Procedure, consensuality, flexibility with a focus on improving the management of justice systems and mechanisms for the realization of Rights.

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; consensuality; Civil Procedure. Flexibility of the procedure. Research and extension.*

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com seus valores e sua trajetória, a Faculdade Baiana de Direito e Gestão vem apresentar à comunidade seu projeto de Mestrado Profissional com enfoque na Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos. Trata-se de um projeto desafiador que condensa aspectos teóricos de densidade e robustez com o dinamismo de uma abordagem prática do exercício das profissões jurídicas.

Nesse contexto, desenvolvem-se duas propostas de disciplinas obrigatórias a integrar futuramente a grade curricular do curso.

A primeira disciplina é intitulada “Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento”. Trata-se de disciplina construída na linha de pesquisa sobre “Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas”.

Seu objetivo central é refletir sobre os mecanismos de flexibilização procedimental e a partir das técnicas processuais e negociais identificar formas de aprimoramento a prestação jurisdicional.

A segunda disciplina é intitulada “Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público”. A referida disciplina, igualmente, encontra-se inserida na linha de pesquisa sobre “Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas”.

O escopo dessa segunda disciplina é, por sua vez, o de refletir sobre a existência e o modo de funcionamento, no ordenamento jurídico pátrio, de um microsistema normativo vocacionado à implementação da política pública de gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público.

Acerca das temáticas das disciplinas foram e estão sendo produzidos e publicados trabalhos científicos diversos como artigos e livros, além de organizados e realizados seminários e eventos acadêmicos. A meta é criar uma rotina de produções e desenvolvimento de pesquisa, em prol do aprimoramento técnico e da gestão dos sistemas de Justiça e dos mecanismos de promoção dos Direitos.

Igualmente, não se descarta de atividades de orientação de graduandos e mestrandos nos desenvolvimentos de pesquisas e de produtos voltados ao atendimento do objetivo do curso, a exemplo de trabalhos monográficos, propostas de anteprojetos de leis e exposições sobre a temática.

2 AS PESQUISAS E TRABALHOS DESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO. EXPECTATIVAS.

Pensar o processo judicial é antes uma tarefa de composição e união entre dois produtos da Cultura. Em uma das pontas está o processo, com todas as suas características e funções; na outra, está a jurisdição com suas feições e respectivas finalidades.

Em apertada síntese, do lado do processo deparar-se-ia com a perspectiva do instrumento de conformação da fonte normativa formal, enquanto que do lado da jurisdição o foco seria a promoção da tutela dos direitos em sentido amplo. Nesse cenário, não é recomendável que a pesquisa em processo judicial esteja dissociada dessa premissa.

As disciplinas anteriormente apresentadas são propostas com um forte elemento aglutinador: a reflexão sobre o processo judicial.

Acerca das temáticas das disciplinas, os autores desse ensaio já publicaram diversos trabalhos.

Pode-se atribuir destaque ao livro “Convenções processuais e poder público”, de autoria de Lorena Miranda Santos Barreiros³. Neste trabalho, que é a versão comercial da tese de doutorado da autora, esta objetivou demonstrar a existência de um regime jurídico específico a que se sujeita o Poder Público quando celebra convenções processuais, distinto daquele a que se submetem os particulares no exercício da mesma atividade. A pesquisa desenvolvida partiu da análise do fenômeno da consensualidade administrativa no Direito brasileiro, enquadrando-se a atuação administrativa consensual como alternativa à (e não excludente da) atuação imperativa. Em seguida, os contornos desse regime jurídico híbrido (que pressupõe a necessidade de consideração simultânea a normas processuais e administrativas) são apresentados, com destaque às temáticas concernentes à competência para celebração de negócios processuais em nome do Poder Público, os limites subjetivos, objetivos, formais e finalísticos a que a Administração

3 BARREIROS, Lorena Miranda Santos. Convenções processuais e poder público. Salvador: Juspodivm, 2016.

Pública está sujeita quando se vale do instituto, os métodos destinados a garantir o respeito ao princípio da igualdade nessa atuação pública consensual e a adequação do tema aos processos administrativos.

Igualmente, merece destaque o livro “O procedimento comum e sua relação com os procedimentos especiais: a análise do conteúdo normativo do art. 327, §2º, do Código de Processo Civil”⁴ de autoria de Tárzis Silva de Cerqueira. No referido trabalho, o autor pretendeu compreender os arranjos normativos e do conteúdo eficaz decorrentes do art. 327, §2º, do CPC, seja interpretando-o isoladamente ou em conjunto com outros dispositivos. Na obra, verificou-se que, de seus termos, extraem-se dois princípios gerais que regulam, de maneira inovadora no sistema jurídico processual brasileiro, a relação entre o procedimento comum e os procedimentos especiais. Tratam-se dos denominados princípio da inter-relação em rede do procedimento comum com os procedimentos especiais e princípio da preferibilidade do procedimento comum sobre os procedimentos especiais. Dos princípios decorrentes da referida cláusula, vislumbrou-se a instalação de uma abertura do procedimento comum para as mais diversas formas e técnicas de diferenciação procedimental antes associadas exclusivamente aos procedimentos especiais.

Como se observa dos trabalhos acima indicados, os autores partem da leitura tradicional dos institutos jurídicos processuais, pautados na rigidez e indisponibilidade de sua estrutura, para a compreensão de que, na atualidade, o processo judicial apresenta-se como um instrumento aberto e flexível, inclusive sensível a uma atuação negociada de seus atores.

Inclusive acerca da temática é possível sinalizar os trabalhos publicados pelos autores, sozinhos ou em co-autoria com outros pesquisadores. Com referência a trabalhos de autoria de Tárzis Silva de Cerqueira podem-se citar: CERQUEIRA, T. S.. O DIREITO FUNDAMENTAL À ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL: UMA RESPOSTA ESTRUTURAL A UMA VISÃO FUNCIONALISTA DO PROCESSO. In: Fredie Didier Jr.; Paula Sarno Braga. (Org.). Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação dos Direitos. 1ed.Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021; CERQUEIRA, T. S.; NOGUEIRA, M. A. PRINCÍPIO DO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE NO PROCESSO E A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS ATÍPICOS QUE VEDEM A PRODUÇÃO DE PROVAS EX OFFICIO PELO

4 CERQUEIRA, Tárzis Silva de. O procedimento comum e sua relação com os procedimentos especiais: a análise do conteúdo normativo do art. 327, §2º, do Código de Processo Civil. Salvador: Juspodivm, 2020.

MAGISTRADO. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO (UFBA), v. 42, p. 1, 2020; CERQUEIRA, T. S.. Existe um modelo procedimental comum no microsistema de conformação de precedentes obrigatório brasileiro? REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL (IMPRESSO), v. 103, p. 335, 2018; CERQUEIRA, T. S.; SANTOS, T. F. . A (in)aplicabilidade da cláusula de atipicidade dos negócios processuais (art. 190 do novo CPC) no âmbito do processo do trabalho - algumas reflexões. In: Adriana Brasil Vieira Wyzykowski; Juliane Dias Facó. (Org.). Temas aprofundados em Direito e Processo do Trabalho: estudos em homenagem ao professor Cláudio Brandão. 1ed.Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2016, v. 1, p. 1-583.

Ainda nesse contexto, especial destaque merece o artigo no prelo de autoria de Társis Silva de Cerqueira, intitulado “Reflexões sobre a conformação de modelos procedimentais e o princípio da igualdade”. Neste trabalho, o autor propõe discutir como o princípio da igualdade colabora com a conformação das estruturas processuais e serve de limitação da discricionariedade legislativa na construção dos modelos procedimentais.⁵

Com referência a trabalhos de autoria de Lorena Miranda Santos Barreiros, a importância impõe a citação dos artigos: BARREIROS, Lorena Miranda Santos. (I)negociabilidade de prerrogativas processuais da Fazenda Pública: tentativa de sistematização. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno. (Org.). Gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação dos direitos. 1ed.Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, v. , p. 181-199; BARREIROS, Lorena Miranda Santos. A aplicabilidade da cláusula geral de negociação processual aos processos administrativos. Revista Brasileira da Advocacia, v. 1, p. 225-254, 2016; BARREIROS, Lorena Miranda Santos. Negociabilidade de prerrogativas processuais da Fazenda Pública: tentativa de sistematização. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique. (Org.). Negócios processuais. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2020, v. 1, t.2, p. 273-290; BARREIROS, Lorena Miranda Santos. O precedente administrativo como fator de autolimitação da discricionariedade negocial do poder público. CIVIL PROCEDURE REVIEW, 2021.

Desta lista, especial destaque merece o artigo, no prelo, intitulado “O precedente administrativo como fator de autolimitação da discricionariedade negocial do poder público”, de Lorena Miranda Santos Barreiros⁶. Neste trabalho,

5 CERQUEIRA, Társis Silva de. Reflexões sobre a conformação de modelos procedimentais e o princípio da igualdade. Civil Procedure Review – no prelo.

6 BARREIROS, Lorena Miranda Santos. O precedente administrativo como fator de autolimitação da discricionariedade negocial do poder público. Civil Procedure Review – no prelo.

a autora examina a atuação consensual do Poder Público, a partir da perspectiva que qualifica a decisão administrativa de celebração de convenção processual como precedente administrativo. Visto como instrumento de concretização do princípio da igualdade, o precedente administrativo é analisado como fator de autolimitação de conduta da Administração.

De suma importância acadêmica, haja vista a divulgação das pesquisas para a comunidade, os autores participaram e coordenaram vários eventos. Atuaram conjuntamente como debatedores e coordenadores do “Seminário Consensualidade, Flexibilidade Procedimental e Políticas Públicas”, ocorrido em março de 2022, e como palestrantes e debatedores do “Seminário Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação dos Direitos”, ocorrido em setembro de 2021.

Além disso, como atividade extensionista, os autores dividem a atividade de supervisão e orientação do projeto de grupo estudo e competições em processo civil da Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Trata-se de projeto, até então, conduzido pela autora Lorena Miranda Santos Barreiros com o objetivo de fomentar a formação dos acadêmicos de Direito na área do direito processual. Por conta do trabalho desenvolvido neste projeto, a Faculdade Baiana de Direito foi vencedora da 3ª edição da Competição Brasileira de Processo Civil – Prof. José Carlos Barbosa Moreira, promovida pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP).

Como se observa, as disciplinas apresentadas (intituladas “Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento” e “Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público”), representam um natural desdobramento de todas as pesquisas e atividades desenvolvidas pelos autores nos últimos anos.

A expectativa é que no projetado Mestrado Profissional sobre “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos” se agreguem novas ideias e se desenvolvam produtos inovadores, como a apresentação de anteprojetos de leis e/ou de criação de atos normativos sobre procedimentos, resoluções e recomendações em matéria de processo e de organização judiciária, desenvolvimento de minutas de protocolos institucionais, e, se possível, o desenvolvimento de um manual com potenciais critérios e parâmetros que auxiliem o legislador na conformação de procedimentos que poderá servir à construção de um sistema jurídico processual mais alinhado com a Constituição e seus valores fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções processuais e poder público*. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____. O precedente administrativo como fator de autolimitação da discricionariedade negocial do poder público. *Civil Procedure Review* – no prelo.

CERQUEIRA, Táris Silva de. *O procedimento comum e sua relação com os procedimentos especiais: a análise do conteúdo normativo do art. 327, §2º, do Código de Processo Civil*. Salvador: Juspodivm, 2020.

_____. Reflexões sobre a conformação de modelos procedimentais e o princípio da igualdade. *Civil Procedure Review* – no prelo.



MECANISMOS DE GESTÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SANITÁRIOS

MECHANISMS FOR THE MANAGEMENT AND
RESOLUTION OF SANITARY CONFLICTS

Mônica Neves Aguiar da Silva¹

SUMÁRIO: 1 Apresentação da disciplina. 2 Ensino, pesquisa e extensão: perspectivas. Referências.

Área do Direito: Biodireito.

Resumo: Trata-se de ensaio que se propõe a tratar das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela autora no tocante aos mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários e como essa temática pode ser melhor examinada no contexto de um Mestrado de natureza profissionalizante, de modo a abarcar não somente o estudo teórico sobre as causas e perspectivas sobre o tema, mas, principalmente, as habilidades necessárias a reduzir o impacto da diferença entre o alto grau de demandas na área de saúde e as limitações decorrentes da limitada oferta a elas contrastantes. São abordados, assim, não somente trabalhos publicados e eventos realizados, para a produção de resoluções e recomendações do CNJ, mas, particularmente, como a atuação dos mestrandos pode atualizar uma prática que seja redutora das consequências nocivas da distância que existe entre essa demanda e a oferta de serviços de saúde em geral. O objetivo principal da disciplina é, portanto, possibilitar uma intervenção profícua nos conflitos sanitários.

Palavras-chave: conflitos sanitários; mecanismos de gestão; solução de conflitos.

Abstract : *This is an essay that proposes to deal with the teaching, research and extension activities carried out by the author regarding the mechanisms of management and solution of sanitary conflicts and how this theme can be better examined in the context of a professionalizing Master's degree, in order to encompass not only the theoretical study on the causes and perspectives on the subject, but mainly to expand the skills necessary to reduce the impact of the difference between the high degree of demands in the health area and the limitations resulting from the limited supply to them contrasting. Thus, not only published works and events held, for the production of resolutions and recommendations of the CNJ, are addressed, but, particularly, how the performance of masters can update a practice that reduces the harmful consequences of the distance that exists between this demand and the provision of health services in general. The main objective of the discipline is, therefore, to enable a fruitful intervention in sanitary conflicts.*

Keywords: *health conflicts; management mechanisms; conflict resolution.*

1 Professora Doutora Associada da Faculdade de Direito da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito.
email: monicaaguiarpsi@gmail.com

1 APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

No bojo da construção de um projeto de Mestrado Profissional de Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos, apresento a disciplina Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários e as propostas de pesquisa e extensão a ela atinentes.

Nesse componente curricular, propõe-se a possibilidade do exercício de profissão jurídica no contexto dos conflitos sanitários e de que forma os variados mecanismos e técnicas de efetivação dos direitos podem ser utilizados em sua solução.

Pretende-se, igualmente, trabalhar mais especificamente os aspectos práticos e as estratégias de atuação, seja no meio judicial seja nas esferas extrajudiciais, como forma de interferir para que o direito à saúde seja efetivamente estendido a todos e a todas.

Daí a proposta deste ensaio, de construir uma disciplina com a especificidade de buscar ferramentas para assegurar a transposição da garantia constitucional para o contexto efetivo da prática diária das pessoas.

Já foram produzidos artigos, eventos e mesa-redonda em torno dessa temática, e ainda se pretende produzir/organizar outros mais.

Como meta inicial, tem-se a efetivação de um projeto de extensão com Faculdade de Medicina na cidade do Salvador, para que, dentro do contexto de Saúde Coletiva se possa acessar pessoas em cuja territorialidade não se ache alocada uma unidade de saúde para atendimento.

Embora a cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS em Salvador venha se ampliando, tendo alcançado o percentual de 56% ², isso significa que quase a metade da população ainda não conta com esses serviços, e não somente nos subúrbios ou regiões mais afastadas da cidade, mas em bairros da cidade, servindo como exemplo as Comunidades do Uruguai e do Ogunjá.

Para se ter ideia dessas duas comunidades, primeiras escolhidas para a realização do projeto piloto da disciplina por estarem elas no escopo do trabalho de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina em prospecção, a comunidade do Ogunjá se insere no mais populoso sub-distrito da cidade – Brotas – comunidade onde residem cerca de 12 mil pessoas que precisam se deslocar para outro território para obter atendimento médico.

2 Cobertura na atenção básica ultrapassa 56% em Salvador. <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/cobertura-na-atencao-basica-a-saude-ultrapassa-56-em-salvador/#:-:text=Salvador%20ultrapassou%20a%20marca%20de,no%20pa%C3%ADs%20nos%20%C3%BAltimos%20anos.>

Já a comunidade do Uruguai é reconhecida como de alta vulnerabilidade econômica-social, local onde se abrigada o contexto de casas construídas sobre palafitas, conhecido como Alagados, e que também não dispõe de unidade de saúde.

Esses critérios nortearam, portanto, a escolha dessas comunidades para iniciar o trabalho de extensão vinculado à disciplina.

2 PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

A concepção da disciplina se deu a partir do entendimento de que após quase quatro décadas do reconhecimento constitucional do direito à saúde, muito ainda se tem a fazer para sua efetiva implementação e o Direito não deve ficar ao largo dessa empreitada, atuando apenas de forma eminentemente teórica, cabendo construir, em um Mestrado de natureza profissional, ferramentas que venham a facilitar a efetivação da saúde para todos, ainda mais para um programa localizado na região Nordeste, primeiro dessa natureza na área e que tem Salvador como sua sede, capital, como dito anteriormente, na qual quase metade da população não tem acesso a uma unidade de saúde, seja Unidade Básica de Saúde, seja Unidade de Saúde da Família, em seu território.

Cabe esclarecer que o conceito de território aqui adotado, é aquele no qual se baseia a organização da atenção primária da saúde no SUS, ou seja, o espaço no qual a pessoa estabelece sua residência, relações sociais e vivências, como tratado no instrumento conhecido como eco-mapa, no qual se representa a rede social da família mostrando a relação com o meio que a cerca.

Em verdade, sabe-se que a solução não é de fácil efetivação, dado o desperdício de recursos que se constata na esfera pública em todas suas áreas, de um lado, e do outro a necessidade de responsabilização do indivíduo pela promoção de sua saúde, caso em que a falta de acesso a informações pertinentes a esse cuidado impacta, enormemente, a possibilidade de autocuidado³.

Com efeito, estudos mostram que os recursos em Saúde Pública são objeto seja de desperdício ativo (corrupção) seja desperdício considerado passivo (ineficiência) o que não somente retira a ampliação desses serviços a todos como im-

3 SCHRAN, Fermin. A transição paradigmática da saúde como um dever do cidadão: um olhar da bioética em Saúde Pública. June 2010 Interface - Comunicação Saúde Educação 14(33)
DOI:10.1590/S1414-32832010000200002.

pacta a possibilidade de se saber quanto, efetivamente, existiria de diferença entre a oferta de recursos e a demanda pela promoção, prevenção da saúde.

Constata-se, pois, a necessidade de se instrumentalizar esse acesso em um estudo empírico que, ao reconhecer a tríplice responsabilidade das esferas governamentais – União, Estados e Municípios – possa, enfim, encontrar respostas efetivas, não somente perante o Judiciário, mas, principalmente pelos e para os usuários.

O estudo terá pontos de partida importantes como o sistema e-natjus criado pelo CJF e seus correspondentes perante os Tribunais de Justiça dos estados para poder aprimorá-los e apontar outras soluções mais adequadas, haja visto que, conforme já explicitado em artigo anterior, a pretendida segurança jurídica buscada pela aplicação da chamada Medicina por evidências, não conseguiu a resposta única buscada para os diferentes casos.

Com efeito, em várias ocasiões, percebeu-se que a Medicina não é uma ciência de resposta única e o mesmo medicamento para a mesma enfermidade não é visto, segundo as notas técnicas coletadas naquele sistema de forma unânime.

Há que se reconhecer, pois, que a busca pela efetividade a partir daqueles parâmetros médicos não afastou a existência de diferentes soluções. É como se o Direito, verificando que não tem condições de fornecer todas as respostas, fosse busca-las com quem achava que isso era possível e encontrou diversidade de opiniões médicas, com as quais terá que lidar.

A pesquisa, pois, a ser desenvolvida no patamar da disciplina aliada ao projeto de extensão que se pretende implementar, favorecerá o fornecimento de uma resposta que seja a mais equânime possível, em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde e não simplesmente, um repositório de pareceres médicos editados tão somente com o objetivo de facilitar o trabalho dos juízes e juízas aos quais dirigidos os conflitos, como enfatizado no próprio sítio do Conselho Nacional de Justiça como objetivo da construção da ferramenta de que se cuida.

Destaca-se, ainda, a necessidade de composição equilibrada das câmaras estaduais de solução das controvérsias com assento da representação de usuários, como ocorre nos Conselhos de Saúde, por determinação da Lei 8.142/90 em sua redação atual.

Nesse sentido, oportuno assegurar-se uma repartição horizontalizada de competências de modo a que o poder público municipal, estadual e federal, apesar de distintos, possam comparecer, com alteridade, na cena da promoção, prevenção e proteção à saúde.

Em artigo intitulado “O sistema e-natjus como mecanismo de solução de conflitos na área da saúde: a busca da alteridade dentro do poder judiciário”, ainda no prelo, esta autora em coautoria com Amanda Barbosa, indica com a análise de notas técnicas sobre o princípio ativo belimumabe as incertezas próprias dessa consulta e a necessidade de se lidar com a frustração de que as notas e pareceres não oferecerão, sempre, uma única resposta.

A partir do afastamento dessa premissa, que pareceu nortear o trabalho de construção da ferramenta, haja vista o objetivo explícito em seu sítio de apresentação segundo o qual o sistema E-NATJUS está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na inicial, constata-se que a expectativa era a de que, com a plataforma digital, essas decisões pudessem ser tomadas com base em informação técnica, ou seja, levando em conta a evidência científica, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública, aptos a atender o autor da ação sem a necessidade de se buscar o fármaco ainda não incorporado, mas requerido pelo demandante.⁴

Tal premissa, entretanto, como apontado acima não se confirmou, o que demanda uma dedicação maior para se encontrar novas soluções, as quais, efetivamente, sejam adotadas com fundamento na alteridade e não na hierarquia formal presente nos órgãos judiciais.

Uma das premissas, pois, para o enfrentamento desse desafio é o de que não se deve engessar as fontes normativas que regulam o modo de solução de conflitos, haja vista que as leis estaduais e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e as do Conselho Nacional de Saúde, por exemplo, devem ser trazidas para auxiliar no deslinde desses conflitos.

Tudo sem esquecer a chamada *soft law*, cada vez mais relevante nas arbitragens e no processo estatal, no sentido em que se reconhece como sistema que consolida as boas práticas realizadas em determinada área, e neste caso, no tocante aos conflitos sanitários deverá estar presente para auxiliar a concretização do direito à saúde. E nesse diapasão, as resoluções do CNJ e do CNS, aprimoradas pela experimentação que a prática ditará, podem ser consideradas como exemplos de *soft law*.

Nesse mesmo patamar, as decisões administrativas editadas pelas Câmaras de Conciliação em Saúde –CCS, como já ocorre no Estado da Bahia e das quais

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema E-NatJus. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/e-natjus/>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

fazem parte a Justiça Federal, a Justiça Estadual, as Defensorias Públicas Federal e do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e a Secretaria do Município de Salvador.

Em artigo intitulado CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA: DA BUSCA PELA ALTERIDADE⁵, escrito também por essa autora em co-autoria com Amanda Barbosa, é assentado que, muitas vezes, a judicialização não garante a efetividade do direito à saúde, razão pela qual surge a necessidade de garantir-se a solução do conflito na esfera extrajudicial, sempre a mais célere.

E, se defendeu a comunicação não violenta como instrumento capaz de potencializar a efetividade na resolução de conflitos no âmbito da Câmara de Conciliação de Saúde do Estado da Bahia, criada com o intuito de tornar desnecessário judicializar demandas relacionadas à saúde, conferindo-lhes respostas adequadas e com brevidade:

“O móvel de sua criação reside na crescente litigiosidade em torno do direito à saúde, no impacto desta na execução de políticas públicas e no intento de privilegiar as vias extrajudiciais de resolução de conflitos em demandas cuja natureza, em regra, requer a adoção de medidas urgentes.”

Essas reflexões, objeto deste *paper*, vêm sendo realizadas no contexto do grupo de pesquisadores que juntos projetam a instalação de um Mestrado Profissional sobre “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos”.

Nesse contexto, importante anota a mesa redonda que foi organizada pela autora e levada a efeito em 30 de março deste ano de 2022, no qual pesquisadores de diversas regiões do país e do exterior, reuniram-se para debater a hipótese de trabalho que se pretende instalar na disciplina sugerida.

Assim é que discutiram-se medidas de solução de conflitos sanitários em profícuo seminário no qual foi possível externar para seletor público de graduandos e graduados em Direito as teses aqui apontadas.

Todos os temas trazidos à baila para discussão foram bastante importantes para abrir o diálogo em torno do projeto e ratificar a possibilidade de sua execução, nos termos em que proposto.

Assim, a importância deste e de outros eventos em apoio à proposta serão organizados no bojo dessa empreitada, que pretende efetivar o acesso à saúde a

5 AGUIAR, Monica; BARBOSA, Amanda. Câmara de Conciliação de Saúde do Estado da Bahia: da busca pela alteridade. In: Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de efetivação dos direitos. Org.: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. 2 ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito. 2021.

tantos os que ainda não conseguem enxergar esse acesso como um direito constitucionalmente assegurado.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Monica; BARBOSA, Amanda. Câmara de Conciliação de Saúde do Estado da Bahia: da busca pela alteridade. In: *Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de efetivação dos direitos*. Org.: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. 2 ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema e-natjus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas>.
- SCHRAN, Fermin. A transição paradigmática da saúde como um dever do cidadão: um olhar da bioética em Saúde Pública. *June 2010 Interface - Comunicação Saúde Educação* 14(33). DOI:10.1590/S1414-32832010000200002.



MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO BRASIL. DISCIPLINA E PRODUTOS PREVISTOS.

THE MONITORING AND ENFORCEMENT OF COMPLIANCE WITH JUDGMENTS OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. DISCIPLINE AND EXPECTED PRODUCTS

Thiago Carvalho Borges¹

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. 3 As condenações do Brasil na Corte Interamericana relacionadas ao funcionamento do sistema de justiça. 4 Medidas de adequação do funcionamento do sistema de justiça brasileiro às sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Referências.

Áreas do Direito: Direito Internacional; Direito Constitucional.

Resumo: O presente ensaio se propõe a tratar das atividades de pesquisa já em andamento ou que estão sendo projetadas pelo autor no contexto dos estudos sobre o monitoramento e fiscalização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil. O objetivo principal da pesquisa é a identificação das medidas a serem tomadas pela administração da justiça no país, considerada em suas múltiplas portas, com foco na administração do Poder Judiciário. O principal foco da pesquisa serão os trabalhos publicados e os eventos realizados sobre o tema, bem como o estudo do papel assumido pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A premissa teórica assumida na pesquisa é a de uma observação heterárquica da relação entre o direito internacional e o direito interno, possibilitando o entrelaçamento das diferentes ordens por meio das pontes de transição existentes nas programações normativas. Os resultados produzidos como o objetivo de atender às demandas formuladas na ordem internacional na melhoria do funcionamento do sistema de justiça brasileiro possuem aderência temática e técnica com a construção das disciplinas obrigatórias no então projetado Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos” da Faculdade Baiana de Direito.

Palavras-chave: Sentenças internacionais. Direitos humanos. Sistema de Justiça. Jurisdição Internacional

1 Doutor em Direito Internacional (USP) e em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos (UFBA). Professor Adjunto da Faculdade Baiana de Direito. Advogado.

Abstract: *The present essay proposes to show the research activities that are already in progress or that are being designed by the author in the context of studies on the monitoring and enforcement of compliance with the judgments of the Inter-American Court of Human Rights by Brazil. The main objective of the research is to identify the measures to be taken by the administration of justice in the country, considered in its multiple doors, with a focus on the administration of the Judiciary. The main focus of the research will be the published works and the events held on the subject, as well as the study of the role assumed by the National Council of Justice from the creation of the Monitoring and Inspection Unit of compliance with the judgments of the Inter-American Court of Human Rights. The research assumes a theoretical premise of a heterarchical observation of the relationship between international law and domestic law, enabling the intertwining of different orders through the transition bridges existing in normative programs. The results produced with the objective of fulfill the international demands to improve the Brazilian justice system function have thematic and technical adherence with the construction of mandatory subjects in the then projected Professional Master in “Management of Justice Systems and Mechanisms of Enforcement of Rights” of the Baiana Faculty of Law.*

Keywords: *International Sentences. Human Rights. Justice System. International Jurisdiction.*

1 INTRODUÇÃO

A disciplina sobre o Monitoramento do Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil se propõe ao estudo das obrigações de fazer e não fazer atribuídas ao Estado brasileiro em decorrência das condenações sofridas por violações de direitos humanos. Em especial, será dada uma atenção às exigências que recaem sobre o sistema de justiça nacional, que visam contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional no que tange à observância de direitos fundamentais. A disciplina é proposta no contexto da construção do projeto de Mestrado Profissional a ser ofertado pela Faculdade Baiana de Direito sobre “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos”.

O tema proposto justifica-se uma vez que situações relacionadas ao funcionamento do sistema de justiça estão normalmente ligadas às condenações sofridas pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo em vista a inobservância do direito à garantia judicial (artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos) e do direito à proteção judicial (artigo 25 do mesmo tratado). O objetivo da disciplina é desenvolver propostas de soluções práticas voltadas para o cumprimento efetivo das obrigações de fazer e não fazer estabelecidas nas Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos em que o Estado brasileiro tenha sido condenado.

Neste ensaio, inicialmente, será explicado, em linhas gerais, o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, ao qual o Brasil encontra-se submetido em razão de acordos internacionais em vigor. A seguir, serão abordados os temas recorrentes de condenação do Estado brasileiro com relação ao funcionamento do sistema de justiça. Por fim, serão apresentadas as iniciativas em andamento relacionadas ao projeto de pesquisa, bem como as medidas concretas já adotadas pelo Estado brasileiro na direção do cumprimento das sentenças internacionais.

2 SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos foi concebido a partir da Organização dos Estados Americanos (OEA), com previsão expressa na Carta que institui a Organização, assinada por todos os Estados do hemisfério, em 1948. Com a aprovação, em 1969, da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, o sistema foi concebido com dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, nem todos os Estados membros da OEA ratificaram o tratado², ficando de fora do sistema os Estados Unidos, o Canadá, além da maioria dos Estados da Comunidade do Caribe³.

A Comissão, que funciona em Washington, DC, nos Estados Unidos, é o órgão da OEA voltado para a promoção dos direitos humanos na região, composto por sete comissários, de diferentes nacionalidades. Qualquer pessoa ou entidade da sociedade civil por levar à Comissão notícia de violações de direitos humanos ocorridas nos Estados partes da OEA, de modo a que sejam tomadas providências para remediar as situações. A Comissão não é um órgão judicial e atua por meio de recomendações, tendo sempre como objetivo a reparação dos danos sofridos pelas vítimas das violações de direitos humanos, bem como o desenvolvimento dos sistemas jurídicos dos Estados para prevenir novas violações da Convenção. Não obtida uma solução pacífica para os casos que lhe são levados,

2 São, atualmente, parte da Convenção Americana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Granada, Jamaica, México, Nicarágua, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela.

3 Os quinze membros da Comunidade do Caribe são: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Montserrat, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago.

a Comissão poderá iniciar um processo perante a Corte Interamericana contra ao Estado considerado violador da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana é um tribunal internacional que funciona em San José, na Costa Rica, sendo composta por sete juízes de diferentes nacionalidades indicados pelos Estados que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos. A jurisdição contenciosa da Corte é acessível apenas aos Estados e à Comissão e julga os casos de violação de direitos humanos pelos Estados. A sentença da Corte é definitiva e obrigatória para os Estados que aceitaram a sua jurisdição compulsória, podendo se referir às reparações materiais e imateriais das vítimas das violações de direitos humanos, bem como ao estabelecimento de obrigações de fazer e não fazer para os Estados com o objetivo de criar mecanismos de efetivação e garantia dos direitos na ordem jurídica interna.

O Brasil encontra-se vinculado à jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pelo Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, o que impõe ao Estado brasileiro, em todas as unidades da federação, a adoção de medidas voltadas para a concretização das determinações daquele órgão jurisdicional internacional. Desde a ratificação da Convenção, em 1992, o Brasil já sofreu onze condenações, sendo a última em 24 de novembro de 2021, no caso do feminicídio que vitimou Márcia Barbosa de Souza, ocorrido em 1998⁴.

3 AS CONDENAÇÕES DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

De um modo geral, as condenações sofridas pelo Brasil na Corte passam, entre outras razões, pelo mau funcionamento do sistema de justiça nacional, o que enseja o descumprimento dos direitos previstos nos artigos 8º, que se refere às garantias judiciais, e 25, sobre proteção judicial. O direito à garantia judicial significa que toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações

4 O Decreto Legislativo 89/98 aprovou o reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte para o Brasil, em 3 de dezembro de 1998. Por meio de nota transmitida ao Secretário-Geral da OEA no dia 10 de dezembro de 1998, o Brasil reconheceu a jurisdição da Corte, com cláusula temporal pela qual somente fatos ocorridos após o reconhecimento poderiam ser julgados pela Corte. No entanto, o Poder Executivo editou o Decreto 4.463 somente em 8 de novembro de 2002, promulgando o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana no território nacional. A Corte, no entanto, entende que o Brasil se encontra vinculado obrigatoriamente à sua jurisdição desde que emitiu a nota, em 1998.

de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. Já a proteção judicial indica que toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Em todas as sentenças, o Brasil, além de ser condenado ao pagamento de indenizações materiais às vítimas, ou aos seus familiares, foi instado a adotar medidas voltadas para a melhoria dos serviços públicos, especialmente os aqueles ligados ao sistema de justiça, que não deram respostas satisfatórias quando demandados no âmbito interno. As obrigações previstas nas condenações envolvem a adoção de medidas como a instauração ou o seguimento de investigações, ou de processo penal, contra os autores e os mandantes das violações a direitos humanos, a garantia da não aplicação da prescrição em relação a crimes considerados imprescritíveis pelo direito internacional, a não aplicação de excludentes de punibilidade em relação a crimes considerados como graves violações de direitos humanos, a capacitação de agentes públicos para lidar com pessoas vulneráveis e a realização de jornadas para sensibilização e reflexão sobre determinadas violações de direitos humanos.

A disciplina proposta tem, assim, grande relevância, uma vez que o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer previstas nas sentenças da Corte Interamericana encontra diversos obstáculos jurídicos, econômicos e políticos para sua implementação, o que pode ser constatado nos relatórios emitidos pela própria Corte. Em todos os relatórios referentes a sentenças contra o Brasil, as obrigações de fazer e não fazer, em grande parte, permanecem, em alguma medida, pendentes de cumprimento e a Corte exige uma atenção do Estado. Quando a Corte entende que houve descumprimento da sentença, um relatório final é emitido para a Assembleia Geral da OEA, que decidirá que medidas serão adotadas contra o Estado na seara política.

Este estado de coisas exige do Estado brasileiro a adoção de diversas medidas capazes de garantir a melhoria do funcionamento do sistema de justiça, de maneira a preservar os direitos à garantia e à proteção judicial previstos no Pacto de San José da Costa Rica. Uma importante iniciativa foi tomada pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem fortalecendo o propósito de criar condições para cumprimento as sentenças internacionais. Além disso, publicações e pesquisas em andamento visam destacar as carências encontradas no funcionamento dos órgãos do sistema de justiça.

4 MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO ÀS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A proposição de medidas adequadas para o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana deve partir do suposto de que o complexo sistema de justiça brasileiro se divide em órgãos de justiça locais que titularizam tanto um poder normativo próprio, jurisdicional e regulamentar, exercido pela produção de precedentes, jurisprudência e enunciados de súmula, e a publicação de atos regimentais e regulamentares, quanto de um poder de autoadministração, voltado para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário local; e, ainda, detém uma competência jurisdicional constitucionalmente estabelecida.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça criou a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF-CtIDH) com o objetivo de aprimorar o efetivo cumprimento da Convenção Americana de Direitos Humanos pelo Estado brasileiro⁵. Em 2022, o CNJ recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana, bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas⁶.

Do ponto de vista teórico, a disciplina proposta parte da premissa de que a criação da referida UMF-CtIDH pelo CNJ reflete uma consideração heterárquica da relação entre o direito interno e o direito internacional⁷. A heterarquia presume uma abertura cognitiva das duas ordens jurídicas integrantes do sistema do direito da sociedade mundial, o que permite a produção de operações mais adequadas para as demandas sociais. O pensamento hierárquico, no qual uma ordem se autoimpõe sobre as demais ordens presentes no ambiente interno do sistema do direito, produz bloqueios comunicativos que impedem a construção de soluções capazes de levar em consideração todas as expectativas de comportamento existentes em cada caso. A UMF-CtIDH, por sua vez, apresenta-se como um enlace operativo pelo qual o sistema de justiça brasileiro se predispõe a dialogar com as expectativas comunicadas a partir das operações realizadas na ordem jurídica interamericana, assumindo que essas expectativas têm o propósito

5 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021.

6 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Recomendação n. 123, de 22 de janeiro de 2022, artigo 1º, I.

7 BORGES, Thiago Carvalho. “O monitoramento e fiscalização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a relação heterárquica entre o Direito internacional e o Direito brasileiro”. In Revista de Direito Internacional, vol. 19, pp. 319-335, 2022.

de produzir melhores respostas às demandas sociais. Assim, no preâmbulo da Resolução n. 364/2021, o CNJ considera que o Brasil tem o compromisso internacional de respeitar os direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de adotar medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos nela previstos.

A UMF-CtIDH se estabelece como um acoplamento operativo entre a ordem jurídica internacional e a ordem jurídica interna, ao considerar as sentenças da Corte Interamericana como decisões do sistema do direito que são vinculantes para os órgãos internos responsáveis pela reprodução da programação normativa do sistema. Dentre as atribuições do órgão estão a adoção de providências para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro e o encaminhamento de sugestões de propostas e observações ao Poder Público acerca de providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza, necessárias para o cumprimento das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro (Resolução n. 364/2021/CNJ, artigo 2º, II e III). A Recomendação n. 123/2022 reforça essa construção estrutural ao recomendar aos órgãos do sistema de justiça nacional a utilização dos precedentes da Corte Interamericana em suas decisões, quando a questão envolver a proteção de direitos humanos.

O objetivo da disciplina é que os mestrandos produzam propostas de adequação das atividades dos órgãos do Sistema de Justiça brasileiro aos padrões internacionais e orientadas para o cumprimento das obrigações assumidas pelo país no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. A hipótese aventada é que cabe aos agentes do sistema de justiça aplicar a norma mais benéfica à promoção dos direitos humanos no equilíbrio normativo provocado pela internacionalização em curso e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre as cortes. Pretende-se contribuir para o efetivo cumprimento pelos Brasil das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, levando ao arquivamento dos processos movidos contra o país.

Atualmente, o projeto de pesquisa se desenvolve na Faculdade Baiana de Direito desde junho de 2021 e terá duração de cinco anos. No momento um grupo de pesquisa orientado pelo autor deste ensaio procura identificar as carências observadas no funcionamento dos órgãos do sistema de justiça que são apontadas pelas sentenças da Corte Interamericana que condenaram o Brasil. São utilizados como marcos referenciais para a pesquisa os relatórios de cumprimento de sentenças da Corte Interamericana e os trabalhos já produzidos pela UMF-CtIDH,

de onde é possível extrair as expectativas de comportamento do sistema interamericano sobre os Estados partes e o que já foi objeto de cumprimento, total ou parcial, pelo Brasil e o que ainda se encontra pendente de ação.

Esses marcos referenciais serão úteis ainda como modelos de ações que foram consideradas satisfatórias pela Corte como cumprimento de suas decisões. Para esses modelos também podem ser acessadas as recomendações da Comissão Interamericana que foram devidamente atendidas pelo Brasil e que preveniram o país de ser processado perante a Corte, como foi o caso notória da criação da Lei Maria da Penha. O propósito do grupo de pesquisa é identificar os pontos fracos do sistema de justiça que exigem a adoção de medidas concretas para prevenir a violação dos direitos à garantia e à proteção judicial previstos no Pacto de San José da Costa Rica.

Em 25 de agosto de 2021, como parte do cumprimento da sentença “Damião Ximenes Lopes vs Brasil”, proferida pela Corte Interamericana em 2006, relativa à violação dos direitos à garantia judicial e à proteção judicial da vítima que era pessoa com deficiência, foi realizada pela Escola Superior de Magistratura Federal (ESMAF) do Tribunal Regional da 1ª Região, na modalidade online, o seminário intitulado “De Ximenes Lopes ao Estatuto da Pessoa com Deficiência: um caminho pela dignidade e autonomia”, do qual participaram o autor deste ensaio, o professor Doutor Maurício Requião, da Faculdade Baiana de Direito e da Universidade Federal da Bahia e o Doutor Marcelo Veras, médico psiquiatra. O evento teve o objetivo de contribuir para a capacitação dos servidores e magistrados do poder judiciário federal no trato das pessoas com deficiência, como parte das obrigações de fazer estabelecidas na sentença da Corte Interamericana. Este é o exemplo de uma medida que pode ser adotada para adequar o funcionamento do sistema de justiça brasileiro aos padrões internacionais.

Para a disciplina do Mestrado Profissional da Faculdade Baiana de Direito, como produtos finais almejados, pretende-se que os mestrandos elaborarem propostas de medidas que podem ser adotadas pelo Brasil, considerando as condições jurídicas, políticas e econômicas existentes, destinadas ao cumprimento de obrigações internacionais. Essas medidas podem se consubstanciar em projetos de lei, modelos de atos infralegais, programas de política pública e sugestões de modificação da estrutura e de procedimentos judiciais e administrativos que poderão contribuir para o fluxo de comunicação entre Estado e a ordem internacional. As medidas propostas devem ser orientadas para dar respostas aos relatórios de cumprimento de sentenças elaborados periodicamente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Como produtos acessórios, pretende-se produzir trabalhos acadêmicos relacionados às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que maneira que se possa prevenir que o Brasil seja processado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de analisar casos julgados pela Corte contra outros Estados partes do sistema interamericano que possam antecipar situações vulneráveis no funcionamento do sistema de justiça brasileiro. O estudo de casos comparados de cumprimento de sentenças por outros Estados latino-americanos também é esperado como resultado acessório dos trabalhos do projeto, podendo resultar na publicação de artigos em periódicos e em um livro sobre o assunto.

A disciplina proposta contará com a participação do professor da Universidad de Buenos Aires, Doutor Calogero Pizzolo, que desenvolve, em sua faculdade, pesquisa sobre “Los precedentes del Sistema Interamericano de Derechos Humanos y la Corte Suprema de Justicia de la Nación sobre la Administración de Justicia de Calidad”. O tema da pesquisa do professor Pizzolo está em total aderência com a proposta de disciplina, permitindo aos mestrandos uma perspectiva de direito comparado com a experiência argentina no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana.

Diante do impulso do Conselho Nacional de Justiça para uma maior aproximação do Poder Judiciário brasileiro com as decisões do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a proposição de uma disciplina sobre esta temática se justifica plenamente. A formação dos profissionais que irão lidar com a administração da justiça não pode deixar de observar as expectativas criadas pelo Estado brasileiro na ordem internacional, o que se reflete nas condenações que o país tem sofrido perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A adoção de medidas de cumprimento dessas decisões é o único caminho capaz de garantir o entrelace entre as ordens jurídicas interna e internacional de modo que as expectativas de comportamento da sociedade sejam devidamente atendidas pelos órgãos do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

- ANTKOWIAK, Thomas M.; GONZA, Alejandra. *The American Convention on Human Rights: essential rights*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.
- BORGES, Thiago Carvalho. “O monitoramento e fiscalização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a relação heterárquica entre o Direito internacional e o Direito brasileiro”. In *Revista de Direito Internacional*, vol. 19, pp. 319-335, 2022.

- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ENGSTROM, Par. *The Inter-American Human Rights System: impact beyond compliance*. Londres: Springer International Publishing; Palgrave Macmillan, 2019
- FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- FIGUEIREDO, Marcelo. *O Controle de Constitucionalidade e de Convencionalidade no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2016.
- HENNEBEL Ludovic; TIGROUDJA, Hélène. *The American Convention on Human Rights: A Commentary*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2021.
- MAZZUOLI, Valério. *O Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis*. São Paulo: RT, 2009.
- _____. *Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Interno*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MEDINA, Cecilia. *The American Convention On Human Rights: Crucial Rights and Their Theory and Practice*. 2nd edition. Cambridge; Antwerp; Portland: Intersentia, 2017.
- MENEZES, Wagner. (org.) *Tribunais Internacionais e a relação entre o Direito Internacional e o Direito interno*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.
- MOREIRA, Thiago Oliveira. *A aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos pela jurisdição brasileira*. Natal: EDUFRN, 2015.
- NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- OWADA, Hisashi. “Problems of Interaction Between the International and Domestic Legal Orders”. In: *Asian Journal of International Law*, 5 (2015), pp. 246–278.
- PASQUALUCCI, Jo M. *The Practice and Procedure of the Inter-American Court of Human Rights*. 2ª Ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012.
- RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2018.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. 3 vol. Porto Alegre: Fabris, 2003.
- _____. *A Humanização do Direito Internacional*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Dey Rey, 2015.

LINHA DE PESQUISA 2

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA:
ESTRUTURA E GESTÃO DA
JUSTIÇA E DOS PROCESSOS**



ABERTURA E DIÁLOGO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES

OPENNESS AND DIALOGUE IN THE ENFORCEMENT OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND SUPERIOR COURTS

Dirley da Cunha Junior¹

SUMÁRIO: 1 Introdução e apresentação da disciplina. 2 Justificativa e histórico de criação da disciplina e prognoses sobre a pesquisa e extensão. Referências.

Áreas do Direito: Direito Constitucional.

Resumo: Busca-se neste artigo expor as atividades de pesquisa e extensão já realizadas e as projetadas no contexto da proposta de Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos”, da Faculdade Baiana de Direito, em especial na disciplina de responsabilidade do autor, intitulada “Abertura e diálogo na efetivação dos Direitos Fundamentais e Tribunais Superiores”. Para tanto, serão apresentados os trabalhos já publicados e eventos realizados, bem assim os aportes teóricos que serão utilizados e desenvolvidos na disciplina, para a construção e proposição de soluções democráticas para a promoção e concretização dos Direitos Fundamentais no âmbito dos Tribunais Superiores, possibilitando a tomada de decisões estruturais que resultem do diálogo institucional entre os poderes do Estado.

Palavras-chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; efetividade dos direitos fundamentais; abertura e diálogo; Tribunais Superiores.

Abstract: *This article seeks to expose the research and extension activities already presented and the proposal for a Professional Master's Degree in the context of “Management of Justice Systems and Mechanisms for Enforcement of Rights”, at the Bahia Faculty of Law, especially in the discipline of the author's responsibility, entitled “Openness and dialogue in the realization of Fundamental Rights and Higher Courts”. In order to be, the events already disclosed and carried out will be presented, as well as will be developed and developed for the discipline, for the construction and the proposed events of superior democratic solutions for the promotion and designation of superior democratic solutions for the promotion and designation of democratic solutions superior decision-making that result from the institutional dialogue between the powers of the State.*

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; effectiveness of fundamental rights; openness and dialogue; Superior Courts.*

1 Professor da Faculdade Baiana de Direito, da UFBA e da UCSAL. Pós-Doutor (FDUL), Doutor (PUC/SP) e Mestre (UFBA) em Direito. Juiz Federal.

1 INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA.

A Disciplina ora apresentada emergiu do contexto da construção do projeto de criação do Mestrado Profissional a ser oferecido pela Faculdade Baiana de Direito, sobre Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos.

A disciplina terá por desafio a análise da atuação dos Tribunais Superiores na efetivação de Direitos Fundamentais, a partir da abertura de um diálogo constitucional e institucional com os demais Poderes e órgãos autônomos.

Dessa forma, a hipótese básica é a investigação da possibilidade dos Tribunais Superiores atuarem na efetivação de Direitos Fundamentais, tendo como variáveis: a) a análise da acessibilidade e dos meios de provocação da jurisdição do STF e Tribunais Superiores na implementação dos direitos fundamentais; b) o exame da legitimidade de parte para requerer a atuação dos Tribunais Superiores; c) os impactos da atuação desses órgãos constitucionais para a afirmação dos direitos fundamentais e proteção da pessoa humana; e d) a importância do diálogo constitucional e institucional com os demais Poderes e órgãos autônomos para a efetivação de Direitos Fundamentais.

Terá como objetivo fomentar a produção de trabalhos acadêmicos, como artigos científicos e livros, organização de congressos e debates, orientação de graduandos e mestrands na elaboração de monografias e dissertações, e apresentar propostas doutrinárias para subsidiar os órgãos do sistema de justiça.

A disciplina envolverá a construção de proposta junto à Faculdade Baiana de Direito, com a formação do Grupo de Pesquisa, com a participação de alunos da graduação e do Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos” (dentro da linha de pesquisa “Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos”). No primeiro momento, o propósito é, no período de cada dois anos, gerar quatro dissertações de mestrado e duas monografias de graduação. Adicionalmente, pretende-se publicar um Livro, pelos membros do grupo de pesquisa, a cada semestre, no contexto da proposta.

2 JUSTIFICATIVA E HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA DISCIPLINA E PROGNÓSES SOBRE A PESQUISA E EXTENSÃO.

A disciplina foi pensada a partir do questionamento acerca da capacidade de os Tribunais Superiores atuarem, na gestão de sistemas de justiça, na efetivação de

direitos fundamentais, especialmente para compelir os órgãos e agentes públicos, normalmente investidos pelo voto popular, à criação e implementação de políticas públicas necessárias para a concretização desses direitos.

Nesse contexto, parte-se do problema que consiste em saber se esses órgãos do sistema de justiça estão aparelhados para servir à concretização dos direitos fundamentais, notadamente aqueles direitos que mais carecem de investimentos públicos – designadamente os direitos prestacionais (sociais) – diante da escassez dos recursos disponíveis do Estado. Bem assim, em verificar se essa atuação pode ser isolada ou em sintonia e diálogo com os demais Poderes e órgãos autônomos.

A proposta da disciplina será orientada exatamente para revelar que essa atuação concretizadora desses órgãos não pode ser isolada. Num ambiente democrático, parametrizado pela separação e mútuo respeito entre os poderes, os órgãos do sistema de justiça devem atuar em regime de cooperação, de modo que o desempenho dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente dos Tribunais Superiores, na efetivação dos direitos fundamentais dependerá da abertura de um diálogo constitucional e institucional com os demais Poderes e órgãos autônomos.

A disciplina tem como justificativa a supremacia da Constituição e dos direitos fundamentais e a sua necessária garantia judicial. Com efeito, a Constituição deve ser considerada como o fundamento jurídico que serve de lastro para o próprio Estado Democrático de Direito, seja porque assegura o respeito à ordem jurídica, seja porque proporciona a garantia dos direitos fundamentais e dos valores plurais de uma sociedade aberta, inclusiva e fraterna.

Mas essa supremacia constitucional restaria comprometida se não existisse um sistema de justiça capaz de garanti-la e, em consequência, manter a superioridade e força normativa da Constituição, afastando toda e qualquer ação e omissão que venham agredir os preceitos constitucionais. É nesse contexto que avulta a importância da atuação dos Tribunais Superiores, como órgãos fundamentais na gestão do sistema de justiça, no manejo dos mecanismos necessários à garantia judicial das normas constitucionais e, mais especialmente, de efetivação de direitos fundamentais.

Ao STF, em particular, foi atribuída a elevada missão de guardião da Constituição (CRFB, art. 102). Como uma Corte Constitucional, cabe-lhe o exercício da jurisdição constitucional para a defesa da Constituição e dos direitos fundamentais, julgando, em controle concentrado de constitucionalidade, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou do ato normativo federal ou estadual (ADI), a ação direta de inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional (ADO), a ação declaratória de constitucionalidade de lei

ou ato normativo federal (ADC) e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), sempre em defesa da integridade normativa da Constituição Federal. Em paralelo, compete-lhe também julgar, em controle aberto ou difuso de constitucionalidade, as ações subjetivas ou recursos (ordinário ou extraordinário), na defesa dos direitos fundamentais.

Devido ao seu *status* de Corte Constitucional, cujas decisões projetam-se em face de todos com grandes consequências para a ordem jurídica, política e social, tem-se reivindicado sistematicamente uma atuação do STF, não mais isolada, mas a partir de um diálogo constitucional e institucional com os demais Poderes e órgãos autônomos, para possibilitar a construção de decisões estruturais e concertadas. E o diálogo com os outros Poderes tem sido o *caminho do possível* para a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente quando a violação a esses direitos ganha patamar de generalizada gravidade e preocupação.

Aos Tribunais Superiores, a Constituição de 1988 reservou, igualmente, dignas atribuições, em áreas mais específicas de efetivação dos direitos fundamentais. O Tribunal Superior do Trabalho, na concretização dos direitos fundamentais sociais do trabalhador; o Tribunal Superior Eleitoral, na satisfação dos direitos eleitorais, da cidadania e garantia do processo democrático; o Superior Tribunal de Justiça, na unificação da interpretação da lei federal comum; e, por fim, o Superior Tribunal Militar, na uniformização da interpretação da legislação militar aplicável aos militares federais.

O STF e os Tribunais Superiores atuam, na efetivação dos direitos fundamentais, no exercício da jurisdição constitucional. São comuns, por parte de alguns setores da política, críticas a essa atuação, especialmente quando resulta em encargos para os outros Poderes, tendo em vista a invocada falta de legitimidade democrática dos juízes, que não são eleitos nem representam, conseqüentemente, a vontade popular. Esse obstáculo é frequentemente levantado sob o argumento de que não é admissível que juízes não eleitos pelo voto popular possam controlar e invalidar leis elaboradas por um Poder Legislativo eleito para tal e aplicadas por um Poder Executivo também eleito. Para estes autores, a atuação dos juízes no controle de constitucionalidade das leis (no âmbito da chamada *justiça constitucional*) pode causar o que DIETER GRIMM designou de “risco democrático” (*demokratisches Risiko*), agravado pelo fato de que, segundo aponta GILMAR FERREIRA MENDES, e com apoio em GRIMM, “as decisões da Corte Constitucional estão inevitavelmente imunes a qualquer controle democrático. Essas decisões podem anular, sob a invocação de um direito superior que, em parte, apenas é explicitado no processo decisório, a produção de um órgão direta e democraticamente legitimado. Embora não se negue que também as Cortes ordinárias são

dotadas de um poder de conformação bastante amplo, é certo que elas podem ter a sua atuação *reprogramada* a partir de uma simples decisão do legislador ordinário. Ao revés, eventual *correção* da jurisprudência de uma Corte Constitucional somente há de se fazer, quando possível, mediante emenda”². Isso demonstra, ainda conforme GILMAR MENDES, que a Jurisdição Constitucional não está livre do perigo de converter uma vantagem democrática num eventual risco para a democracia, de tal modo que, concebido para reforçar o desenvolvimento do processo democrático, ele pode bloquear o desenvolvimento constitucional do Estado.

Contudo, esse paradoxo, consistente na ameaça à democracia por quem está incumbido de protegê-la, não pode ser solucionado com a extinção ou, de qualquer modo, em desfavor do controle judicial de constitucionalidade das leis. Nesse passo, deve-se fazer um esforço no sentido de preservar o equilíbrio do sistema e evitar disfunções.

O tema tem sido objeto de forte testilha doutrinária. Contudo, importa salientar, desde logo, com EDUARDO GARCIA DE ENTERRÍA, que a controvérsia a respeito da legitimidade democrática da Justiça Constitucional e da Jurisdição Constitucional “ha sido ya juzgada por el Tribunal de la Historia, ante el cual la justicia constitucional no solo ha sido absuelta de tan graves cargos, sino que se ha afianzado definitivamente como una técnica quintaesenciada de gobierno humano”³.

Deveras, a experiência constitucional de vários Países tem apontado para o fato de que o Estado Democrático de Direito não pode funcionar nem realizar seus valores fundamentais sem uma Justiça Constitucional, de modo que, guardadas as peculiaridades destes Estados, a Justiça Constitucional deve ser considerada como uma *condição de possibilidade do Estado Democrático de Direito*. Ao revés de apontar dúvidas quanto à legitimidade da Jurisdição Constitucional, deve-se ter em mente que, hodiernamente, a existência da Jurisdição Constitucional torna-se um requisito de legitimação e credibilidade política dos próprios regimes constitucionais democráticos, haja vista que a ideia de Justiça Constitucional passou a ser progressivamente compreendida como elemento necessário da própria definição do Estado Democrático de Direito. Mesmo na França, que tradicionalmente resiste à ideia de controle jurisdicional da constitucionalidade das leis, o *Conseil Constitutionnel* tem evoluído no sentido de se transformar num

2 MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional. 4ª ed., São Paulo; Saraiva, p. 503, 2012.

3 ENTERRÍA, Eduardo García de. La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional. 3ª ed. reimp., Madrid: Civitas, p. 175, 2001.

verdadeiro Tribunal Constitucional, ao tempo que a doutrina pugna pelo alargamento deste poder aos tribunais comuns com a adoção do modelo americano de controle difuso-incidental. Outro tanto sucede na Inglaterra, onde já se fala, sem maiores reações, na criação de uma carta de direitos fundamentais, garantida constitucionalmente contra o legislador, e de confiar a sua defesa aos tribunais. Ademais, há nesse País uma tendência em se criar um Tribunal Constitucional.

É inegável, portanto, que a efetividade e o sucesso de uma Constituição e dos direitos fundamentais dependem fundamentalmente de uma Jurisdição Constitucional, que é a sua maior garantia. Sem essa garantia, a Constituição fica vulnerável e exposta a violações de todas as ordens.

Desse modo, a ideia de soberania do Legislativo, em razão da representatividade popular, e da separação de Poderes, com a submissão do Judiciário à lei, cederam espaço para o novo paradigma do Estado Democrático de Direito, que se assenta num regime democrático e na garantia dos direitos fundamentais como trunfos contra as maiorias, onde a Jurisdição Constitucional é nota essencial. Com efeito, a soberania do Legislativo foi substituída pela soberania e supremacia da Constituição, em face da qual o Legislativo é um Poder constituído e vinculado pelas normas constitucionais, e o dogma da separação de Poderes foi superado pela prevalência dos direitos fundamentais ante o Estado.

Destarte, o constitucionalismo contemporâneo encarece um Estado Democrático de Direito construído sobre os pilares do regime democrático e dos direitos fundamentais, de tal modo que as Constituições contemporâneas imuniçam-se contra as próprias maiorias, quando estas não estão a serviço da realização dos direitos fundamentais ou tendem a sufocar as minorias.

Nesse particular, vale o registro da “crise” pela qual passa o sistema representativo, onde a maioria parlamentar, em regra, não corresponde com a vontade popular, uma vez que a representação política não mais se presta como efetivo instrumento de representação dos interesses da população, circunstância que vem fortalecendo a descoberta de novos instrumentos de representação popular. Neste cenário de crise do sistema representativo, ainda mais agravado pela busca incessante, por outros caminhos legítimos, de pressão ao governo, torna-se cada vez mais necessário o reconhecimento da Jurisdição Constitucional como remédio eficiente contra as maiorias. A crise da representação política e, conseqüentemente, da democracia representativa calcada na ideia da representação popular sintetiza a compreensão de que a lei, outrora expressão da vontade geral, tem se tornado um veículo de opressão e manifesto meio de violação dos direitos fundamentais e da Constituição.

O regime democrático e a necessidade de defesa e realização dos direitos fundamentais – premissas básicas do Estado Democrático de Direito – têm exigido dos órgãos da Justiça Constitucional, especialmente do STF e dos Tribunais Superiores, uma atuação mais ativa na efetivação e no desenvolvimento das normas constitucionais, máxime em face de omissões estatais lesivas a direitos fundamentais. Aqui reside, sem dúvida, a melhor das justificativas da legitimidade da Jurisdição Constitucional, como instrumento de efetivo controle das ações e omissões do poder público, cumprindo lembrar que, com ROBERT G. NEUMANN⁴, o que caracteriza a democracia não é, propriamente, a intervenção do povo na feitura das leis – hoje mera ficção – mas, sim, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, cuja guarda e defesa incumbe ao Poder Judiciário.

A propósito, “A defesa da Constituição da República representa o encargo mais relevante do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal — que é o guardião da Constituição, por expressa delegação do Poder Constituinte — não pode renunciar ao exercício desse encargo, pois, se a Suprema Corte falhar no desempenho da gravíssima atribuição que lhe foi outorgada, a integridade do sistema político, a proteção das liberdades públicas, a estabilidade do ordenamento normativo do Estado, a segurança das relações jurídicas e a legitimidade das instituições da República restarão profundamente comprometidas. O inaceitável desprezo pela Constituição não pode converter-se em prática governamental consentida. Ao menos, enquanto houver um Poder Judiciário independente e consciente de sua alta responsabilidade política, social e jurídico-institucional.”⁵

Destarte, não procede a objeção dirigida à legitimidade da Jurisdição Constitucional, sob o argumento de que o controle de constitucionalidade das leis realizado pelos juízes fere de frente o princípio da separação de Poderes e restringe a “vontade nacional” expressa através das leis votadas no parlamento. Bem a propósito, é esclarecedora a resposta que MEIRELLES TEIXEIRA, com o peso de sua autoridade, apresenta, formulada nestes exatos termos: “A essa objeção deve-se responder, entretanto, que o órgão controlador não opõe sua própria vontade ao Legislativo, mas a *vontade mesma da Nação, expressa de modo mais elevado, mais vigoroso e mais solene, na Constituição*. Entre a vontade da Nação, estabelecida de modo irreformável por lei ordinária, na Constituição, e a vontade da Nação manifestada pelo Legislativo, através da lei ordinária, e em desacordo com a Constituição, é evidente que só à primeira cabe prevalecer. Se

4 ‘Die Verfassungsentwicklung in den Vereinigten Staaten Von Amerika 1939-1946. In: Österreichische Zeitschrift für Öffentliches Recht, 1946, apud C. A. Lúcio Bittencourt, O Contôle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis, p. 22.

5 STF, ADI 2.010-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 12/04/02.

num país de rigidez constitucional acha-se a lei ordinária em desacordo com a Constituição, essa lei ordinária é apenas uma ‘aparência’ da vontade nacional, uma pseudovontade da Nação, pois a autêntica, a verdadeira vontade nacional já se manifestou, cercando-se de todas as cautelas, soberana e inconfundível, nos preceitos constitucionais”⁶.

No mesmo sentido, vale a pena lembrar o que disse ALEXANDER HAMILTON a respeito do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, ao explicar o conteúdo da Constituição norte-americana, então recentemente elaborada, já se antecipando à célebre decisão do *Chief Justice* MARSHALL, no *lead case Marbury v. Madison*: “Alguma perplexidade quanto ao poder dos tribunais de pronunciar a nulidade de atos legislativos contrários à constituição tem surgido, fundada na suposição de que tal doutrina implicaria na superioridade do Judiciário sobre o Legislativo. Afirma-se que a autoridade que pode declarar os atos da outra nulos deve ser necessariamente superior àquela cujos atos podem ser declarados nulos. (...) Nenhum ato legislativo contrário à Constituição pode ser válido. (...) A presunção natural, à falta de norma expressa, não pode ser a de que o próprio órgão legislativo seja o juiz de seus poderes e que sua interpretação sobre eles vincula os outros Poderes. (...) É muito mais racional supor que os tribunais é que têm a missão de figurar como corpo intermediário entre o povo e o Legislativo, dentre outras razões, para assegurar que este último se contenha dentro dos poderes que lhe foram deferidos. A interpretação das leis é o campo próprio e peculiar dos tribunais. Aos juízes cabe determinar o sentido da Constituição e das leis emanadas do órgão legislativo. Esta conclusão não importa, em nenhuma hipótese, em superioridade do Judiciário sobre o Legislativo. Significa, tão-somente, que o poder do povo é superior a ambos; e que onde a vontade do Legislativo, declarada nas leis que edita, situar-se em oposição à vontade do povo, declarada na Constituição, os juízes devem curvar-se à última, e não à primeira”⁷.

Em consonância com esta posição, DALMO DE ABREU DALLARI é elucidativo e preciso ao afirmar que: “O juiz recebe do povo, através da Constituição, a legitimação formal de suas decisões, que muitas vezes afetam de modo extremamente grave a liberdade, a situação familiar, o patrimônio, a convivência na sociedade e toda uma gama de interesses fundamentais de uma ou de muitas pessoas. Essa legitimação deve ser permanentemente complementada pelo povo, o que só ocorre quando, segundo a convicção predominante, os juízes estão cumprindo o seu papel constitucional, protegendo eficazmente os direitos e decidindo com justiça.

6 TEIXEIRA, J. H. Meirelles. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Conceito, p. 375, 2011.

7 Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, *The Federalist Papers*, 1981, p. 226; ver também Jorge Miranda, *Contributo para uma Teoria da Inconstitucionalidade*, p. 54.

Essa legitimação tem especial importância pelos efeitos políticos e sociais que podem ter as decisões judiciais”⁸.

Evidentemente que, quando o juiz deixa de aplicar uma lei ordinária, por considerá-la inconstitucional, ele não mais faz do que aplicar a própria Constituição, que representa a vontade “autêntica” e soberana do povo, expressa de modo mais elevado. Dito d’outro modo, o juiz constitucional, quando realiza o controle de constitucionalidade das leis, atua de forma a fazer sobrepor a vontade do legislador constituinte, expressa na Constituição, à vontade do legislador ordinário. A ideia que subjaz à Justiça Constitucional é a de que a vontade da maioria constituinte incorporada na Constituição (que é a vontade soberana e autêntica do povo) *sempre prevaleça* sobre a vontade da maioria ordinária ou governante de cada momento.

Por tudo isso se percebe que a importância da Jurisdição Constitucional repousa na extraordinária capacidade que ela tem de *harmonizar* os valores do Estado Democrático – consubstanciados no governo da maioria – e os valores do Estado de Direito – consolidados na supremacia da Constituição e na defesa dos direitos fundamentais –, de tal sorte que não só as maiorias, mas também as minorias passam a merecer a proteção no âmbito do Estado Democrático de Direito. Assim, pode-se assegurar que a Jurisdição Constitucional extrai sua *legitimidade formal* da própria Constituição, que colhe como fórmula ou regime político o Estado Democrático de Direito e sua *legitimidade material* da necessidade indispensável de proteção dos direitos fundamentais.

Para além de sua legitimidade adveniente da só previsão em Constituição democrática, a Jurisdição Constitucional ainda haure sua legitimação da necessidade do controle do Poder pelo Poder. Nesse particular, a Jurisdição Constitucional, como mecanismo de efetivação de direitos fundamentais e de controle da constitucionalidade dos atos e omissões do poder público, é um imperativo ditado pela necessidade de um equilibrado sistema de freios e contrapesos, isto é, de um controle recíproco entre os Poderes, de tal modo que ela seja empregada a fim de que “*le pouvoir arrête le pouvoir*”.

Nada obstante, num sistema político cada vez mais complexo e hostil, a atuação do STF e dos Tribunais Superiores deve estar aberta a um permanente diálogo constitucional com os demais Poderes e órgãos autônomos. Esse diálogo favorece, sem dúvida, a efetividade dos direitos fundamentais.

No processo de construção da disciplina, foram elaborados diversos trabalhos que compõem a estrutura de estudos voltados à temática da efetivação dos direitos fundamentais pela atuação dos tribunais.

8 DALLARI, Dalmo de Abreu. ‘O Controle de Constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal’. In: O Poder Judiciário e a Constituição, p. 87.

O autor publicou diversas obras – entre livros, capítulos de livros e artigos em periódicos – relacionadas à disciplina proposta e à sua própria atuação como docente e magistrado.

Destaca-se, na sequência, as principais:

(a) como Livros: 1 - Curso de Direito Constitucional, com reiteradas reedições (a última, de 2022, é a 16ª edição); 2 – Curso de Direito Administrativo, com reiteradas reedições (a última, de 2022, é a 20ª edição); 3 – Controle de Constitucionalidade, com reiteradas reedições (a última, de 2022, é a 11ª edição); 4 – Constituição Federal Anotada, com reiteradas reedições (a última, de 2022, é a 13ª edição).

(b) como Capítulo de Livros, nos anos de 2020, 2021 e 2022: 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão In: Jurisdição Constitucional: Em Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022, v.1, p. 365-399. 2. Animais não humanos como sujeitos de direitos In: Paradigmas atuais do conhecimento jurídico. Em coautoria com SANTOS, Caio Oliveira dos. 1ª ed. Salvador: EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - EDUFBA, 2022, v.1, p. 271-289. 3. As vítimas de violência sexual e as redes sociais In: Paradigmas atuais do conhecimento jurídico. Em coautoria com NASCIMENTO JUNIOR, Moacir Silva do. 1ª ed. Salvador: EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - EDUFBA, 2022, v.1, p. 458-491. 4. O estado democrático-constitucional de direito no Brasil. Avanços e perspectivas do discurso jusfundamental da efetividade da constituição e dos direitos fundamentais In: Paradigmas atuais do conhecimento jurídico. 1ª ed. Salvador: EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - EDUFBA, 2022, v.1, p. 220-270. 5. A Fiscalização Preventiva De Constitucionalidade No Direito Português In: Gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação dos direitos. 1ª ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, v.1, p. 97-115. 6. A Fiscalização Preventiva De Constitucionalidade No Direito Português In: Gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação dos direitos. 2ª ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, v.1, p. 97-115. 7. A Força Normativa Dos Direitos Fundamentais E A Revolução Copernicana: Dos Direitos Fundamentais Conforme A Lei Para A Lei Conforme Os Direitos Fundamentais In: Direitos Fundamentais, Dignidade, Constituição: Estudos Em Homenagem a Ingo Wolfgang Sarlet. 1ª ed. Londrina: Editora Thoth, 2021, v.1, p. 250-280. 8. A força normativa dos direitos fundamentais e a revolução copernicana: dos direitos fundamentais conforme a lei para a lei conforme os direitos fundamentais In: Diálogos contemporâneos: entre direitos fundamentais, políticas sociais e cidadania. 1ª ed. Salvador: Editora Lexis, 2021,

v.1, p. 83-151. 9. Animais não-humanos como sujeitos de direito In: Diálogos contemporâneos: entre direitos fundamentais, políticas sociais e cidadania. 1ª ed. Salvador: Editora Lexis, 2021, v.1, p. 32-59. 10. Interpretação constitucional e a criação judicial do direito: contributo para a construção de uma doutrina da efetividade dos direitos fundamentais In: DIREITOS FUNDAMENTAIS, EFETIVIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. 1ª ed. Salvador: Mentis Aberta, 2021, v.1, p. 51-68. 11. O Conteúdo Jurídico Da Liberdade De Profissão In: Um Gigante Do Direito: Homenagem do IDCB a Saul Quadro Filho. 1ª ed. Salvador: Editora Direito Levado a Sério, 2021, v.1, p. 35-48. 12. Os Direitos Fundamentais, A Judicialização Da Política, A Politização Da Justiça E O Papel Do Juiz No Estado Constitucional E Democrático De Direito In: Direitos Humanos e direitos fundamentais: debates contemporâneos. 1ª ed. São Paulo: Dialética, 2021, v.1, p. 215-232. 13. A Necropolítica e a Escolha de Sofia: A Judicialização como Instrumento de Garantia dos Direitos Fundamentais In: Direitos e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus: Terceiro Volume. Em coautoria com FONSECA, Matheus Carneiro Cardoso da. 1ª ed. São Paulo: Editora IASP, 2020, v.3, p. 540-554. 14. A Separação das Funções Estatais no Estado Democrático de Direito: A Necessidade de uma revisão da Teoria Clássica da Separação de Poderes In: Atualidades do Direito - Obra em Homenagem ao Professor Luiz Flávio Gomes. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2020, v.1, p. 343-368. 15. A Tutela do Direito de Moradia e o Ativismo Judicial no Contexto de Remoção Forçada Durante a Pandemia do Coronavírus In: Direitos e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus: Terceiro Volume. Em coautoria com CARDOZO, Giuliana Vieira de Sá. 1ª ed. São Paulo: Editora IASP, 2020, v.3, p. 256-278. 16. Intervencionismo Estatal na Pandemia do COVID-19: Diferimento de Tributos e sua Efetividade à Luz da Justiça Social Tributária In: Direitos e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus: Terceiro Volume. Em coautoria com CRISOSTOMO, Allana Carolina de Castro. 1ª ed. São Paulo: Editora IASP, 2020, v.3, p. 113-132.

(c) como Artigos em periódico, nos anos de 2020, 2021 e 2022: 1. Novo Constitucionalismo Latino-Americano No Antropoceno: Uma Experiência Comparada Brasil E Equador. Revista Brasileira De Direito Animal (Online). Em coautoria com BORGES, Lázaro Alves. v.16, p.66 - 76, 2021. 2. O Efeito *Backlash* na jurisdição constitucional brasileira e os limites da mutação constitucional. Em coautoria com SILVA, Rafael Rocha. Libro Legis. v.3, p.1 - 20, 2021. 3. A Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental Na Perspectiva Do Conceito Fundamental De Ação: O Resgate De Seu Sentido Constitucional. Em coautoria com JOBIM, Marcelo Barros. Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil). v.25, p.78 - 108, 2020. 4. Direito internacional

público, migrações em massa e constitucionalismo internacional. Em coautoria com RODA, Arménio. A. R. PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA. v.12, p.18 - 49, 2020.

O autor participou e organizou, juntamente com a professora Cláudia Albagli Nogueira Serpa, no âmbito do projeto de criação do Mestrado Profissional da Faculdade Baiana de Direito, o Seminário “Virtualização do direito e acesso à justiça”, realizado em 10.05.2022, que contou com debates com os professores Erik Navarro Volkart e Macos Sampaio.

No campo da extensão, destaca-se o projeto “Direito na Escola”, em curso desde o ano de 2013 e que compõe o quadro de atividades extensionistas da Faculdade Baiana de Direito⁹. Esse projeto será a base para o desenvolvimento de um trabalho com a comunidade no âmbito do futuro programa do Mestrado Profissional, juntamente como a professora Cláudia Albagli Nogueira Serpa.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores.
- CAPPELLETTI, Mauro. *O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado*. 2ª ed., trad. Aroldo Plínio Gonçalves, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no Direito brasileiro*. 2ª ed. rev. atual. amp., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Juspodivm.
- _____. *Controle de Constitucionalidade no Brasil e no Direito Comparado*. 11ª ed, Salvador: Editora JusPodivm, 2022.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus.
- DALLARI, DALMO DE ABREU. ‘O Controle de Constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal’. In: *O Poder Judiciário e a Constituição*.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes.
- ENTERRÍA, Eduardo García de. *La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional*. 3ª ed. reimp., Madrid: Civitas, 2001.

⁹ Cf. projeto disponível em: <https://faculdadebaianadedireito.com.br/extensao>. Acesso em: 21 maio 2022.

- FARIA, José Eduardo. As transformações do Judiciário em face de suas responsabilidades sociais. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, p. 52-76, 2002.
- _____. O Judiciário e os Direitos Humanos e Sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, p. 94-112, 2002.
- KRELL, Andreas J. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (Des)Caminhos de um Direito Constitucional “Comparado”*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional*. 4ª ed., São Paulo; Saraiva, 2012.
- MORAES, Alexandre de. *Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais*. São Paulo: Atlas, 2000.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. *O Tribunal Constitucional como Poder: uma nova Teoria da Divisão dos Poderes*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2002, 140 p.
- TAVARES, André Ramos. *Tribunal e Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1998.
- TEIXEIRA, J. H. MEIRELLES. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Conceito, 2011.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência Política*. 2º ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.



TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL – JUSTIÇA MULTIPORTAS, CONSENSUALIDADE, FEDERALISMO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. DISCIPLINAS E PRODUTOS EM CONSTRUÇÃO.

CONTEMPORARY TRENDS FOR THE ADMINISTRATION OF
JUSTICE IN BRAZIL – MULTIPORT JUSTICE, CONSENSUALITY,
FEDERALISM AND INTERINSTITUTIONAL COOPERATION.
DISCIPLINES AND PRODUCTS UNDER CONSTRUCTION

Freddie Didier Junior¹
Paula Sarno Braga²

SUMÁRIO: 1 Introdução. Apresentação das disciplinas. 2 Histórico de criação e expectativas futuras. Pesquisa e extensão sobre as tendências contemporâneas da administração da justiça. 3 Conclusão. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito Constitucional.

Resumo: Trata-se de ensaio que se propõe a tratar das atividades de pesquisa e extensão que já vêm sendo realizadas ou estão sendo projetadas pelos autores no contexto dos estudos sobre a gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos, em especial no que se refere às tendências contemporâneas no estudo da administração da justiça em suas múltiplas portas, com foco na administração do Judiciário. Abordam-se, assim, trabalhos publicados e eventos realizados, como tudo isso contribuiu para a produção de resoluções e recomendações do CNJ, e ainda pode contribuir para a proposição de novas resoluções e projetos de leis estaduais sobre a matéria (produtos pretendidos), e a sua aderência temática e técnica com a construção das disciplinas obrigatórias no então projetado Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos” da Faculdade Baiana de Direito.

- 1 Professor titular da UFBA, Diretor-Geral da Faculdade Baiana de Direito e Advogado. Email: frediedi-dier@gmail.com.
- 2 Pós-doutoranda (UERJ). Doutora e Mestre (UFBA). Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia e da Faculdade Baiana de Direito (Graduação e Pós-Graduação). Secretária Adjunta do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro e Diretora de Ensino da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Advogada e consultora jurídica. Email: paulasarnobraga@lagoe-sarno.com.br. Instagram: @paula_sarno.

Palavras-chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; consensualidade; cooperação; federalismo; pesquisa e extensão.

Abstract: *This essay aims to deal with research and extension activities that have already been carried out or are being designed by the authors in the context of the Management of Justice Systems and Mechanisms for the Enforcement of Rights, especially with regard to contemporary trends, in the study of the administration of justice in its multiple doors, with a focus on the administration of the Judiciary. Thus, there are approached, published works, events held, how all this contributed to the production of CNJ resolutions and recommendations, and can still contribute to the proposition of new resolutions and state rules projects on the matter (intended products), and its thematic and technical adherence to the construction of the compulsory subjects that are intended to be offered in the then projected Professional Master's Degree in "Management of Justice Systems and Mechanisms for Enforcement of Rights" of the Faculdade Baiana de Direito.*

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; consensuality; cooperation; federalism; research and extension.*

1 INTRODUÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS.

Encontra-se em construção um projeto de Mestrado Profissional a ser ofertado pela Faculdade Baiana de Direito sobre Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos.

Nesse curso, propõe-se, de um lado, a abordagem do exercício da profissão jurídica no contexto das suas diversas portas, judiciais e extrajudiciais, sempre buscando garantir a autonomia da vontade e a atitude cooperativa dos sujeitos envolvidos na construção de procedimentos e de soluções para os conflitos, bem como na gestão dos mais variados mecanismos e técnicas de efetivação dos direitos.

Pretende-se, ainda, de outro lado, trabalhar mais especificamente os aspectos práticos e as estratégias de atuação dos órgãos do Judiciário (ou de outros órgãos ou funções essenciais ao funcionamento do Judiciário) na administração da justiça e na gestão de processos complexos (como os constitucionais, coletivos e repetitivos), bem como sua estrutura e papel dentro dos sistemas de justiça brasileiros.

Daí da proposta do seu coordenador e vice-coordenadora, e coautores desse ensaio, de construir e futuramente ministrar as duas disciplinas obrigatórias integrantes da grade curricular do curso.

A primeira delas, intitulada “Tendências contemporâneas para a administração da justiça no Brasil”, tem como objetivo refletir sobre a administração da justiça no Brasil, para além da administração judiciária, abordando as múltiplas portas de acesso à justiça no Brasil, e examinando como institutos como os

negócios processuais e a cooperação judiciária se articulam no sistema de justiça brasileiro. Ou seja, tem-se como proposta central tratar dessas e de outras tendências contemporâneas da administração da justiça no Brasil.

Já a segunda disciplina, que tem como título “Federalismo, administração judiciária e processo”, predispõem-se a focar na porta do Judiciário, investigando as repercussões práticas da adoção do princípio federativo como um fundamento normativo no contexto da criação, interpretação e aplicação das normas processuais e de organização judiciária. Tem-se como objetivo, assim, a releitura do federalismo no contexto do Judiciário - i.e., dos seus órgãos, da sua composição, de suas competências, e na perspectiva do seu principal instrumento de trabalho, utilizado na prestação dos serviços jurisdicionais, que é o processo. Visa, ainda, à identificação e à investigação dos instrumentos e vias de determinação do órgão com competência adequada para produção de leis, decisões judiciais e outros instrumentos normativos, também considerando a necessidade de concretização do princípio federativo, no contexto do que se vem denominando de “federalismo judiciário e processual”.

Já foram produzidos e organizados artigos, livros, eventos e debates em torno dessa temática, e ainda se pretende produzir/organizar outros mais. Além disso, apresenta-se como meta orientar graduandos e mestrandos na elaboração de monografias, e conceber anteprojetos de leis locais, resoluções e recomendações (ou outros atos normativos), bem como propostas de enunciados interpretativos a serem apresentados no FPPC (Fórum Permanente de Processualistas Cíveis) ou nas Jornadas de Direito Processual Civil do CJF (Conselho de Justiça Federal), que contribuam para gestão eficiente e cooperativa da justiça e dos mecanismos de efetivação de direito, com prestígio necessário para a consensualidade e concretizando o pacto federativo na organização do Judiciário e na construção e funcionamento do processo. Tudo isso, dentro do contexto dos temas acima mencionados.

2 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E EXPECTATIVAS FUTURAS. PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE AS TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

As disciplinas nasceram a partir de uma talvez estranha ligação entre uma constatação fática e uma premissa teórica.

Constatamos que a solução dos problemas jurídicos, no Brasil, é resultado de um complexo sistema de múltiplos modos (heterocomposição, autocomposição

e autotutela), múltiplas portas (Judiciário, arbitragem, tribunais administrativos etc.), que enlaçam múltiplos sujeitos (públicos, privados, judiciários, não-judiciários, profissionais e não-profissionais etc.). Podemos chamá-lo de sistema brasileiro de justiça multiportas.

A existência dessas diversas portas de acesso à justiça levou-nos a perceber, de um lado, que o Judiciário não é nem deve ser mais visto como porta única, nem mesmo prioritária, para a solução dos conflitos, e, de outro, a necessidade epistemológica de compreender as características deste sistema, sobretudo os modos pelos quais essas portas se distinguem, se assemelham e se relacionam.

Constata-se, ainda, a necessidade de um reestudo do Judiciário, da sua estrutura e da sua administração, inclusive à luz de exigências decorrentes do pacto federativo. Há que se reconhecer a existência de Justiças locais que titularizam: i) poder normativo próprio, jurisdicional e regulamentar, exercido com a produção de precedentes, jurisprudência e enunciados de súmula pelo Tribunal de Justiça, e, ainda, de atos regimentais e regulamentares oriundos dessas mesmas Cortes; bem como ii) poder de autoadministração (voltado para organização do Judiciário local); e, ainda, iii) competência jurisdicional ampla e residual, exercida por exclusão.

Destaca-se, ainda, a necessidade de composição equilibrada e federativamente heterogênea de órgãos centrais do Judiciário (como o STF, o STJ e o CNJ), com a necessidade de participação equânime das vontades parciais (no caso, as estaduais) na formação da vontade central (manifestada em contexto federal) também no âmbito do Judiciário.

Isso sem falar que, em contexto de um federalismo cooperativo (e transfederal), deve assegurar-se uma repartição horizontal e vertical de competências na esfera jurisdicional, bem como atuações transversais e cooperativas entre órgãos integrantes Justiças diversas e/ou de outros entes de esferas federativas diferentes (p. ex.: procuradorias de estado distintos), sempre com atenção ao princípio da subsidiariedade (i.e., prestígio dos níveis federativos mais baixos), à busca de competências adequadas, e à inexistência de qualquer hierarquia entre os entes federados, não havendo supremacia apriorística da competência de órgãos jurisdicionais federais sobre os estaduais, ou entre decisões judiciais de origem federal ou estadual.

Uma das premissas teóricas para o enfrentamento desse desafio é compartilhada por nós há alguns anos: há uma pluralidade de fontes normativas que regulam o modo de solução de conflitos no Brasil.

Defendemos, há alguns anos, que o elenco das fontes de norma processual, no Direito brasileiro, vai muito além da Constituição e da lei federal, comumente

mencionadas³. Além delas, acrescentamos à paleta mais oito fontes: *c1*) tratados e convenções internacionais; *c2*) negócios jurídicos processuais; *c3*) precedentes; *c4*) costumes; *c5*) medidas provisórias em matéria processual, editadas até a Emenda Constitucional n. 32/2001 e ainda em vigor, porque não examinadas pelo Congresso Nacional; *c6*) regimentos internos dos tribunais; *c7*) leis estaduais; *c8*) resoluções do Conselho Nacional de Justiça⁴. Além dessas dez fontes, sugerimos inserir, nesse contexto, o estudo da *soft law* processual, cada vez mais relevante nas arbitragens e no processo estatal – embora não seja fonte de normas vinculativas, o caráter prescritivo da *soft law*, e o reconhecimento de que se trata de uma consolidação de boas práticas, tem sido muito utilizado como referência para a concretização de normas jurídicas de conteúdo aberto; no Brasil, por exemplo, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça funcionam como *soft law*⁵.

Uma das autoras deste texto defendeu tese de doutoramento sobre a competência legislativa estadual em matéria processual⁶. A ideia central da tese é a de que a competência estadual é mais ampla do que supunha a doutrina tradicional. Demonstra-se que os critérios que se costumam apontar para separar o âmbito de competência legislativa federal e estadual são frágeis e inconsistentes. A tese serviu de base para que o Governador do Estado do Rio de Janeiro propusesse a primeira ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivo do CPC de 2015 (ADI n. 5.492/2016).

-
- 3 DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 22ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, v. 1, p. 77-86.
 - 4 Alguns exemplos, apenas para ilustrar (o número é o da Resolução): a) 350, sobre cooperação judiciária nacional; b) 345, que institui o “Juízo 100% digital”; c) 305, sobre uso, pelos juízes, das redes sociais, com evidente impacto no exame da imparcialidade judicial; d) 244, regulamenta expediente forense no período natalino, inclusive com suspensão dos prazos processuais; e) 236, regulamenta a alienação judicial por meio eletrônico (art. 882, § 1º, CPC); f) 235, disciplina os procedimentos administrativos que decorrem do julgamento proferido nos incidentes de formação concentrada de precedentes obrigatórios; g) 202, regulamenta o pedido de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário; h) 200, disciplina hipótese de impedimento do órgão julgador; i) 196, disciplina recebimento antecipado de despesas de diligências de oficiais de justiça; j) 174, cuida do juiz leigo, auxiliar de justiça do Sistema dos Juizados Especiais; k) 127, cuida do pagamento de honorários dos auxiliares da justiça; l) 125, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário; m) 121, dispõe sobre a publicidade de dados processuais na rede mundial de computadores; n) 115, cuida da gestão de precatórios; o) 105, documentação de depoimentos por meio do sistema de audiovisual e videoconferência; p) 82, regulamenta as declarações de suspeição por motivo de foro íntimo; q) 71, dispõe sobre o plantão judiciário; r) 60, que institui o Código de Ética da Magistratura Nacional. Sobre o tema, mais amplamente, DIDIER Jr., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 54-66.
 - 5 Sobre o tema, mais amplamente, DIDIER Jr., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 86-106.
 - 6 BRAGA, Paula Sarno. Norma de processo e norma de procedimento. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.

Escreveu, ainda, em artigo científico em vias de ser publicado na Revista de Processo (no prelo), em coautoria com Lorena Miranda, sobre como o CPC-2015 (lei federal) teria invadido esfera de competência reservada ao legislador estadual para tratar do Direito processual, bem como sobre as ADIn's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) pendentes e que discutem questões desse viés.

Junto a isso, também será publicado na Civil Procedural Review (no prelo), artigo científico sobre a “Autonomia federativa dos Judiciários Estaduais e sua participação da formação da vontade judiciária central”, estando em elaboração um outro em torno dos “Sistemas de repartição federativa de competências jurisdicionais, à luz da subsidiariedade, a igualdade e a inexistência de hierarquia entre entes federados”.

Tudo isso vem sendo produzido no contexto do seu Estágio de Pós-Doutoramento realizado na UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sob a supervisão do Professor Antonio do Passo Cabral, em torno do Federalismo e o Judiciário, desde meados de 2020, e tem servido de base e dado consistência para a estruturação e consolidação da disciplina da coautora desse trabalho (intitulada “Federalismo, administração judiciária e processo”) no então projetado Mestrado Profissional sobre “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos”.

Um dos autores deste texto tem-se dedicado, mais recentemente, a esses temas. Em 2020, publicou monografia sobre a cooperação judiciária nacional, reconstruída pelo CPC-2015 a partir da Recomendação n. 38/2011 do Conselho Nacional de Justiça⁷. As ideias do livro repercutiram bem: este coautor foi convidado a compor a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, do Conselho Nacional de Justiça, ajudando a elaborar a minuta do que veio a tornar-se a Resolução n. 350 do mesmo CNJ. Há boas contribuições dogmáticas ao assunto: *a)* definição da cooperação judiciária nacional; *b)* identificação dos seus elementos (modelos, sujeitos, instrumentos e atos); *c)* sistematização das distinções entre o sistema atual e o sistema do CPC-1973; *d)* identificação do papel atualmente subsidiário das cartas precatória e de ordem; *e)* identificação e desenvolvimento teórico da atipicidade dos instrumentos e dos atos de cooperação; *f)* natureza jurídica e esboço do regime dogmático do ato concertado, principal novidade do Direito brasileiro; *g)* compreensão da “centralização de processos repetitivos”, prevista no art. 69, § 2º, VI, CPC, como espécie de técnica coletiva, distinguindo-a das ações coletivas e do julgamento de casos repetitivos; *h)* sistematização das diversas posições jurídicas das *partes* em relação aos atos de cooperação judiciária; *i)* per-

7 DIDIER Jr., Fredie. Cooperação judiciária nacional. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

cepção de que o dever geral de cooperação previsto no art. 67 do CPC deve ser calibrado de acordo com os tipos de cooperação (por solicitação, por delegação e por concertação, de acordo com a classificação que propus).

Além disso, esse mesmo coautor, em 2022, publicou, em coautoria com Leandro Fernandez, livro dedicado à compreensão das relações entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Direito Processual⁸. O livro desenvolve essas duas hipóteses: *a)* o CNJ, embora órgão administrativo, é agente indispensável do sistema brasileiro de justiça; *b)* o CNJ tem competência para produção de fontes de normas processuais – ou seja, há normas processuais que emanam de fontes não-legais.

Todos esses são temas de discussões que dialogam diretamente com a disciplina do coautor do presente trabalho, Fredie Didier Junior, em torno das “Tendências contemporâneas para a administração da justiça no Brasil”, que se volta para o trato da administração judiciária, mas também da justiça como um todo em suas múltiplas portas.

Há, também, inúmeros eventos dos quais os coautores já participaram (e já organizaram) em torno das temáticas de suas disciplinas, mais especificamente sobre negócios jurídicos processuais, justiça multiportas, consensualidade, cooperação judiciária, litigância repetitiva, federalismo processual e judiciário, competência para legislar sobre processo e organização judiciárias, que são temas constantes e presentes, o que se constata da simples consulta aos seus currículos lattes⁹.

Inclusive, no dia 05.04.2022, realizou-se seminário organizado conjuntamente pelos coautores sobre “Administração, Cooperação e Federalismo no Ju-

8 Sobre o tema, mais amplamente, DIDIER Jr., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

9 Disponíveis em: <

diciário”, com a participação de professores de diferentes regiões do país e do professor estrangeiro, José Maria Salgado - Profesor de la Universidad de Buenos Aires (UBA) y de la Universidad Nacional de Jose C. Paz (UNPAZ) -, voltado para análise e discussão de questões atuais em torno da administração judiciária brasileira, em contexto federativo, bem como das possibilidades de cooperação interfederativa entre órgãos estatais.

Era natural, portanto, que esses estudos, iniciados há alguns anos, desembocassem nessas duas disciplinas e em todos os produtos dela decorrentes. Planeja-se, assim, a concepção de anteprojetos de leis locais, resoluções e recomendações (ou outros atos normativos) locais e federais em matéria de processo e de organização judiciária, bem como propostas de enunciados interpretativos a serem apresentados no FPPC (Fórum Permanente de Processualistas Cíveis) ou nas Jornadas de Direito Processual Civil do CJF (Conselho de Justiça Federal). E, quem sabe, a construção de um compêndio de boas práticas para a Administração de uma Justiça, que preze pela cooperação, consensualidade, eficiência e autonomia de nossos entes federativos.

REFERÊNCIAS

- BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.
- DIDIER Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 22ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, v. 1.
- _____. *Cooperação judiciária nacional*. Salvador: Editora Juspodivm, 2020
- _____; FERNANDEZ, Leandro. *O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual*. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

A PRÁTICA DOS PROCESSOS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL: HISTÓRICO E OBJETIVOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO

THE PRACTICE OF CONSTITUTIONAL PROCESSES IN BRAZIL:
HISTORY AND PURPOSES INTO THE PROFESSIONAL
LLM PROJECT OF THE BAIANA LAW SCHOOL

Gabriel Dias Marques da Cruz¹

SUMÁRIO: 1 Introdução e apresentação das disciplinas. 2 Histórico da disciplina e principais objetivos. O aprendizado via Direito Comparado para as práticas constitucionais do Brasil. 3 Conclusão. Referências.

Áreas do Direito: Direito Constitucional; Direito Comparado.

Resumo: Este breve ensaio trata do processo de construção da disciplina intitulada “A prática do processo constitucional no Brasil”, a qual encontra-se alinhada ao perfil mais amplo do projeto de Mestrado Profissional a ser ofertado pela Faculdade Baiana de Direito. A disciplina tem por objetivo a identificação de problemas constatados na eficaz utilização de ferramentas do controle difuso-incidental e concentrado-principal de constitucionalidade. A multiplicidade de ferramentas e institutos existentes no Brasil evidencia a necessidade de que seja dedicada reflexão atenta e cuidadosa envolvendo tanto as principais controvérsias práticas existentes quanto possíveis soluções capazes de aperfeiçoamento do sistema e de sua efetiva realização. Tem-se, portanto, com a disciplina a reunião de dois elementos essenciais: por um lado, a dimensão prática dos referidos processos, repleta de percalços e obstáculos para uma efetiva prestação adequada da jurisdição; e, por outro lado, a substância teórica derivada da coerência e maturidade de investigações que pretendem desvendar quais são os principais problemas que impedem o pleno exercício de uma jurisdição constitucional bem estruturada e eficaz no Brasil. Por fim, pretende-se examinar quais seriam as possíveis soluções viáveis e constitucionalmente adequadas para a promoção de qualidade e efetividade decisórias.

Palavras-chave: Processo constitucional; Controle de constitucionalidade; Jurisdição constitucional.

1 Professor Visitante da Universidade de Paris II - Panthéon Assas. Professor Adjunto de Direito Constitucional da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito. Mestre e Doutor em Direito do Estado - USP. Email: gabriel_dmc@yahoo.com.br.

Abstract: *This briefessay deals with the construction process of the course entitled “The practice of the constitutional process in Brazil”, which is aligned with the broader profile of the Professional LLM project to be offered by the Baiana Law School. The course aims to identify problems in the effective use of the tools of diffuse-incidental and concentrated-principal judicial review systems. The multiplicity of tools and institutes existing in Brazil highlights the need for careful reflection involving both the main existing practical controversies and possible solutions capable of improving the system and its effective realization. Therefore, this course brings together two essential elements: on the one hand, the practical dimension of the aforementioned processes, full of mishaps and obstacles to an effective and adequate provision of jurisdiction; and, on the other hand, the theoretical substance derived from the coherence and maturity of the research that intends to unveil the main issues that prevent the full exercise of a well-structured and effective constitutional jurisdiction in Brazil. Finally, we intend to examine what would be the possible feasible and constitutionally adequate solutions for the promotion of quality and effectiveness in decision-making.*

Keywords: *Constitutional process. Judicial review. Constitutional review.*

1 INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Este breve ensaio trata do processo de construção da disciplina intitulada “A prática do processo constitucional no Brasil”, a qual encontra-se alinhada ao perfil mais amplo do projeto de Mestrado Profissional a ser ofertado pela Faculdade Baiana de Direito no âmbito da Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos. Em síntese, tal curso pretende abordar os mais variados modos de exercício da profissão jurídica, abordando as suas peculiaridades e complexidades. Além disso, também pretende examinar, de modo detido, as estratégias práticas utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, bem como as características das funções essenciais à Justiça para o desempenho de sua função.

É justamente no cenário de tal conjunto de esforços pedagógicos que se insere a preocupação com a prática do processo constitucional no Brasil, objeto deste ensaio e que compõe a disciplina a ser ministrada por este autor. Vale ressaltar que a linha de pesquisa também comporta abertura para a oferta de outros componentes curriculares do projeto do Mestrado Profissional, a evidenciar os múltiplos esforços coletivos derivados da proposta. Contudo, cabe destacar, desde logo, o perfil da disciplina a ser ministrada.

A disciplina “A prática dos processos constitucionais no Brasil” tem por objetivo a identificação de problemas constatados na eficaz utilização de ferramentas do controle difuso-incidental e concentrado-principal de constitucionalidade. A multiplicidade de ferramentas e institutos existentes no Brasil evidencia a necessidade de que seja dedicada reflexão atenta e cuidadosa envolvendo tanto as principais controvérsias práticas existentes quanto possíveis soluções capazes de aperfeiçoamento do sistema e de sua efetiva realização.

Neste sentido, a pesquisa apresenta efetiva coerência no âmbito da trajetória de pesquisa do Professor Coordenador. A linha de pesquisa do Controle de Constitucionalidade tem sido a linha de investigação predominante deste autor, tendo sido a base para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito de graduação (“Controle Abstrato de Constitucionalidade de Leis Municipais”, UFBA, 2005), mestrado (“Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental”, USP, 2009), doutorado (“Incidente de Inconstitucionalidade e Cadastro Nacional de Decisões de Inconstitucionalidade”, USP, 2014) e, mais recentemente, estágio pós-doutoral (“Questão Prioritária de Constitucionalidade”, Universidade de Paris 2 - Panthéon Assas, 2020-2022).

Concretamente, as pesquisas citadas ensejaram a publicação da dissertação de mestrado do autor como livro pela editora Malheiros, em 2011 (“Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: lineamentos básicos e revisão crítica no Direito Constitucional Brasileiro”). A tese de doutorado gerou a publicação de diversos artigos acadêmicos, voltados, em especial, para disseminar a inovação consistente na defesa da criação de um cadastro nacional de decisões de inconstitucionalidade no Brasil. Cabe ressaltar também a sequência de publicações no âmbito do controle de constitucionalidade que marcam a trajetória do coordenador da disciplina, as quais envolvem a publicação de duas coletâneas específicas quanto ao tema, em 2017 e em 2019, assim como um artigo sobre a experiência francesa da questão prioritária de constitucionalidade, decorrente da realização de estágio pós-doutoral em Paris, publicado em 2021. Por fim, mais recentemente houve a publicação de uma Constituição Popular, destinada a disseminar noções do conteúdo da Constituição de forma ampliada, democratizando o respectivo acesso.

Tem-se, portanto, com a disciplina “A prática dos processos constitucionais no Brasil” a reunião de dois elementos essenciais: por um lado, a dimensão prática dos referidos processos, repleta de percalços e obstáculos para uma efetiva prestação adequada da jurisdição; e, por outro lado, a substância teórica derivada da coerência e maturidade de investigações realizadas na área pelo Professor Coordenador, atestadas por sua produção acadêmica, Grupo de Pesquisa e experiência internacional.

2 HISTÓRICO DA DISCIPLINA E PRINCIPAIS OBJETIVOS. O APRENDIZADO VIA DIREITO COMPARADO PARA AS PRÁTICAS CONSTITUCIONAIS DO BRASIL.

Cabe, no presente tópico, fazer uma breve revisão da fundamentação que conduziu ao desenvolvimento da disciplina para que seja possível entender o seu perfil.

É comum encontrar estudos e diversas análises que apontam o grau de complexidade e riqueza da jurisdição constitucional no Brasil. Com efeito, o Brasil possui um modelo de proteção constitucional marcado pela diversidade de ferramentas, instrumentos e mecanismos de atuação. Por um lado, o país notabilizou-se pela inserção, desde o final do século XIX, de mecanismos decorrentes da inspiração norte-americana de jurisdição constitucional difusa e incidental, notabilizados especialmente a partir da Constituição de 1891. Por outro lado, tem sido possível notar a progressiva incorporação de ações e ferramentas processuais no âmbito do controle concentrado e principal de constitucionalidade. Os exemplos são inúmeros e notórios, podendo ser ilustrados de modo multifacetado, a saber: pela pioneira criação da representação interventiva, em 1934; a partir do advento da ação direta de inconstitucionalidade genérica, em 1965; pela incorporação, em 1988, das ações direta de inconstitucionalidade por omissão e da arguição de descumprimento de preceito fundamental; e, em 1993, pela chegada da ação declaratória de constitucionalidade.

É possível notar, portanto, uma justaposição de instrumentos com o passar do tempo, fazendo do Brasil um modelo marcado pela experiência notável de multiplicidade de ações de controle de constitucionalidade. Contudo, tal soma de instrumentos de proteção da Constituição muitas vezes evidencia uma carência de racionalidade e sistematização. A simples reunião acrítica de instrumentos processuais, oriundos de tradições jurídicas e experiências estrangeiras profundamente distintas, pode vir a contribuir para mais confusão que solução. Foi a partir de tal diagnóstico que se concebeu o projeto de pesquisa que serviu de fundamento para a oferta da disciplina com o objetivo de partir dos problemas decorrentes de uma reunião de institutos forjados em realidades distintas para tentar delinear quais são os principais problemas decorrentes de sua utilização prática. E, evidentemente, para que seja possível apresentar, a partir da pesquisa e da necessária maturação das investigações, caminhos e soluções capazes de iluminar os percursos plurais da história da jurisdição constitucional no Brasil.

A disciplina terá, portanto, por objetivo geral o mapeamento das principais controvérsias e dificuldades existentes na prática dos processos constitucionais brasileiros de exercício da jurisdição constitucional com o intuito de conceber possíveis soluções e aperfeiçoamentos sistêmicos. Além disso, há três objetivos específicos e inter relacionados, tendo em vista a sua natural vocação interdisciplinar: (1) mapear as principais controvérsias constitucionais e obstáculos existentes na prática do chamado controle difuso-incidental de constitucionalidade no Brasil; (2) mapear as principais controvérsias constitucionais e obstáculos existentes

na prática do chamado controle concentrado-principal de constitucionalidade no Brasil; (3) mapear soluções criativas, oriundas da experiência de Controle de Constitucionalidade em perspectiva comparada, com o intuito de utilizá-las como inspiração para o possível aperfeiçoamento das instituições nacionais.

A metodologia a ser empregada contempla o levantamento de ao menos *quatro fontes de pesquisa* que serão constantemente sistematizadas, interpretadas e analisadas em conjunto: (1) *legislação*; (2) *doutrina*; (3) *jurisprudência*; e (4) *experiência internacional*.

Em primeiro lugar, será importante dominar as principais *referências legislativas* que envolvem os campos do controle difuso-incidental de constitucionalidade, assim como no âmbito do controle concentrado-principal de constitucionalidade.

Existem, no particular, numerosas legislações que regem os institutos, contemplando a intersecção entre os campos do direito material e do direito processual. São exemplos a utilização concreta de institutos como o *habeas corpus* e o mandado de segurança, assim como *habeas data*, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Além disso, é necessário examinar as peculiaridades da legislação pertinente ao controle concentrado-principal, partindo-se da tradicional Lei nº 9.868/99 para também analisar elementos específicos de Leis como a 9.882/99 e a 12.562/11.

A seguir, será necessário examinar de que forma a *doutrina constitucional brasileira* examina e enfrenta as problemáticas dos institutos mencionados, sendo analisadas, criticamente, as abordagens realizadas. Será extremamente importante aqui o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores de diversos Estados do Brasil, o que aportará pluralidade e riqueza de abordagens a respeito do mesmo objeto de pesquisa.

Na sequência, pretende-se investigar e sistematizar qual tem sido o perfil da *jurisprudência* produzida a respeito dos principais problemas detectados na prática do controle difuso-incidental e concentrado-principal. Serão utilizadas aqui todas as ferramentas possíveis de análise, compilação e sistematização disponíveis do material jurisprudencial produzido, o que evidenciará o prestígio à dimensão prática e decisória que integram o perfil do projeto de pesquisa e da disciplina.

Pretende-se analisar a influência das bem sucedidas experiências internacionais a respeito de problemas similares aos encontrados na realidade brasileira e que possam servir de fonte de inspiração e possível adaptação, resguardadas as necessárias diferenças jurídicas, sociais e culturais. Neste item pretende-se privilegiar, em especial, duas realidades mais aproximadas do perfil do Professor

Coordenador da Pesquisa: (1) as experiências de Controle de Constitucionalidade na América Latina, que já vêm sendo exploradas em nível de Pós-Graduação pelo Professor em sua experiência docente e de orientação de pesquisa; (2) ademais, as experiências de Controle de Constitucionalidade na França, cuja criatividade pôde ser apreendida a partir da experiência deste Coordenador na função de Professor Visitante na Universidade de Paris 2 - Panthéon Assas, assim como na condição de Professor na Sciences PO.

Além disso, deve-se destacar que a realização efetiva da disciplina será materializada por meio das seguintes iniciativas vinculadas ao seu cronograma de atividades: (1) pretende-se uma duração prevista de 10 anos para o projeto, com ciclos de dois anos de pesquisa concentrada em um problema específico, a ser investigado dentro do contexto geral de análise da prática dos processos constitucionais; (2) as pesquisas realizadas a cada ciclo bienal - e que contemplarão, por exemplo, a orientação de dissertações de mestrado, monografias de conclusão de curso e de artigos para publicação em periódicos de alto impacto - deverão alimentar a elaboração e publicação de uma Coletânea contemplando a síntese dos estudos realizados, com o intuito de consolidar o perfil da produção teórica da disciplina na academia brasileira; (3) por fim, ao final de cada ciclo bienal, pretende-se realizar a ampla disseminação de um produto específico, consistente, por exemplo, na apresentação de possíveis rascunhos e ideias para projetos de leis com o intuito de sensibilizar as Casas Parlamentares para sua efetiva discussão e implantação.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, pretende-se que o estudo da prática dos processos constitucionais no Brasil sirva de estímulo para agregar iniciativas de investigação do potencial de criatividade existente no controle de constitucionalidade, capazes de ensejar soluções práticas e viáveis para a nossa jurisdição constitucional. Terão especial atenção, neste sentido, construções exitosas derivadas das experiências latino-americana e francesa de proteção da Constituição, assim como as mais relevantes contribuições oriundas do Direito Comparado em geral.

Busca-se, portanto, empregar o recurso ao Direito Comparado alimentado por um viés pragmático, amparado no desejo de fazer com que haja uma ponte cada vez mais efetiva entre a academia e a sociedade brasileira no âmbito dos esforços em prol da defesa eficiente da Constituição.

REFERÊNCIAS

- CRUZ, Gabriel Dias Marques da. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: lineamentos básicos e revisão crítica no Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- _____. Cadastro Nacional de Decisões de Inconstitucionalidade: uma nova função para o Conselho Nacional de Justiça. *Novos Estudos Jurídicos*, 22(2), 2017. <https://doi.org/10.14210/nej.v22n2>.
- _____. *Constituição Popular*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021. v. 1.
- _____. *Estudos de Controle de Constitucionalidade - Volume 2*. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2019. v. 1.
- _____. *Estudos de Controle de Constitucionalidade*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2017. v. 1.
- _____. Questão Prioritária de Constitucionalidade e o Direito Francês: uma Introdução. In: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. (Org.). *Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação dos Direitos*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, v. 1.



O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA E NA DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL (PROJETO DE PESQUISA)

THE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA IN THE STRUCTURE AND DYNAMICS
OF THE ADMINISTRATION OF JUSTICE IN BRAZIL (RESEARCH PROJECT)

Leandro Fernandez¹

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Apresentação da disciplina. 3 Histórico de construção do componente curricular. 4 Justificativa do projeto: o Conselho Nacional de Justiça na administração da justiça brasileira. 5 Resultados e produtos esperados. 6 Conclusões. Referências bibliográficas.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito Constitucional.

Resumo: O artigo destina-se a apresentar o projeto de pesquisa denominado de “O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da administração da justiça no Brasil”, a ser desenvolvido no âmbito de componente curricular do Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos” da Faculdade Baiana de Direito.

Palavras-chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; Conselho Nacional de Justiça; pesquisa e extensão.

Abstract: *The paper aims to present the research project called “O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da administração da justiça no Brasil”, to be developed as part of the Professional Master’s Degree in “Management of Justice Systems and Mechanisms for Enforcement of Rights” of the Faculdade Baiana de Direito.*

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; Conselho Nacional de Justiça; research and extension.*

1 INTRODUÇÃO

No contexto da criação do programa de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade

1 Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Segundo Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Sexta Região – Amatra VI (gestão 2020/2022). Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo, da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho e do Instituto Baiano de Direito do Trabalho.

Baiana de Direito, o autor deste trabalho foi convidado para a apresentação de proposta de componente curricular e respectivo projeto de pesquisa e extensão. O objeto de investigação científica definido para a disciplina foi uma instituição que, a despeito da sua inegável relevância para o sistema de justiça brasileiro, ainda carece de específica e aprofundada reflexão acadêmica: o Conselho Nacional de Justiça.

Este artigo destina-se a apresentar o conteúdo proposto para o componente curricular, o histórico da sua construção, com a justificativa da relevância da pesquisa e da sua aderência temática ao programa de Mestrado Profissional.

Ao final, serão expostos os resultados e produtos esperados a partir das atividades de pesquisa e extensão.

2 APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

A disciplina denominada de *O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da administração da justiça no Brasil* está inserida na Linha 02 (*Administração judiciária: estrutura e gestão da justiça e dos processos*) do Mestrado Profissional da Faculdade Baiana de Direito.

A pertinência à linha de pesquisa é evidente: o Conselho Nacional de Justiça é órgão central de coordenação de políticas judiciárias, além de desempenhar destacado papel no sistema de justiça multiportas.

O componente curricular foi estruturado em dez módulos. Cada um deles destina-se ao exame de um conjunto de temas fundamentais para a compreensão do papel atualmente desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça no sistema de justiça, bem como para o desenho de perspectivas da sua atuação no futuro. Por isso, mantidos os eixos da pesquisa, trata-se de disciplina cujo conteúdo encontra-se em processo de constante revisão.

Os módulos e os respectivos temas objeto de abordagem são os seguintes:

1 A perspectiva judicial do direito fundamental à boa administração: a boa administração da justiça: a) Características atuais da administração da justiça no Brasil; b) Delimitação do conteúdo jurídico do direito fundamental à boa administração da justiça; c) Dimensão administrativa e processual da boa administração da justiça: arranjos institucionais e técnicas processuais para sua concretização.

2 Conselhos de Justiça e instrumentos de análise da qualidade da administração da justiça no Direito Comparado: a) Panorama internacional dos Conselhos de Justiça; b) O Painel de Avaliação da Justiça na União Europeia; c) O Documento

Técnico n. 319 do Banco Mundial - Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: Elementos para Reforma.

3 *O Conselho Nacional de Justiça: histórico, composição, competências e evolução de suas funções na administração da justiça brasileira:* a) A estrutura do Conselho Nacional de Justiça e a evolução do seu papel no sistema de justiça; b) O Conselho Nacional de Justiça e a autonomia dos tribunais; c) Independência judicial e a atuação do Conselho Nacional de Justiça.

4 *A competência normativa do Conselho Nacional de Justiça. O papel das Resoluções e das Recomendações na administração da justiça e no processo:* a) Teoria da norma jurídica e espaços institucionais de normatividade; b) Fundamentos e limites da competência normativa do Conselho Nacional de Justiça; c) Coerência e integridade no marco normativo produzido pelo Conselho Nacional de Justiça.

5 *Novas questões sobre administração da justiça à luz da teoria das capacidades institucionais:* a) A teoria das capacidades institucionais e o Poder Judiciário; b) A decisão administrativa coordenada e o Conselho Nacional de Justiça; c) Protocolos institucionais celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça; d) Centros de Inteligência do Poder Judiciário e sua interação com outros sujeitos do sistema de justiça.

6 *O Conselho Nacional de Justiça no sistema brasileiro de justiça multiportas:* a) Conselho Nacional de Justiça: uma agência reguladora do sistema de justiça? b) O Conselho Nacional de Justiça e as diversas “portas” de acesso à justiça.

7 *Política de gestão da inovação no Poder Judiciário:* a) Marco normativo da inovação no ordenamento brasileiro; b) Inovação e Poder Judiciário; c) Resolução n. 395/2021 do Conselho Nacional de Justiça; d) Revolução digital no Poder Judiciário e o papel do Conselho Nacional de Justiça.

8 *Boas práticas judiciárias e o Conselho Nacional de Justiça:* a) Boas práticas na administração da justiça; b) Observatório de boas práticas reconhecidas, concedidas e divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

9 *O Código de Ética da Magistratura (Resolução CNJ n. 60/2008) e o Direito Processual:* a) Regime funcional da magistratura e Direito Processual; b) Regulamentação da ética judicial pelo Conselho Nacional de Justiça e a influência de normas de *soft law*.

10 *Institutos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça e sua importância para a administração da justiça:* a) Centros de Inteligência do Poder Judiciário; b) Laboratórios de inovação; c) Núcleos de Justiça 4.0; d) Sistema Informatizado para a Resolução de Conflitos por meio da Conciliação e Mediação (SIREC); e) Equipes de trabalho remoto e outras medidas destinadas ao aprimoramento de capacidades institucionais; f) Outros institutos.

3 HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

A necessidade de desenvolvimento de estudos aprofundados acerca do papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça na administração da justiça brasileira, com a conjugação de sua dimensão processual e administrativa, foi identificada a partir da interação entre o Professor Doutor Fredie Didier Jr. e o autor deste artigo.

As primeiras reflexões específicas a respeito do tema foram apresentadas pelo Professor Didier em artigo² que embasou palestra proferida no *III Congresso do Instituto Carioca de Processo Civil*, em 24.11.2020.

Nesse texto, Didier abordou a relevância do estudo de matérias como a administração da justiça, as boas práticas processuais e a função normativa do Conselho Nacional de Justiça³, todas elas objeto de discussão no grupo de pesquisa “Transformações nas teorias sobre o processo e o Direito processual”, que lidera juntamente com Paula Sarno Braga, na Universidade Federal da Bahia.

Os diálogos entre o Professor Didier e o autor deste artigo, ocorridos na disciplina “Direito Processual em Transformação”, no curso de Doutorado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, acerca de temas relativos à cooperação judiciária e às boas práticas culminaram na elaboração de um artigo em coautoria, com a abordagem de uma modalidade de protocolo institucional adotada com sucesso no âmbito da Justiça do trabalho⁴.

Questões concernentes à função normativa do CNJ também foram posteriormente analisadas e esmiuçadas por Leandro Fernandez em sua tese de doutorado, sob orientação de Fredie Didier Jr. e Rodolfo Pamplona Filho⁵.

Os temas das boas práticas na administração da justiça e da inovação no Poder Judiciário foram desenvolvidos por Didier e pelo autor deste texto em novo artigo⁶.

2 DIDIER JR., Fredie. “Do que se ocupa um(a) processualista?”. In: *Civil Procedure Review*. v. 12, n. 3, set./dez. 2021, p. 120-127.

3 Este último tema já explorado em DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. vol. 1. 22. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 80-81 e 84-86.

4 DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. “Cooperação judiciária e protocolos institucionais: o caso do ‘Ato Trabalhista’, ou Plano Especial de Pagamento Trabalhista, para a centralização de execuções contra entidades desportivas”. In: *Revista de Direito do Trabalho*. v. 219, set./out. 2021, p. 201-232.

5 FERNANDEZ, Leandro. *Proteção de dados pessoais no sistema de justiça multiportas: publicidade processual, cooperação judiciária e o papel do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2021, p. 207-226.

6 DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. “Introdução ao estudo das boas práticas na administração da justiça: a relevância dogmática da inovação”. In: *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*. vol. 15, n. 44, jul./dez. 2021.

Ambos perceberam, então, a necessidade de consolidar as ideias já desenvolvidas e de ampliar a investigação científica sobre a temática, diante da constatação da existência de preocupante descompasso entre a relevância do papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça na administração da justiça no Brasil e a modesta atenção que lhe era reservada pela pesquisa acadêmica.

O livro *O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa*⁷, publicado em 2022, é fruto dessa reflexão conjunta.

É, também, o ponto de partida para a construção do componente curricular ora proposto, que permitirá o aprofundamento da investigação a respeito do tema.

4 JUSTIFICATIVA DO PROJETO: O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

O⁸ Conselho Nacional de Justiça foi criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, como órgão do Poder Judiciário (Constituição Federal, art. 92, inciso I-A), embora desprovido de atribuição jurisdicional. Sua composição e suas competências estão previstas no art. 103-B da Constituição.

A criação do CNJ situa-se no contexto da resposta oferecida pelo Congresso Nacional à crescente demanda social por maior transparência e fiscalização do Poder Judiciário. É por esse motivo que seis dos sete incisos do art. 103-B, § 4º, da Constituição, que preveem as competências do CNJ, se referem a atribuições correicionais ou de controle da regularidade dos atos praticados no Judiciário, o que levou a que fosse considerado, à época, um órgão eminentemente disciplinar.

A existência de um conselho com atribuição de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes não integrava a tradição brasileira, que até então reconhecera ampla extensão à autonomia dos tribunais. Não é surpreendente, então, que sua constitucionalidade tenha sido questionada imediatamente após a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004.

No julgamento da ADI n. 3.367, o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade da criação do CNJ, reconhecendo-lhe a condição de órgão de

7 DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. *O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa*. Salvador: Juspodivm, 2022.

8 As ideias expostas neste item foram inicialmente apresentadas em DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. *O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa*. Cit.

“aprimoramento do autogoverno do Judiciário”. Posteriormente, na apreciação da medida cautelar na ADC n. 12, o STF admitiu o exercício de competência normativa pelo CNJ, cujo fundamento poderia ser extraído diretamente do art. 103-B da Constituição.

Essas decisões consistem em marcos muito importantes para a definição do perfil do Conselho Nacional de Justiça. Os fundamentos ali estabelecidos permitiram a progressiva consolidação da sua atuação como órgão central de elaboração e coordenação de políticas judiciárias, conferindo concretude à noção de unidade do Poder Judiciário.

Exatamente em razão dessa competência é que o CNJ foi capaz de conduzir, ao longo dos seus mais de quinze anos de existência, um processo de evolução da administração da justiça no Brasil.

Sem dúvidas, a partir de iniciativas das sucessivas composições do Conselho Nacional de Justiça, amparadas na compreensão do Supremo Tribunal Federal a respeito do papel reservado ao órgão, o Conselho afirmou-se como um dos mais destacados agentes no sistema de justiça brasileiro, seja sob a perspectiva interna do Poder Judiciário, seja sob a ótica da concepção de políticas públicas envolvendo outras “portas” de acesso à justiça.

Na qualidade de órgão de coordenação e planejamento do sistema judiciário, o CNJ desempenha papel central para a concretização da boa administração da justiça no Brasil, com atuação tanto sob a ótica administrativa quanto sob a perspectiva processual⁹ — aspecto que nem sempre é percebido com clareza.

Atualmente, é possível sintetizar as funções desempenhadas pelo Conselho Nacional de Justiça da seguinte maneira:

a) elaboração da estratégia nacional do Poder Judiciário e estabelecimento das políticas judiciárias de alcance nacional, o que realiza por meio do exercício da sua capacidade normativa para dispor acerca das matérias de sua competência, valendo-se de Resoluções e Recomendações.

b) concepção de modelos de *design* institucional destinados ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, de forma direta (ex.: Núcleos de Justiça 4.0) ou indireta (v.g.: Centros de Inteligência do Poder Judiciário);

c) supervisão das políticas judiciárias locais;

d) atividade correicional;

e) em matéria de boas práticas na administração da justiça, o CNJ atua, concomitantemente, como *e.1)* observatório, *e.2)* certificador, *e.3)* catalogador e di-

9 Observe-se, por exemplo, que a Resolução n. 325/2020 do CNJ, em seu art. 12, § 2º, prevê que as “Metas Nacionais e as Metas Específicas poderão ser de natureza processual ou de gestão administrativa”.

vulgador (vide, por exemplo, o Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário), e.4) fomentador (por meio de Resoluções, Recomendações ou projetos institucionais, ilustrativamente), e.5) articulador, aproximando órgãos do Judiciário entre si e em relação a outras instituições do sistema de justiça, estimulando a convergência em suas atividades, e.6) laboratório para a concepção de práticas inovadoras (um *think tank* de boas práticas na administração da justiça) e e.7) capacitador, com a promoção cursos para a qualificação de magistrados, servidores e outros sujeitos.

5 RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

Com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, podem ser apontados dois principais resultados pretendidos.

O primeiro deles é o *Relatório dos Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça: Administração da Justiça e Sistema de Justiça Multiportas no Brasil*.

Com a expressiva quantidade de Resoluções e Recomendações editadas pelo CNJ, revela-se inevitável, em termos práticos, a ocorrência de casos de sobreposição, contradição e incoerência nos marcos normativos estabelecidos pelo Conselho. Além disso, o surgimento de novas leis pode provocar repercussões sobre aspectos da regulamentação fixada pelo CNJ, tornando-a obsoleta, dispensável ou incompatível com eventual novo cenário legal.

É relevante destacar que propostas de consolidação das Resoluções já foram concebidas pelo Conselho, que constituiu Grupos de Trabalho com essa finalidade, por meio, por exemplo, das Portarias n. 139/2016 e n. 87/2019. A atualização de atos normativos frequentemente ocorre a partir de intervenções pontuais, mas há casos de consolidação orientada por um tema específico, como a empreendida pela Resolução n. 291/2019 (posteriormente revogada pela Resolução n. 435/2021), concernente à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e de processos de revisão mais ampla, como a realizada pela Resolução n. 326/2020, que promoveu a alteração de mais de quarenta Resoluções.

Há, também, publicação oficial do Conselho Nacional de Justiça, dividida em quatro volumes¹⁰, com a compilação das Resoluções editadas nos quinze primeiros anos de sua existência, com índices temático e por palavras/expressões.

10 Disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/01_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf>, <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/02_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf>, <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/03_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23_1.pdf>, <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/04_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23-1.pdf>.

É digna de registro, ainda, a Consolidação Normativa do CNJ sobre o Poder Judiciário¹¹, elaborada pelos Professores André Ramos Tavares, Dimitri Dimoulis, José Carlos Francisco e Renato Gugliano Herani, que integraram comissão constituída pelo Conselho com o objetivo de criação de um texto com a unificação das Resoluções concernentes ao controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, seguindo o modelo adotado na redação de códigos.

A proposta do *Relatório dos Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça: Administração da Justiça e Sistema de Justiça Multiportas no Brasil* não se limita à reunião das Resoluções editadas pelo Conselho. Seus objetivos abrangem: a) a identificação de todas as Resoluções e Recomendações atinentes à administração da justiça e ao sistema de justiça multiportas; b) a análise da existência de sobreposições, contradições ou inconsistências na regulamentação, com o propósito de contribuir para o cumprimento do dever de coerência e integridade normativa; c) o exame da compatibilidade da atual disciplina fixada pelo CNJ com a legislação vigente; d) a apresentação de propostas de aprimoramento dos marcos normativos editados pelo CNJ, a partir da produção acadêmica no contexto do projeto de pesquisa; e) a formulação, sempre que possível, em termos de texto normativo, de diretrizes extraídas de boas práticas reconhecidas ou concebidas pelo CNJ; f) a incorporação, quando pertinente, de preceitos contidos em documentos de *soft law* nacionais e internacionais.

Pretende-se que o produto do trabalho seja apto a subsidiar a revisão de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

O segundo principal resultado pretendido é a constituição do *Observatório de Boas Práticas*.

As boas práticas na administração da justiça podem ser compreendidas como ações ou comportamentos (no âmbito processual ou administrativo) ou arranjos institucionais direcionados ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional ou os demais serviços da justiça¹².

É possível extrair das boas práticas elementos que contribuem, de maneira inovadora, para o desenvolvimento do Direito Processual e da administração da justiça. Daí a relevância da sua identificação e análise sistemática — a recente deliberação do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis quanto à divulgação de boas práticas, providência adotada a partir de 2022, representa bem essa constatação.

No âmbito do *Observatório*, serão desenvolvidos estudos a respeito das boas práticas reconhecidas, concebidas e divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

11 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/179>>.

12 DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa. Cit., p. 88.

com o objetivo de examinar a sua adequação ao ordenamento, a possibilidade de sua replicação em outros casos, bem como a pertinência da apresentação de anteprojeto de ato normativo (legal ou infralegal) que consagre as diretrizes extraídas a partir da boa prática.

Como outros resultados esperados, é possível indicar a produção de artigos e livros, a organização de eventos e debates, a orientação de graduandos e mestrandos para a elaboração de trabalhos científicos, assim como propostas de enunciados interpretativos a serem apresentados no Fórum Permanente de Processualistas Cíveis ou nas Jornadas de Direito Processual Civil do CJF (Conselho de Justiça Federal), relativamente à atuação do Conselho Nacional de Justiça no sistema brasileiro de justiça multiportas.

O projeto se iniciará na Faculdade Baiana de Direito, no contexto da graduação e do Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos” (no âmbito da linha de pesquisa “Administração Judiciária: Estrutura e Gestão da Justiça e dos Processos”), em setembro de 2022, e terá duração de dez anos.

Ao longo desse período, a expectativa é de alcance de determinadas metas anuais e bienais.

A meta anual de publicação de trabalhos científicos por integrantes do grupo de pesquisa é de, ao menos, seis artigos ou capítulos de livro.

A cada biênio, a expectativa é de apresentação de, no mínimo, quatro dissertações de mestrado e duas monografias de graduação no contexto do projeto.

6 CONCLUSÕES

O projeto de pesquisa denominado de *O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da administração da justiça no Brasil*, a ser desenvolvido no âmbito de componente curricular do Mestrado Profissional em *Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos* da Faculdade Baiana de Direito, possui como objeto de investigação a instituição reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como órgão central de concepção e coordenação de políticas judiciárias no Brasil.

O projeto propõe-se, essencialmente, a analisar o papel do Conselho no contexto do sistema brasileiro de justiça multiportas, a examinar os fundamentos, os limites e as perspectivas da sua atuação, bem como a oferecer subsídios para a revisão de marcos normativos e de arranjos institucionais por ele estabelecidos.

REFERÊNCIAS

- DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. vol. 1. 22. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- _____. “Do que se ocupa um(a) processualista?”. In: *Civil Procedure Review*. v. 12, n. 3, set./dez. 2021.
- _____; FERNANDEZ, Leandro. “Cooperação judiciária e protocolos institucionais: o caso do ‘Ato Trabalhista’, ou Plano Especial de Pagamento Trabalhista, para a centralização de execuções contra entidades desportivas”. In: *Revista de Direito do Trabalho*. v. 219, set./out. 2021.
- _____; _____. “Introdução ao estudo das boas práticas na administração da justiça: a relevância dogmática da inovação”. In: *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*. vol. 15, n. 44, jul./dez. 2021.
- _____; _____. *O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa*. Salvador: Juspodivm, 2022.
- FERNANDEZ, Leandro. *Proteção de dados pessoais no sistema de justiça multiportas: publicidade processual, cooperação judiciária e o papel do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2021.

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DISCIPLINAS E PRODUTOS EM CONSTRUÇÃO

JUSTICE SYSTEMS MANAGEMENT AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE:
DISCIPLINES AND PRODUCTS UNDER CONSTRUCTION

Marcus Seixas Souza¹

SUMÁRIO: 1 Introdução. Apresentação das disciplinas. 2 Histórico de criação e expectativas futuras. Pesquisa e extensão sobre as tendências contemporâneas da administração da justiça. 3 Conclusão. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito e Tecnologia.

Resumo: Trata-se de ensaio que se propõe a tratar das atividades de pesquisa e extensão que já vêm sendo realizadas ou estão sendo projetadas pelo autor no contexto dos estudos sobre a gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos, em especial em relação ao uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário na resolução de demandas repetitivas. Ademais, o ensaio demonstra a aderência temática e técnica das pesquisas realizadas e/ou em curso com a construção da disciplina obrigatórias no então projetado Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos” da Faculdade Baiana de Direito.

Palavras-Chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; inteligência artificial; casos repetitivos.

Abstract: *This is an essay that proposes to address the research and extension activities that have already been carried out or are being projected by the author in the context of studies on the management of justice systems and mechanisms for the enforcement of rights, especially in relation to the use of artificial intelligence by the Judiciary in the resolution of repetitive demands. Moreover, the essay demonstrates the thematic and technical adherence of the researches conducted and/or in progress with the construction of the mandatory discipline in the then projected Professional Master's Degree in “Management of Justice Systems and Mechanisms for Enforcement of Rights” of the Faculdade Baiana de Direito.*

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; artificial intelligence; repetitive cases.*

1 Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor adjunto na Faculdade Baiana de Direito. Advogado.

1 INTRODUÇÃO: A DISCIPLINA NO CONTEXTO DO MESTRADO PROFISSIONAL.

Encontra-se em implementação um projeto de Mestrado Profissional a ser ofertado pela Faculdade Baiana de Direito sobre “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos”.

O programa de Mestrado Profissional contempla duas diferentes linhas de pesquisa.

A “Linha 1” propõe uma abordagem do exercício da profissão jurídica no contexto das suas diversas portas, judiciais e extrajudiciais, sempre buscando garantir a autonomia da vontade e a atitude cooperativa dos sujeitos envolvidos na construção de procedimentos e de soluções para os conflitos, bem como na gestão dos mais variados mecanismos e técnicas de efetivação dos direitos.

A “Linha 2”, por sua vez, propõe trabalhar mais especificamente os aspectos práticos e as estratégias de atuação dos órgãos do Judiciário (ou de outros órgãos ou funções essenciais ao funcionamento do Judiciário) na administração da justiça e na gestão de processos complexos (como os constitucionais, coletivos e repetitivos), bem como sua estrutura e papel dentro dos sistemas de justiça brasileiros.

Nessa segunda linha de pesquisa é que se concebe a disciplina “Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial”. Ela tem como objetivo examinar como o uso de novas tecnologias pelo Poder Judiciário potencializa e torna mais eficiente julgamento de casos repetitivos no Direito brasileiro. A disciplina examina tanto temas dogmáticos (como técnicas processuais para julgamento de casos repetitivos, o microsistema de julgamento de casos repetitivos, o incidente de resolução de demandas repetitivas, os recursos especiais e extraordinários repetitivos, entre outros pontos) quanto temas relacionados a aspectos econômicos/pragmáticos/tecnológicos do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário, e em especial no tocante à gestão de casos repetitivos, a exemplo dos riscos de discriminação algorítmica no uso de inteligência artificial, considerações envolvendo a publicidade dos atos processuais e a proteção dos dados pessoais dos jurisdicionados e sujeitos processuais, bem como outros aspectos morais e jurídicos do uso de tecnologia na atividade jurisdicional.

Além disso, apresenta-se como meta orientar graduandos e mestrandos na elaboração de monografias, criação de cartilhas de boas práticas, guias orientativos, pareceres e/ou consultorias jurídicas, que contribuam para gestão eficiente e cooperativa da justiça e dos mecanismos de efetivação de direito, com enfoque

nos problemas, oportunidades e tendências do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário com a finalidade de promover a gestão de casos repetitivos. Tudo isso, dentro do contexto dos temas acima mencionados.

2 MOTIVAÇÃO E CONTEXTO DA DISCIPLINA.

A inteligência artificial é uma tecnologia que, em maior ou menor escala, faz parte da vida de bilhões de pessoas. Fatos triviais, como o recebimento de recomendações de filmes ou músicas em serviços de *streaming* ou a recusa de uma compra por meio de cartão de crédito, são exemplos de acontecimentos que podem resultar da tomada de decisão por meio da inteligência artificial.

Diante tamanha multifuncionalidade, novas aplicações para essa tecnologia são constantemente pesquisadas, inclusive por iniciativa do setor público. Nesse contexto, não podem ser negligenciados os ganhos de rapidez e eficiência para a administração da Justiça que decorrem da utilização da inteligência artificial no aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais – tema que, nos últimos anos, tem atraído o interesse da doutrina no Brasil e no mundo.

As pesquisas de inteligência artificial no meio jurídico, que se originaram de iniciativas do setor privado (p. ex., grandes empresas, legaltechs e escritórios de advocacia interessados em obter soluções que os colocassem em posição de vantagem sobre concorrentes ou contrapartes) agora passaram a ser conduzidas também no interior dos tribunais, com o objetivo de construir modelos de inteligência artificial capazes de auxiliar os servidores do Poder Judiciário na prestação das atividades jurisdicionais.

Durante muito tempo, os tribunais brasileiros desenvolveram iniciativas próprias de utilização de inteligência artificial nas atividades jurisdicionais. Tais iniciativas descentralizadas apenas recentemente passaram a ser objeto de interesse (e gestão) por parte do Conselho Nacional de Justiça, que a partir de 2018 passou a imprimir um olhar sistêmico para tais ações.

Diante da multiplicidade de iniciativas e da ausência de governança tecnológica sobre elas, o Conselho Nacional de Justiça, em cooperação institucional com o Tribunal de Justiça de Rondônia, disponibilizou a todos tribunais um ambiente virtual integrado ao PJe, com característica de plataforma de microsserviços e com ampla utilização de APIs, potencializando, assim, a construção de novas funcionalidades, trabalho colaborativo entre os tribunais e evoluções constantes nos modelos de inteligência artificial. A primeira ferramenta colocada à disposição desse ambiente virtual é o Sinapses, uma solução tecnológica que permite

a pesquisa e a produção de serviços inteligentes para auxiliar na construção de módulos para o PJe e no seu aprimoramento por parte dos tribunais.

Adicionalmente, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Portaria no. 197/2019, um grupo de trabalho formado por integrantes do seu colegiado, servidores do órgão, membros do Poder Judiciário integrantes de diversos tribunais, acadêmicos e consultores legislativos para elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. O resultado desse trabalho foi a edição da Resolução no 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre “a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário”.

Essas ações aumentaram o nível de maturidade do uso de inteligência artificial no interesse da administração da Justiça no Brasil, bem como tornaram a sua utilização uma política pública relevante.

A disciplina proposta tratará do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário no contexto de um recorte específico: a gestão de casos repetitivos. O conteúdo programático e a proposta pedagógica foram pensados para fomentar a identificação de problemas, oportunidades e tendências no uso de inteligência artificial para a gestão de casos repetitivos pelo Poder Judiciário brasileiro, explorando uma miríade de abordagens.

Neste contexto, temas como aspectos processuais, econômicos e tecnológicos dos casos repetitivos (como técnicas processuais para casos repetitivos no Direito comparado: causa-piloto e causa-modelo; o microsistema de julgamento de casos repetitivos no Brasil; o incidente de resolução de demandas repetitivas e sua técnica processual; recursos especiais e extraordinários repetitivos e sua técnica processual; os custos da litigiosidade repetitiva), e o uso de novas tecnologias na gestão de casos repetitivos. Nesse contexto, a abordagem também incluirá parâmetros recomendados para o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário, enviesamento e discriminação algorítmica no uso de inteligência artificial, benefícios do uso de inteligência artificial na gestão de casos repetitivos, entre outros temas.

Este objeto de pesquisa se conecta diretamente com a experiência do autor desta pesquisa na prática profissional relacionada à advocacia na área de Direito Digital, incluindo temas como proteção de dados pessoais, softwares de inteligência artificial e, ainda, sua prática com litigância em casos repetitivos.

A experiência do docente na área também decorre da iniciativa que teve em conceber e propor a criação da disciplina Direito e Tecnologia como matéria do curso de graduação em Direito da Faculdade Baiana de Direito, tendo lecionado

a mesma como optativa, com carga de 36h semestrais, nos semestres 2019.2, 2020.1 e 2020.2, enquanto matéria optativa; e como disciplina obrigatórias, com carga de 72h semestrais, nos semestres 2021.1, 2021.2 e 2022.1. No currículo do curso de Direito e Tecnologia, temas como internet, inteligência artificial (incluindo *machine learning* e *deep learning*), DLT/blockchain, robótica e diversos outros são examinados sob ângulos ético e jurídico. Ainda no âmbito da docência, a temática se relaciona à área de atuação acadêmica do pesquisador por meio de sua atuação como professor de cursos de pós-graduação (por exemplo, em 2021 o docente lecionou a disciplina “Direito Regulatório e Novas Tecnologias” na Pós-Graduação em Direito Digital da Faculdade Baiana de Direito).

Nesse contexto, produziu-se um capítulo publicado em coletânea, intitulado “Modelos de inteligência artificial atualmente disponíveis para o aumento da eficiência na gestão de demandas repetitivas no Brasil”.² É importante mencionar, igualmente, que será publicado na *Civil Procedure Review* (no prelo), artigo científico sobre a “Ética e inteligência artificial no Poder Judiciário: comentários à Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça”.

Adicionalmente, o autor desta pesquisa organizou e também participou como palestrante do evento “Ética, inteligência artificial e administração da justiça”, que foi transmitido ao vivo no canal da Faculdade Baiana de Direito no YouTube,³ e que contou com a participação dos professores Daniel Dias (Doutor em Direito pela USP e professor adjunto da Faculdade de Direito da FGV/RJ), Leandro Fernandez (Doutor em Direito pela UFBA), Daniel Oitaven Pamponet Miguel (Doutor em Direito pela UFBA, professor adjunto da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade de Direito da UFBA) e Ana Mafalda Castanheira Neves Miranda Barbosa (Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra e professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra). O referido evento teve como objetivo promover discussões sobre o emprego da inteligência artificial nas atividades jurisdicionais, sob os ângulos pragmático, filosófico, ético e jurídico.

Essas produções ajudaram a estruturar e consolidar a disciplina “Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial”, projetada para o Mestrado Profissional sobre Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito, atualmente em construção.

2 SOUZA, Marcus Seixas. “Modelos de inteligência artificial atualmente disponíveis para o aumento da eficiência na gestão de demandas repetitivas no Brasil”. In: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paulo Sarno. *Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, p. 201-213.

3 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IF3wBCTkvW0>

É natural, portanto, que esses estudos, iniciados há alguns meses, resultem nessa disciplina e em todos os produtos dela decorrentes.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Marcus Seixas. “Modelos de inteligência artificial atualmente disponíveis para o aumento da eficiência na gestão de demandas repetitivas no Brasil”. In: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paulo Sarno. *Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, p. 201-213.

INOVAÇÕES ESTRATÉGICAS NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA: ANÁLISE, CONCEPÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DIFUSÃO DE MÉTODOS, PROCESSOS GERENCIAIS E PROJETOS QUE IRÃO IMPACTAR O DESEMPENHO DO TJBA NO PERÍODO DE 2022 A 2025

STRATEGIC INNOVATIONS IN JUDICIAL ADMINISTRATION: ANALYSIS, CONCEPTION, IMPLEMENTATION AND DIFFUSION OF METHODS, MANAGERIAL PROCESSES AND PROJECTS THAT WILL IMPACT THE PERFORMANCE OF TJBA IN THE PERIOD FROM 2022 TO 2025

Maria Ângela da Costa Lino Franco Sampaio¹

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Base Teórica. 3 Abordagem metodológica. 4 Conclusão. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual; Direito Constitucional.

Resumo: O Poder Judiciário, ainda que em intensidade e sob diferentes formas, passa cada vez mais por uma situação complexa e contraditória. Por um lado, é criticado pela sociedade em razão do excesso de burocracia e da morosidade. Por outro, é procurado mais do que nunca para resolver as mais complexas controvérsias no âmbito público e privado. A Administração Judiciária carece de iniciativas e projetos de inovação que gerem maior eficiência e eficácia (efetividade) nos serviços prestados à sociedade. A inovação na Administração Judiciária é um tema de preocupação incessante, já que se constitui em importante mecanismo para enfrentar os desafios existentes, promover uma maior profissionalização dos serviços e atender, de forma mais efetiva, às demandas dos cidadãos. O objetivo central do projeto de pesquisa ligado à disciplina de Legal Strategy and Innovation – Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária consiste em analisar cenários, métodos, processos gerenciais e projetos com a finalidade de conceber, implantar e difundir inovações estratégicas que irão impactar o desempenho

1 Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia – UFBA (2016), Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2001), Especialista em Marketing pela Universidade Salvador - UNIFACS (1999), Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Salvador - UNIFACS (1983) e Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Veiga de Almeida (1992). Professora da Faculdade Baiana de Direito e Gestão onde, atualmente também dirige a Baiana Business School. Atua principalmente nos temas: Inovação, Empreendedorismo, Governança, Administração Judiciária, Planejamento e Gestão Estratégica, Tecnologia e Participação Digital. Professora Universitária, Administradora e Engenheira Civil. email: maria.angela@baianabusiness.com.br.

(eficiência e eficácia = efetividade) da Administração Judiciária do TJBA no período de 2022 a 2025. As pesquisas se concentrarão, simultaneamente, sobre os fatos (objetivos) das relações entre as Inovações e a performance da Administração Judiciária e sobre os significados (subjetivos) de como ocorre esta relação na construção de uma Administração Judiciária eficiente e eficaz (efetiva), para apreender os detalhes elementares sem perder de vista o todo, na busca de compreender o fenômeno que se produz e desenvolver ideias a partir dos dados, considerando, porém, as teorias pré-existentes. O projeto, juntamente com as atividades de extensão a serem realizadas vai gerar importantes produtos como cartilhas, artigos, livro e eventos no TJBA e para toda a comunidade acadêmica e sociedade, de forma a auxiliar na geração de uma cultura de inovação no TJBA visando um desempenho de excelência.

Palavras-Chaves: administração da justiça e do judiciário; desempenho; estratégia; inovação; difusão das inovações.

Abstract: *The Judiciary, although in intensity and in different forms, is increasingly going through a complex and contradictory situation. On the one hand, it is criticized by society for its excessive bureaucracy and slowness. On the other hand, it is sought out more than ever to solve the most complex controversies in the public and private sphere. The Judicial Administration lacks initiatives and innovation projects that generate greater efficiency and effectiveness (effectiveness) in the services provided to society. Innovation in Judicial Administration is a topic of constant concern, since it constitutes an important mechanism to face the existing challenges, to promote a greater professionalization of services, and to meet, in a more effective way, the demands of citizens. The central objective of the research project linked to the subject of Legal Strategy and Innovation - Innovation and Strategies for the Judicial Administration consists of analyzing scenarios, methods, managerial processes and projects with the purpose of conceiving, implementing and disseminating strategic innovations that will impact the performance (efficiency and efficacy = effectiveness) of the Judicial Administration of TJBA in the period from 2022 to 2025. The research will focus, simultaneously, on the facts (objective) of the relationship between the Innovations and the performance of the Judicial Administration and on the meanings (subjective) of how this relationship occurs in the construction of an efficient and effective Judicial Administration, in order to grasp the elementary details without losing sight of the whole, in the search to understand the phenomenon that is produced and develop ideas from the data, considering, however, the pre-existing theories. The project, together with the extension activities to be carried out will generate important products such as primers, articles, books and events in TJBA and for the entire academic community and society, in order to help generate a culture of innovation in TJBA aiming at a performance of excellence.*

Keywords: *administration of justice and the judiciary; performance; strategy; innovation; diffusion of innovations.*

1 INTRODUÇÃO

O tema Inovação na Administração Judiciária ingressou nas agendas das instituições de justiça como assunto de grande relevância, notadamente associado aos movimentos desencadeados pelo Conselho Nacional de Justiça, através de instrumentos para a modernização da gestão Judiciária e para dotar as instituições de justiça de mais eficiência e eficácia (efetividade).

Ainda que seja uma preocupação de todas as alçadas da Justiça, principalmente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a Administração Judiciária carece de iniciativas e projetos de inovação que gerem maior eficiência e eficácia (efetividade) nos serviços prestados à sociedade. O poder Judiciário brasileiro ainda vem sendo constantemente criticado nas razões que foram apontadas por Gurgel: morosidade, ineficiência, inacessibilidade, altos custos, falta de responsabilidade social e de transparência, manutenção de privilégios corporativos já ultrapassados, grande burocracia das serventias judiciais.²

Críticas ao Judiciário apontadas por Fonseca como morosidade, crescimento exacerbado da demanda processual, carência de recursos humanos e materiais, legislação inadequada, excesso de formalismo, procedimentos arcaicos, excesso de recursos, inacessibilidade à justiça, falta de gestão administrativa efetiva (eficiente e eficaz), despreparo e falta de capacitação profissional, ainda hoje permanecem como um entrave burocrático à implantação da cultura da inovação e à transformação da Administração Judiciária.³

Dessa forma, os conceitos e contribuições da inovação para Administração Judiciária podem ser reconhecidos como uma oportunidade de repensar a forma como as instituições de justiça prestam serviços aos cidadãos, atendem às necessidades dos usuários que demandam pelos serviços da justiça e criam ambientes com alto grau de *accountability* e participação na elaboração e condução das políticas públicas.

O conceito de inovação na Administração Judiciária, vai além da atividade de fazer uso das TICs pelas instituições de justiça para melhorar a sua eficiência operacional e eficácia na satisfação das necessidades dos cidadãos e prestação de serviços.

A inovação no setor público e, particularmente, no Poder Judiciário, é um tema de preocupação incessante, já que se constitui em importante ferramenta apta a enfrentar os desafios existentes e atender, de forma mais efetiva, às demandas dos cidadãos.⁴

O objetivo central da pesquisa retratada nesse artigo, consiste em analisar cenários, métodos, processos gerenciais e projetos com a finalidade de conceber, implantar e difundir inovações estratégicas que irão impactar o desempenho (efi-

2 GURGEL, Ibsen. Histórico da Administração Judiciária. Revista Digital. CEJ, Brasília, n. 30, p. 50-65, jul./set. 2005.

3 FONSECA, Bardia Vieira. Modernização da Gestão Judiciária. Monografia. FACE. Brasília, 2009.

4 SOUSA, M. D. M.; GUIMARÃES, T. D. A. Inovação e Desempenho na Administração Judicial: Desvendando Lacunas Conceituais e Metodológicas. RAI – Revista de Administração e Inovação, São Paulo, v. 11, n. 2, 2014.

ciência e eficácia = efetividade) da Administração Judiciária do TJBA no período de 2022 a 2025.

A percepção, portanto, da relação existente entre inovação, administração e a eficiência dos processos de gestão, além da carência de pesquisas sob este enfoque, remete à necessidade do aprofundamento de estudos que estabeleçam esta relação, seus fatores de conexão, bem como as consequências e impactos existentes entre essas questões.

2 BASE TEÓRICA

O Poder Judiciário, ainda que em intensidade e sob diferentes formas, passa cada vez mais por uma situação complexa e contraditória. Por um lado, é criticado pela sociedade em razão do excesso de burocracia e da morosidade. Por outro, é procurado mais do que nunca para resolver as mais complexas controvérsias no âmbito público e privado.

Os sistemas judiciais das sociedades contemporâneas vivenciam uma explosão de litígios e um crescimento desenfreado por respostas rápidas, às quais as atuais estruturas judiciárias não conseguem atender de acordo com as expectativas da sociedade. Cada vez mais o Poder Judiciário é cobrado em termos de ética, eficiência e produtividade na prestação dos seus serviços à sociedade.⁵ Nesta perspectiva, tomando-se o Judiciário como autor de políticas públicas destaca-se a preocupação do CNJ com a redução das lides por meio do estímulo às soluções alternativas como a mediação, a conciliação e outras formas de inovação do Poder Judiciário.⁶

A estrutura do Poder Judiciário brasileiro mostra-se muitas vezes disfuncional e inadequada no desafio de atender às necessidades atuais da sociedade. Embora a sociedade esteja em vertiginosa evolução tecnológica, com a utilização de modernas técnicas e tecnologias de gestão, pouco foi até o momento introduzido nas estruturas do poder judiciário. Uma ênfase foi dada à tecnologia da informação com automação de processos administrativos e judiciais, mas faltam servidores e magistrados suficientes e bem formados nas competências necessárias a essa evolução, principalmente no que se refere à cultura da inovação.

A lentidão, a burocracia e a falta de legitimação social do Poder Judiciário constituem problemas organizacionais que afetam a eficiência da justiça no nosso

5 SILVA, J. A. D.; FLORÊNCIO, P. D. A. E. L. Políticas Judiciárias no Brasil: O Judiciário como Autor de Políticas Públicas. Revista do Serviço Público, Brasília, p. 119-136, 2011.

6 CASTRO, M. P.; GUIMARÃES, T. A. Dimensões da Inovação em Organizações da Justiça: Proposição de um Modelo Teórico-metodológico. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, p. 173-184, Jan./Mar. 2019.

país. Por meio de ferramentas e métodos inovadores de gestão e, principalmente, com o investimento na profissionalização dos gestores de unidades judiciárias, essa realidade pode ser revertida.⁷

A boa administração da justiça, como observado por Cadiet, é noção que deve ser compreendida em seu sentido judicial, relativo à condução dos processos com observância das regras legais e em tempo razoável para o oferecimento de uma solução compatível com o Direito, e, também, em seu sentido administrativo, alusivo à gestão dos recursos de que dispõe o Judiciário para o desempenho das suas funções, o que pode ser traduzida pela ideia de qualidade da justiça ou qualidade dos processos judiciais. O importante é perceber que essas duas perspectivas se interpenetram e são indissociáveis.⁸

Essa correlação para Didier e Fernandez é evidente: um processo estruturado com características (procedimentais, de competência ou de conformação institucional) que tornem inviável ou injustificadamente difícil a concretização de garantias processuais representa um desperdício dos recursos do Judiciário; da mesma maneira, a prestação jurisdicional desenvolvida sem a preocupação com o aproveitamento racional do pessoal e das estruturas materiais e tecnológicas do Poder Judiciário também é inadequada à sua finalidade.⁹

Os fundamentos conceituais sobre inovação são predominantemente influenciados pela Administração e Ciência Econômicas, ambas Ciências Sociais Aplicadas.¹⁰ As teorias de Schumpeter iniciaram a discussão¹¹, continuadas pela Teoria da Difusão¹² e complementadas pelas Teorias Evolucionárias¹³ lançando um olhar sobre a inovação como um processo dependente do caminho: as inovações são desenvolvidas por meio de interações entre vários atores e depois testadas na prática, influenciando assim o caminho futuro do desenvolvimento econômico e social.

7 BACELAR, Roberto Portugal. *Administração Judiciária – Com Justiça*. Intersaberes. Curitiba, 2019

8 CADIENT, Loïc. *Perspectiva Sobre a Justiça do Sistema Civil Francês*. Livro eletrônico. São Paulo: RT, 2017.

9 DIDIER JR., Fredie e FERNANDEZ, Leandro. *Introdução ao Estudo das Boas Práticas na Administração da Justiça: A Relevância Dogmática da Inovação*. In: *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*. vol. 15, n. 44, jul./dez. 2021.

10 SMITH, K. (2006), *Measuring innovation*, in *The Oxford Handbook of Innovation*, Oxford University Press, Oxford.

11 SCHUMPETER, J. *The Theory of Economic Development: An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and the Business Cycle*. Harvard University Press. Cambridge, 1934.

12 ROGERS, E. *Diffusion of Innovations*. Free Press. New York, 1962.

13 NELSON, R. and S. Winter, *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Harvard University Press, Cambridge, 1982.

O trabalho de Simon¹⁴ sobre tomada de decisão e solução de problemas e o surgimento de métodos de Design Thinking que utilizam a criatividade para resolver problemas complexos para inovações nos setores público e privado¹⁵ contribuíram para fundamentar a visão sistêmica do modelo de elo da cadeia de Kline e Rosenberg¹⁶ e a Teoria dos Sistemas de Inovação^{17 18} que enfatizam que a inovação não é um processo linear e sequencial, mas envolve muitas interações e feedbacks na criação e uso do conhecimento. Reforça a ideia de que a inovação é baseada em um processo de aprendizagem que se baseia em múltiplas entradas e requer a resolução contínua de problemas. A perspectiva de sistemas de inovação exige abordagens multidisciplinares e interdisciplinares para examinar as interdependências entre os atores, a incerteza dos resultados, bem como as características evolutivas e dependentes do caminho de sistemas que são complexos e não lineares em suas respostas à intervenção política.

A organização política, social e econômica foi e é transformada pela inovação, mudando os rumos da humanidade o que justifica o motivo dos estudos sobre inovação serem, na maioria, atrelados ao desenvolvimento das nações e organizações.¹⁹ Por essas características, adotou-se o conceito de inovação da OECD/Eurostat (2018): Inovação é um produto ou processo novo ou melhorado (ou combinação dos mesmos) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade (ator de qualquer setor da economia, responsável pela inovação) e que foi disponibilizado para usuários potenciais (produto) ou colocado em uso pela unidade (processo).²⁰

A complexidade e a interdisciplinaridade derivadas da fundamentação teórica inerentes à inovação ficam mais evidenciadas em face das quatro dimensões que levam às atividades organizacionais que podem conduzir à inovação: (a) Conhecimento, (b) Novidade com relação aos usos potenciais, (c) Utilidade pela Imple-

14 SIMON, H. *Models of Bounded Rationality: Behavioral Economics and Business Organization*, Vol. 2, MIT Press, Cambridge, 1982.

15 VERGANTI, R. *Design-Driven Innovation: Changing the Rules of Competition by Radically Innovating What Things Mean*, Harvard Business Press, Boston, 2009.

16 KLINE, S. and N. Rosenberg, "An overview of innovation", in *The Positive Sum Strategy: Harnessing Technology for Economic Growth*, National Academies Press, Washington, DC, 1986.

17 FREEMAN, C. *Technology Policy and Economic Performance*. Pinter, London, 1987.

18 LUNDVALL, B.-Å. (ed.) (1992), *National Innovation Systems: Towards a Theory of Innovation and Interactive Learning*. Pinter, London, 1992.

19 MAGALHÃES, R.; VENDRAMINI, A. Os impactos da quarta revolução industrial. *GV Executivo*, v. 17, n. 1, p. 40-43, 2018.

20 OECD/Eurostat. *Oslo MANUAL 2018: Guidelines for Collecting, Reporting AND Using DATA on INNOVATION* 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg, 2018.

mentação e uso real e (d) Criação de valor: a criação ou preservação de valor como o objetivo presumido da inovação. Tais dimensões ocorrem de forma integrada ou não, a depender do setor em estudo, mas podem ser investigados no estudo e aprendizado dos fenômenos da inovação. A busca da Inovação está correlacionada a oito tipos de atividades organizacionais que podem não ser realizadas com esse objetivo explícito e podem contribuir para tal. As atividades podem ser: (a) atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental (PDE), (b) engenharia, design e outros trabalhos criativos, (c) marketing e valorização da marca (brand equity), (d) atividades relacionadas à Propriedade Intelectual, (e) atividades de treinamento de funcionários, (f) desenvolvimento de software e atividades de banco de dados, (g) atividades relacionadas com a aquisição ou arrendamento de ativos tangíveis (para inovação) e (h) gestão de inovação.²¹

Com o advento da Resolução CNJ n. 395/2021, a inovação passa a integrar o regime jurídico de organização e funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. A inovação *a)* pode ser concretizada por meio de novos serviços ou métodos de trabalho ou da criação de uma abordagem não convencional para a solução de problemas encontrados no cotidiano forense (art. 2º, *caput*) *b)* alcança tanto a atividade judiciária quanto a administrativa (art. 3º, I) e *c)* possui caráter estratégico, impondo aos órgãos do Judiciário o desenvolvimento de ambientes favoráveis à concepção, à elaboração e à materialização de novas ideias (art. 4º).²²

Sousa e Guimarães apontam que a inovação em organizações da Justiça se constitui em um campo que ainda possui muito a ser explorado e esse processo perpassa pela modificação de práticas administrativas, ruptura com tradições, elaboração de novas formas de inserção do judiciário na sociedade, novos desenhos de processos de trabalhos, além do esforço pela sustentabilidade e inclusão social.²³

Apesar da automação ser considerada uma ferramenta essencial na busca pela celeridade processual e prática da Administração Judiciária, verifica-se que esta, por si só, não resolve problemas da organização judiciária por vezes defasada e obsoleta. O Judiciário deve manter constante aperfeiçoamento de suas atividades e de seus processos de trabalho, seja pela simplificação, eliminando aqueles que não agreguem valor ao todo, seja pelo realinhamento de rotinas existentes, seja

21 OECD/Eurostat. Oslo MANUAL 2018: Guidelines for Collecting, Reporting AND Using DATA on INNOVATION 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg, 2018.

22 RESOLUÇÃO CNJ 395/2021 instituiu a Política de Gestão da Inovação.

23 SOUSA, M. D. M.; GUIMARÃES, T. D. A. Inovação e Desempenho na Administração Judicial: Desvendando Lacunas Conceituais e Metodológicas. RAI – Revista de Administração e Inovação, São Paulo, v. 11, n. 2, 2014

criação de novas rotinas ou de procedimentos voltados para a celeridade de sua atividade-fim.²⁴ Enfrentar desafios como: criação de uma cultura de inovação; quebra de barreiras e resistência à mudanças; profissionalização do serviço público através da institucionalização do sistema de mérito; controle de gastos públicos e combate à corrupção; melhoria da qualidade do gasto público e da produtividade do trabalho alinhada à tecnologia e inovação; aprimoramento dos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas e assimilação dos princípios norteadores do funcionamento da administração pública brasileira.²⁵

A implementação de mudanças ou inovações não é tarefa simples e, no contexto das organizações judiciárias, essas mudanças também estão inseridas num cenário pouco propenso a oferecer respostas rápidas, em razão de inúmeros entraves de ordem legal, institucional, política e administrativa.²⁶ Sobre esse aspecto, Motta reflete que a eficiência e eficácia das instituições organizacionais no mundo atual estão relacionadas a sua capacidade de se planejar para o futuro considerando o ambiente de contínuas mudanças sociais, novas tecnologias e produção em escala de informações e conhecimento, sob pena de se distanciarem demasiadamente dos seus próprios propósitos institucionais.²⁷

A ineficiência da máquina pública a serviço da Justiça traz enormes prejuízos ao país: torna a prestação jurisdicional inacessível para a maior parte da população; transforma a vida dos que têm acesso ao Judiciário numa luta sem fim pelo reconhecimento de seus direitos; dificulta o exercício profissional de advogados particulares e públicos, membros do Ministério Público, defensores públicos e serventários da Justiça; penaliza injustamente os magistrados em sua missão de fazer justiça e, ainda, inflaciona o chamado custo Brasil. O mau funcionamento do Poder Judiciário interessa aos que se valem de sua ineficiência para não pagar, para não cumprir obrigações, para protelar, para ganhar tempo – mas não interessa ao país.²⁸

24 STUMPF, Juliano da Costa. Poder Judiciário: Morosidade e Inovação. Dissertação de Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário. São Paulo. FGV, 2008.

25 GAETANE, Francisco. Modernização do Estado e Controle Externo. O desafio do alinhamento estratégico. Disponível em: http://www.tcm.sp.gov.br/.../ivforum-palestra_01_PROMOEX_Florianópolis_28/06/2007. Acesso em: 18/02/2022.

26 SILVA, Hélio Carlos Gomes. A Inovação na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse: Reflexões a partir do Prêmio Conciliar Legal. Monografia apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP. Brasília, 2019.

27 MOTTA, P. Revendo estrategicamente as organizações do Poder Judiciário: uma perspectiva gerencial. Cadernos FGV Projetos: Poder Judiciário e Gestão Eficiente, n. 12, maio-junho 2010.

28 RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. O Executivo e a reforma do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.tribunadodireito.com.br/> Acesso em: 15/02/2022

Inovar envolve um processo complexo e multifacetado que se potencializa quando existe nas instituições uma cultura de inovação. A literatura da área enfatiza que a inovação é fruto de relações entre pessoas, grupos e organizações, que envolvem aprendizagem, ensaio, erro, de onde surgem produtos e processos novos ou melhorados, que contribuem para o desenvolvimento social e econômico em geral.²⁹

É fundamental compreender os impactos das mudanças decorrentes de um processo de inovação no setor público para o atendimento da missão dos seus órgãos, sobretudo em razão da primazia do interesse público a prevalecer sobre perspectivas individuais.³⁰

Existe uma necessidade urgente de incluir na Administração Judiciária não só a informatização, mas também as tecnologias e técnicas gerenciais relativas à qualidade, resultados, produtividade e responsabilidade dos servidores públicos para se alcançar à esperada modernização do Poder Judiciário.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

O projeto de uma pesquisa acadêmica e científica envolve a tomada de uma série de decisões sequenciais, indo das primeiras, de natureza filosófica, às decisões de natureza prática, na parte empírica do trabalho.

O pressuposto ontológico subjacente à pesquisa objeto desse artigo é que a realidade social é dinâmica e intersubjetiva, como acontece nas relações que emanam entre Cidadãos, Operadores do Direito e Justiça, que ainda que objetivamente as formas de relações sejam determinadas pelo agente (Justiça), para a efetiva prática da inovação na Administração Judiciária, entra em cena a subjetividade. Esta linha de pensamento insere-se no **interpretativismo** e, respalda-se na ideia de que a realidade social é fruto das experiências e vivências humanas, mediante interação, de onde o conhecimento é socialmente construído.

A Inovação na Administração Judiciária não se restringe a um conjunto de artefatos tecnológicos, mas provocam impactos na vida, nas instituições e na própria sociedade e isso leva a necessidade de pesquisas diferenciadas. Por tratar-se de

29 GRIZENDI, Eduardo. Manual de orientações gerais sobre inovação. [Brasília, DF]: Ministério das Relações Exteriores. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos. Divisão de Programas de Promoção Comercial, 2011.

30 OLIVEIRA, L. F. D.; JÚNIOR, C. D. D. S. Inovações no Setor Público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção. In: CAVALCANTE, P., et al. Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília: Enap: Ipea, 2017. Cap. 2, p. 33-42.

tema ainda recente de pesquisa, o projeto demandará abordagens metodológicas mais robustas, por isso adotará uma perspectiva epistemológica conjugada.

O pressuposto epistemológico adotado situa-se na zona de transição entre as linhas de pensamento funcionalista (reflete uma posição objetiva e visão de regulação social entendendo a análise social como geradora de conhecimento empírico) e interpretativista (reflete uma posição subjetiva, entendendo que o homem constrói e mantém sua realidade social e organizacional a partir de suas vivências e perspectivas e o conhecimento de mundo é constituído através da experiência de vida de cada indivíduo).

As pesquisas a serem realizadas emanam da disciplina Legal Strategy and Innovation – Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária que foi concebida para trabalhar teoria e práticas de estratégias e inovação e conectam-se também com as atividades de extensão a serem realizadas como, por exemplo, a iniciativa do Núcleo de Tratamento e Prevenção ao Superendividamento (NTPS) que atua com a prestação de assistência jurídica e financeira para indivíduos e famílias baianas com elevados níveis de endividamento categorizado como Superendividamento e que, pela condição de hipossuficiência busca no judiciário baiano apoio jurídico. Pesquisas que envolvem o estudo de estratégias e inovação na busca por uma cultura de inovação no judiciário, levando a uma gestão contemporânea em sintonia com os anseios e desejos das sociedades democráticas atuais.

As pesquisas se concentrarão, simultaneamente, sobre os fatos (objetivos) das relações entre as Inovações e a performance da Administração Judiciária e sobre os significados (subjetivos) de como ocorre esta relação na construção de uma Administração Judiciária eficiente e eficaz (efetiva), para apreender os detalhes elementares (funcionalismo) sem perder de vista o todo (interpretativismo), na busca de compreender o fenômeno que se produz e desenvolver ideias a partir dos dados, considerando, porém, as teorias pré-existentes.

4 CONCLUSÃO

A Administração Judiciária ainda é um campo de estudo que carece de maior atenção, pesquisas e prioridade. A boa administração da justiça e a cultura de inovação ainda são temáticas insuficientemente estudadas pela academia e pelos membros da justiça.

O interesse específico nesse recorte da pesquisa objeto desse artigo, justifica-se, portanto, pela lacuna de conhecimento estruturado no assunto. No Brasil a pesquisa sobre Inovação, principalmente relacionada a sua aplicação na Ad-

ministração Judiciária, encontra-se em fase embrionária de discussão. Mesmo envolvendo diferentes áreas de pesquisa, como: Ciência Política, Sociologia, Comunicação Social, Administração Pública, Ciência da Informação, Ciência da Computação, Administração, Direito, entre outros, os estudos desse campo ainda aparentam estar pouco desenvolvidos: ainda são poucos pesquisadores e grupos de pesquisa estudando diretamente esses assuntos.

Ao longo da duração desse Projeto de Pesquisa a contribuição para a sociedade se dará através de produtos relevantes: pelo menos dois periódicos por ano, um livro, uma cartilha sobre processos e metodologia para implementação de inovações no TJBA, um evento de Difusão sobre Inovações Estratégicas na Administração Judiciária do TJBA/ano a partir do segundo ano, além de pelo menos dois eventos nacionais/internacionais por ano sobre o tema de forma a contribuir com a disseminação da ciência, tecnologia e inovação na Administração Judiciária.

REFERÊNCIAS

- BACELAR, Roberto Portugal. *Administração Judiciária – Com Justiça*. Intersaberes. Curitiba, 2019.
- BANDEIRA-DE-MELLO, R.; CUNHA, C.J.C. de A. *Grounded theory*. In: SILVA, A. B.; GODOI, C. K.; BANDEIRA-DE-MELO, R. Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BLAIKIE, Norma. *Approaches do social enquiry: advancing knowledge*. 2. ed. Oxford: Polity Press, 2007.
- CADIET, Loïc. *Perspectiva Sobre a Justiça do Sistema Civil Francês*. Livro eletrônico. São Paulo: RT, 2017.
- CASTRO, M. P.; GUIMARÃES, T. A. *Dimensões da Inovação em Organizações da Justiça: Proposição de um Modelo Teórico-metodológico*. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, p. 173-184, Jan./Mar. 2019.
- CRESWELL, J.W.; TASHAKKORI, A. *Developing Publishable Mixed Methods Manuscripts*. Journal of Mixed Methods Research, v.1, n.2, p.107-111, April 2007.
- DIDIER JR., Fredie e FERNANDEZ, Leandro. *Introdução ao Estudo das Boas Práticas na Administração da Justiça: A Relevância Dogmática da Inovação*. In: Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça. vol. 15, n. 44, jul./dez. 2021.
- FÉLIX, Luciana. *Charles Sanders Peirce – A Lógica Pragmática*. IN Conhecimento sem Fronteira, 2007. Disponível em http://www.esdc.com.br/CSF/artigo_2007_05_logica.htm. acesso em 23/01/2022.

- FEITOSA, Iratan Lira; POPADIUK, Silvio; DROUVOUT, Hubert. *Estruturação de Pesquisas Acadêmicas: a perspectiva multi-paradigmática*. In: EnANPAD, Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 33, 2009, São Paulo. Anais... São Paulo: ANPAD, 2009.
- FONSECA, Bardia Vieira. *Modernização da Gestão Judiciária*. Monografia. FACE. Brasília, 2009.
- FREEMAN, C. *Technology Policy and Economic Performance*. Pinter. London, 1987.
- GAETANE, Francisco. *Modernização do Estado e Controle Externo. O desafio do alinhamento estratégico*. Disponível em: <http://www.tcm.sp.gov.br/.../ivforum-palestra 01>. PROMOEX Florianópolis 28/06/2007. Acesso em: 18/02/2022
- GRIZENDI, Eduardo. Manual de orientações gerais sobre inovação. [Brasília, DF]: Ministério das Relações Exteriores. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos. Divisão de Programas de Promoção Comercial, 2011.
- GURGEL, Ibsen. *Histórico da Administração Judiciária*. Revista Digital. CEJ, Brasília, n. 30, p. 50-65, jul./set. 2005.
- KLINE, S. and N. Rosenberg, *An overview of innovation”, in The Positive Sum Strategy: Harnessing Technology for Economic Growth*, National Academies Press, Washington, DC, 1986.
- LEWIS, M.W.; GRIMES, A.J. *Metatriangulação: a construção de teorias a partir de múltiplos paradigmas*. Revista de Administração de Empresas, vol. 45, no 1, p. 72-91, jan-mar/05.
- LUNDVALL, B.-Å. (ed.) (1992), *National Innovation Systems: Towards a Theory of Innovation and Interactive Learning*. Pinter, London, 1992.
- MAGALHÃES, R.; VENDRAMINI, A. *Os impactos da quarta revolução industrial*. GV Executivo, v. 17, n. 1, p. 40-43, 2018.
- MINGERS, John. *Combining IS Research Methods: towards a pluralist methodology*. Information Systems Research, pp 240-259, 2001:
- MOTTA, P. *Revedo estrategicamente as organizações do Poder Judiciário: uma perspectiva gerencial*. Cadernos FGV Projetos: Poder Judiciário e Gestão Eficiente, n. 12, maio-junho 2010.
- NELSON, R. and S. Winter, *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Harvard University Press, Cambridge, 1982.
- OECD/Eurostat. *Oslo MANUAL 2018: Guidelines for Collecting, Reporting AND Using DATA on INNOVATION* 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg, 2018.
- OLIVEIRA, L. F. D.; JÚNIOR, C. D. D. S. *Inovações no Setor Público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção*. In: CAVALCANTE, P., et al. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap: Ipea, 2017. Cap. 2, p. 33-42.
- OTTOBONI, Célia. *Perspectivas de triangulação entre diferentes paradigmas na pesquisa em Administração*. In: EnANPAD, Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 33, 2009, São Paulo. **Anais**. São Paulo: ANPAD, 2009.

- RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. *O Executivo e a reforma do Poder Judiciário*. Disponível em: <http://www.tribunadodireito.com.br/> Acesso em: 15/02/2022
- RESOLUÇÃO CNJ 395/2021 instituiu a Política de Gestão da Inovação. Rogers, E. *Diffusion of Innovations*. Free Press. New York, 1962.
- SANGHERA, B. *Qualitative and quantitative research*. In: Introduction to the philosophy of social research, 2002. Disponível em http://www.uk.geocities.com/balihar_sanghera/ipsrmehri-giulqualitativequantitativereasearch Acesso em 31/01/2022.
- SILVA, J. A. D.; FLORÊNCIO, P. D. A. E. L. *Políticas Judiciárias no Brasil: O Judiciário como Autor de Políticas Públicas*. Revista do Serviço Público, Brasília, p. 119-136, 2011.
- SCHUMPETER, J. *The Theory of Economic Development: An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and the Business Cycle*. Harvard University Press. Cambridge, 1934.
- SILVA, Hélio Carlos Gomes. *A Inovação na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse: Reflexões a partir do Prêmio Conciliar Legal*. Monografia apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP. Brasília, 2019.
- SIMON, H. *Models of Bounded Rationality: Behavioral Economics and Business Organization*, Vol. 2, MIT Press. Cambridge, 1982.
- SMITH, K. (2006), *Measuring innovation*, in The Oxford Handbook of Innovation, Oxford University Press, Oxford.
- SOUSA, M. D. M.; GUIMARÃES, T. D. A. *Inovação e Desempenho na Administração Judicial: Desvendando Lacunas Conceituais e Metodológicas*. RAI – Revista de Administração e Inovação, São Paulo, v. 11, n. 2, 2014.
- STAKE, Robert. *Qualitative Case Studies*. In: Denzin, Norman. Lincoln, Yvonna. (ed.) Handbook of qualitative research. Thousand Oaks: Sage Publications, pp. 435-466, 2005.
- STUMPF, Juliano da Costa. *Poder Judiciário: Morosidade e Inovação*. Dissertação de Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário. São Paulo. FGV, 2008.
- VERGANTI, R. *Design-Driven Innovation: Changing the Rules of Competition by Radically Innovating What Things Mean*, Harvard Business Press, Boston, 2009.
- VERGARA, S. C.; CALDAS, M. P. *Paradigma interpretacionista: a busca da superação do objetivismo funcionalista nos anos 1980 e 1990*. In: CALDAS, M. P.; BERTERO, C. O. (coord). Teoria das Organizações. São Paulo: Atlas, 2007
- WALSHAM, G. *Interpretive case studies in IS research: nature and method*. *European Journal of Information Systems*, Vol. 4, pp. 74-81, 1995.
- WEBER, R. *The rhetoric of positivism versus interpretivism: a personal view*. *MIS Quarterly*. Minneapolis, v. 28, n. 1, p. iii-xii, Mar. 2004.



CONTROLE DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E PROCESSOS JURISDICIONAIS (PROJETO DE PESQUISA)

CONTROL OF ADMINISTRATIVE MISCONDUCT AND EFFICIENCY OF EXTRAJUDICIAL PROCEDURES AND JURISDICTIONAL PROCESSES (RESEARCH PROJECT)

Robson Renault Godinho¹

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Objeto da pesquisa. 3 Justificativa. 4 Desenvolvimento. Referências.

Áreas do Direito: Direito Processual.

Resumo: Trata-se de ensaio que se propõe a tratar das atividades de pesquisa e extensão que já vêm sendo realizadas ou estão sendo projetadas pelo autor no contexto dos estudos sobre a gestão de sistemas de justiça e de mecanismos de efetivação de direitos, em especial no que se refere ao controle da improbidade administrativa.

Palavras-chave: gestão de sistemas de justiça; administração da justiça e do judiciário; improbidade administrativa.

Abstract: *This essay aims to deal with research and extension activities that have already been carried out or are being designed by the author in the context of the Management of Justice Systems and Mechanisms for the Enforcement of Rights, especially with regard to the control of administrative misconduct.*

Keywords: *management of justice systems; administration of justice and the judiciary; administrative misconduct.*

1 INTRODUÇÃO

A Faculdade Baiana de Direito e Gestão está em processo para submissão de curso novo de mestrado profissional e apresento como proposta de disciplina o estudo de “Órgãos de controle e produção extrajudicial de provas”, em que, objetivamente, pretende-se abordar desde a evolução histórica do controle processual da Administração e os mecanismos atuais para a gestão dos conflitos e das provas, com análise das múltiplas posições do Ministério Público no processo brasileiro, até as tendên-

1 Doutor e Mestre em Direito Processual Civil (PUC/SP).

cias legislativas no Brasil e no direito comparado para o exercício desse controle e para a produção probatória, incluindo a possibilidade de autocomposição no processo coletivo, negócios jurídicos como alternativas eficazes para a atuação nos conflitos envolvendo a Administração e as técnicas de gestão da prova nesse contexto.

Entre as atividades que decorrem de uma disciplina integrante de projeto de pós-graduação, há necessário desenvolvimento de projeto de pesquisa a ela vinculado, a fim de que, por tempo determinado, sejam desenvolvidas pesquisas e iniciativas de extensão em relação a um tema específico. Como primeiro projeto de pesquisa, a proposta é investigar o controle da improbidade administrativa e eficiência de procedimentos extrajudiciais e processos jurisdicionais, tema que se insere diretamente na disciplina que envolve órgãos de controle e produção da prova, o que se torna ainda mais proeminente a partir da vigência da lei 14.230/2021 que modificou completamente a denominada lei de improbidade administrativa, anunciando profícua produção doutrinária para sua compreensão e pronunciamentos jurisprudenciais que testarão de modo frontal o sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil e que ainda apresenta muita fragilidade para temas repetitivos pontuais e agora será provocado em bloco². Essa modificação legislativa estrutural justificaria por si só a realização de pesquisas para verificar o impacto teórico e prático inicial, já que a discussão sobre a retroatividade de vários de seus dispositivos anuncia a ampliação da discussão de muitos temas relevantes. Não bastasse isso, os quase quarenta anos de vigência do sistema anterior provocaram um grande acervo doutrinário, jurisprudencial e de práticas a serem analisadas, formando, assim, muitas possibilidades de caminhos para pesquisa, entre os quais a negociação no campo de improbidade administrativa, com maior possibilidade de atuação extrajudicial³, tema que conta com resistência histórica no campo da improbidade administrativa, mas que agora foi objeto de expressa previsão legal.

2 OBJETO DA PESQUISA

Como afirmado no item anterior, há muitas possibilidades de pesquisas, especialmente a partir do grande acervo de problemas e soluções estabelecido no sistema anterior e também as questões já suscitadas com a nova legislação. Diante desse quadro, a ideia do projeto de pesquisa proposto é verificar se o novo desenho legis-

2 Exemplo desse movimento é a Repercussão Geral nº 1199 do Supremo Tribunal Federal com as respectivas decisões monocráticas já proferidas.

3 Ainda que o acordo de não persecução cível necessite de homologação judicial para seu aperfeiçoamento, há notável aumento de importância da fase extrajudicial, campo por excelência das tratativas negociais e a produção probatória também extrajudicial, por meio do inquérito civil, mas não exclusivamente, é um componente fundamental para a gestão dessas situações.

lativo do controle da improbidade administrativa é eficiente no controle da moralidade pública, a partir das regras constitucionais e dos tratados internacionais que tratam do combate à corrupção e dos entendimentos jurisprudenciais a partir da nova legislação, cotejando-o com o sistema anterior. Ou seja: analisar a atuação dos órgãos de controle e a efetividade dos casos de improbidade administrativa a partir do exame técnico da doutrina e da jurisprudência, oferecendo instrumentos para que o pesquisador desenvolva habilidades para o manuseio e a solução dos problemas modernos e práticos relacionados aos temas. Para isso, é fundamental examinar a prática da atuação dos órgãos de controle e do judiciário nos casos de improbidade administrativa, especialmente a partir da completa reforma legislativa ocorrida em 2021, identificando problemas, soluções e possibilidades, a partir do exame crítico da jurisprudência e dos dados estatísticos existentes sob o regramento anterior e aqueles que se formarem durante a investigação.

O objeto do presente projeto de pesquisa, portanto, é a análise do controle da improbidade administrativa no sistema legal brasileiro, com ênfase na gestão dos mecanismos legais e na eficiência das formas de controle extrajudicial e judicial, nas modalidades consensual, preventiva e repressiva. Dessa forma, a hipótese básica é a investigação da aplicação prática das previsões administrativas abstratas, iniciando pelo formato constitucional da tutela da probidade administrativa e examinando a concretização de boas práticas e de busca de eficácia dos instrumentos legais.

Trata-se de campo de pesquisa complexo e variado, com muitas inovações legislativas e diversas controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais anteriores e escasso material específico recente. Para desenvolvimento do projeto, a identificação das inovações que modificam estrutural e funcionalmente a tutela da probidade é necessária, mas não deve se limitar a modelo descritivo e, sim, após essa fase, realizar exame crítico, sempre apresentando propostas práticas, sem perder a densidade teórica, além do critério fundamental de compreender o tema a partir de sua disciplina constitucional e o aparente truísmo se justifica porque o art. 37, parágrafo 4^a, da Constituição da República vem sendo ignorado em muitas das discussões recentes, como se a invocação retórica do que se denomina “direito administrativo sancionador”⁴, expressão utilizada pela nova lei, fosse suficiente para qualquer ideia dirigida à proteção insuficiente e desvirtuada do novo sistema. É, portanto, imprescindível a compreensão do impacto da referência ao direito sancionador no sistema (ou microsistema) brasileiro de combate à corrupção. Nesse contexto, deve-se esclarecer que não se pode aplicar no processo de improbidade administrativa o modelo do processo penal, isso em um ambiente que vem se

4 Também por isso, na disciplina que se dispõe a estudar a atuação de órgãos de controle, será objeto de atenção esse conceito.

formando para, ainda que por vias oblíquas, não só conferir essa visão penal à improbidade como torná-la até mais rigorosa, esvaziando definitivamente qualquer possibilidade de responsabilização efetiva por atos de improbidade, subvertendo os tratados internacionais e o texto constitucional.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando a rara possibilidade de trabalhar com marco temporal bem definido, já que a edição da lei 14.230, de 23 de outubro de 2021, modificou completamente o sistema de controle da improbidade e, conseqüentemente, da tutela da probidade, concentrando, entre outras medidas, a legitimidade ativa exclusivamente em uma instituição pública⁵, podemos trabalhar com algumas variáveis: a) do sistema constitucional às previsões legais do combate à improbidade administrativa: nesse item será pesquisada a gestão e eficiência das práticas adotadas no Brasil e no direito comparado, partindo, claro, do delineamento normativo constitucional, por razões óbvias, mas também porque essa obviedade nem sempre está presente de modo pleno no debate da nova lei, de modo que também é fundamental o exame do tema no direito comparado, sobretudo quando se verifica que, sob o pretexto de um direito sancionar, busca-se a equivalência processual penal na análise desse tipo de processo; b) o consenso no controle da moralidade e da probidade pública: verificação da possibilidade de acordos e a análise empírica de dados envolvendo as pessoas de direito público, tanto em práticas anteriores à nova lei quanto na análise da concretização dos acordos de não persecução cível, já que se pode aventar a hipótese de a nova lei diminuir o estímulo ao acordo, apesar de o autorizar; c) pesquisar o fundamento normativo e o conteúdo de um princípio da moralidade no ordenamento constitucional brasileiro como base para o controle jurisdicional, o que inevitavelmente exige a discussão do controle jurisdicional da administração; d) investigação da atuação extrajudicial do Ministério Público no controle da probidade pública, com ênfase no consenso e na gestão da prova extrajudicial; e) análise do impacto da nova legislação nos casos anteriores, com possibilidade de revisão de casos já julgados, já que há doutrina que sustenta essa possibilidade e se trata de lei que modifica e tenta “penalizar” os parâmetros anteriores; f) a postura do Ministério Público na nova realidade normativa, já que, na redação da nova lei, é o legitimado exclusivo para ajuizamento da ação, bem como será a instituição que lidará com os conflitos referentes aos casos anteriores; g) estudo de casos a partir dos dados fornecidos

5 Essa legitimidade exclusiva está sob julgamento do Supremo Tribunal Federal (ADIs 7.042 e 7.043) e, por decisão monocrática, foi afastada provisoriamente tal regra, retornando a legitimidade ativa tal como delineada na lei original.

pelos Ministérios Públicos e pelas compilações dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público; h) exame da jurisprudência dos Tribunais superiores, especialmente com ênfase nos julgados com repercussão geral, como já se inicia no Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação no tempo da nova lei de improbidade administrativa e outras ações diretas já ajuizadas e que ainda se ajuizarão.

4 DESENVOLVIMENTO

O projeto se baseia na análise concreta de modificação legislativa de um tema que está previsto na Constituição da República e em vários tratados internacionais dos quais o país é signatário e, além disso, há um sistema de combate à corrupção da legislação brasileira, no qual se insere de do qual parece destoar a reforma legislativa da lei de improbidade.

Além do exame dessas fontes formais legislativas, será fundamental cotejar as manifestações doutrinárias após a reforma e as formuladas anteriormente, já que se anuncia uma modificação absoluta das ideias até então verificadas. Nesse contexto, o exame jurisprudencial anterior é fundamental, porque a nova lei foi uma resposta contrária à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial.

As práticas adotadas pelos legitimados ativos e também pelos legitimados passivos são essenciais para o exame da efetividade do sistema. As segundas, como são matérias de defesas pulverizadas, o exame da doutrina e da jurisprudência fornecerá subsídios. Já as primeiras, por decorrerem de instituições públicas, especialmente o Ministério Público, receberão um acréscimo de material muito relevante, possibilitando exame estatístico.

O projeto se iniciará na Faculdade Baiana de Direito, no contexto do Mestrado Profissional em “Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos” (dentro da linha de pesquisa “Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos”), em agosto de 2022, e terá duração de quatro anos. Sem prejuízo de outros ajustes, o propósito é, a cada dois anos, gerar uma dissertação de mestrado. Além disso, a cada ano projeta-se a publicação, pelos membros do grupo de pesquisa, com encontros mensais de seus integrantes, no contexto desse projeto, de ao menos quatro artigos ou capítulos de livro. A cada ano será produzido relatório parcial das atividades.

Em linhas gerais, o cronograma⁶ se dará da seguinte forma: pesquisa bibliográfica e fichamento: dois anos; exame da jurisprudência anterior sobre o tema e das

6 O desenvolvimento do cronograma depende da aprovação do Mestrado, não se tratando de iniciativa autônoma, como ilustra a presente publicação coletiva, de modo que se trata apenas da previsão de um modelo dinâmico e, por isso, sujeito a modificações de forma, tempo e conteúdo.

leis e atos normativos conexos: um ano; encontros para debates: todo o período; organização, frequência e/ou participação em eventos e palestras relacionados ao tema: ao menos um por semestre durante todo a duração do projeto, sendo que o próprio grupo organizará ao menos um evento anual com pesquisadores externos; apresentação de resultados parciais semestrais; acompanhamento de relatórios individuais: semestralmente a partir do primeiro ano do início do projeto; apresentação de resultados finais: último ano do projeto; relatório final.

O desenvolvimento do presente projeto compreende a produção de artigos e livros, organização de eventos e debates, orientação de mestrandos a produzir monografias e artigos e conceber propostas de atos normativos, bem como propostas de enunciados interpretativos a serem apresentados em congressos científicos, que concretizem ou garantam a tutela da probidade administrativa, a partir de investigação de técnicas, práticas e instrumentos que possibilitem a eficiente gestão do controle e da atuação do sistema de justiça nesse tema.

Além disso, seguindo a tendência legislativa e cultural da autocomposição e da desjudicialização, serão examinados os limites e possibilidades dos acordos envolvendo os órgãos de controle e a Administração e demais interessados, assim como a produção de provas como direito autônomo e potencialmente coletivizada, sobretudo nos litígios de massa. Também os pronunciamentos normativos de órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Conselhos Nacionais do Judiciário e do Ministério Público, assim como as estruturas de integridade, merecerão análise nesse contexto. Como antes referido, o marco temporal da nova lei permitirá, inclusive, a investigação comparativa entre as práticas adotadas nos últimos vinte anos com o impacto das profundas modificações de paradigmas que já provocam, em poucas semanas, intensas mobilizações doutrinárias, práticas e jurisprudenciais, considerando-se os diversos interesses em jogo.

Nesse sentido, já foi realizado evento sobre aspectos gerais da nova lei de improbidade, com a participação de professores convidados, com transmissão pelo canal da Faculdade Baiana no em plataforma virtual⁷, com participações em alguns outros eventos sobre os temas do presente projeto⁸ e a produção de dois textos já decorrentes do projeto de pesquisa⁹.

7 <https://www.youtube.com/watch?v=tPsS78Ob7m4&t=1s>

8 <https://www.youtube.com/watch?v=1vWdEkH6T4c>; <https://www.youtube.com/watch?v=BB9jn1nPp2k>; <https://www.youtube.com/watch?v=YBuMcQzG-QLU&t=1s>; <https://www.youtube.com/watch?v=MwXH66dDRos>; <https://www.youtube.com/watch?v=jQkLOKQWVFI>; <https://www.youtube.com/watch?v=MgOldT63Qr4&t=2211s>.

9 GODINHO, Robson Renault. Acordos no processo coletivo e a influência do código de processo civil. In: Alexandre Freitas Câmara; Larissa Porchmann; Marcelo Almeida. (Org.). Temas contemporâneos de direito processual: reflexões sobre a vigência do código de processo civil de 2015. Londrina: Thoth, 2022, p. 500-522. GODINHO, Robson Renault. Ministério Público e fundações privadas: questões processuais. Revista eletrônica de direito processual, 2022 (no prelo).

A dificuldade de se desenvolver a pesquisa sobre esse tema no atual momento é evidente, sobretudo quando se busca a interpretação para uma proteção eficiente e suficiente do texto constitucional que tutela a probidade administrativa, o que inclui a preservação do direito do investigado ou do réu sem jamais perder de vista o bem jurídico coletivo a ser protegido. Nos primeiros meses de vigência da nova lei, afigura-se um cenário que se pretende desenhar em que, por meio do discurso sancionador, pretende-se tornar a improbidade um processo penal qualificado; se isso se concretizar, pode-se vislumbrar a ideia de que não bastou ao legislador a quase impossibilidade de condenação (realidade anterior) e agora se visa a impedir o ajuizamento efetivo da ação da ação de improbidade.

Tudo isso torna ainda mais exigente o trabalho de pesquisa, fazendo com que haja minucioso mapeamento das decisões jurisprudenciais à luz do sistema anterior, cotejando-o com as inovações legislativas – já que a nova lei, em algumas passagens, foi uma resposta direta contra alguns entendimentos dos tribunais – e traçando paralelo com as decisões que forem proferidas já sob a nova disciplina legislativa.

Se essa identificação, análise e apreciação da jurisprudência são práticas necessárias e até mesmo clássicas na análise de temas jurídicos, há que se incluir também uma abordagem de práticas extrajudiciais, especialmente a verificação de atos de “compliance” por entidades que contam com dinheiro público, efetividade de controles administrativos internos, atuação da advocacia pública, atos produzidos pelos Tribunais de Contas e sobretudo as estratégias e atos editados pelos Ministérios Públicos e Conselho Nacional do Ministério Público. Para isso serão desenvolvidas parcerias para estudos e eventos com entidades públicas e outros grupos de pesquisa em pós-graduação para compartilhamento de estudos, ideias e materiais acadêmicos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gregório Assagra de. COSTA, Rafael. *Direito Processual Penal Coletivo A Tutela Penal dos Bens Jurídicos Coletivos: Direitos ou Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. 2ª ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2021.
- ATHAYDE, Amanda. *Manual dos Acordos de Leniência no Brasil teoria e prática: teoria e prática CADE, BC, CVM, CGU, AGU, TCU, MP*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- ARENHART, Sergio. JOBIM, Marco. (coord.). *Processos Estruturais*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
- CABRAL, Antonio. *Convenções Processuais*. 3ª ed. Salvador JusPodivm, 2020.

- CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, tomo I, 4a ed., 2019. _____. Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, tomo II, 2020.
- CANETTI, Rafaela Coutinho. *Acordo de leniência: Fundamentos do instituto e os problemas de seu transplante ao ordenamento jurídico brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Fórum, 2019.
- COSTA, Susana Henriques. *O Processo Coletivo na Tutela Do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa: Ação de Improbidade Administrativa, Ação Civil Pública, Ação Popular*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CUNHA, Rogério Sanches (coord.). *Acordos de Não Persecução Cível e Penal*. Salvador: JusPodivm, 2021.
- LANE, Renata. *Acordos na Improbidade Administrativa - termo de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível e acordo de leniência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- DAMASKA, Mirjan R. *Las Caras de la Justicia y el Poder del Estado: análisis comparado del proceso legal*. Andrea Morales Vidal (trad.). Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.
- DIDIER JR., Fredie. ZANETI JR., Hermes. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 4. 16ª ed. Salvador: JusPodivm, 2022.
- FERRER BELTRAN, Jordi. *Prueba sin Convicción: estándares de prueba y debido proceso*. Barcelona: Marcial Pons, 2021.
- FISS, Owen. *Contra o acordo. Um Novo Processo Civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. Daniel Silva e Melina Mós (trad.). São Paulo: RT, 2004.
- GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Los Hechos en el Derecho: bases argumentales de la prueba*. 3ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.
- GAVRONSKI, Alexandre Amaral. *Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva: a efetividade da tutela coletiva fora do processo judicial*. São Paulo: RT, 2011.
- GIDI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo: a codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros, 2016.
- _____. *Estudos Antirromânticos sobre Controle da Administração Pública*. Salvador: JusPodivm, 2022.
- KERSHE, Fabio. *Virtude e Limites. Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2009.
- LESSA NETO, João Luiz. *Produção Autônoma de Provas e Processo Comparado*. Londrina: Thoth, 2021. MARÇAL, Thaís (coord.). *Estudos sobre a Legislação Anticorrupção e Compliance*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

- MERÇON-VARGAS, Sarah. *Teoria do Processo Judicial Punitivo Não Penal*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- MUDROVITSCH, Rodrigo. NÓBREGA, Guilherme. *Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- NERY, Ana Luiza de Andrade. *Compromisso de Ajustamento de Conduta*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.
- NIEVA FENOLL, Jordi. Imprecisiones privatistas de la ciencia jurisdiccional. *Revista de Processo*, nº 220. São Paulo: RT, junho de 2013.
- OLIVERIA, Gustavo Justino (coord.). *Acordos Administrativos no Brasil*. São Paulo: Almedina, 2020.
- PASCHOAL, Thais. *Coletivização da Prova*. São Paulo: RT, 2020.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: teoria e prática*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- TARUFFO, Michele. La prova dei fatti giuridici. *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Antonio Cicu, Francesco Messineo e Luigi Mengoni (coord). Vol. III, t. 2, sez. 1. Milano: Giuffrè, 1992.
- SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Tribunal de Contas da União no Direito e na Realidade*. São Paulo: Almedina, 2020.
- TANNURE, Stela. *Consenso na Advocacia Pública Municipal: pesquisa empírica sobre culturas e práticas*. Londrina: Thoth, 2020.
- VITORELLI, Edilson. *Devido Processo Coletivo*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2020.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência e Direito Autônomo à Prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- ZANETI JR., Hermes. *O Ministério Público e o Novo Processo Civil Contemporâneo*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- ZENKNER, Marcelo. *Integridade Governamental e Empresarial: Um espectro da repressão e da prevenção à corrupção no Brasil e em Portugal*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.F

